



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXVI — N.º 26

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 1947

DECRETO N.º 22.299 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1946

Outorga concessão à Rádio Borborema, Limitada, para estabelecer, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, uma estação radiodifusora.

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, atendendo ao que requereu a Rádio Borborema, Limitada, e tendo em vista o disposto no artigo 5.º, n.º XII, da mesma Constituição, decreta:

Artigo único. Fica outorgada nos termos do art. 11 do Decreto número 24.655 de 11 de julho de 1934 concessão à Rádio Borborema, Limitada, para estabelecer, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, sem direito de exclusividade, uma estação destinada a executar os serviços de radiodifusão, nos termos das cláusulas que com este baixam, assinadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro do prazo de 60 dias a contar da data da publicação deste decreto no *Diário Oficial*, sob pena de ser desde logo considerada nula a concessão.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clovis Pestana.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 22.299, DESTA DATA

I

Fica assegurado à Rádio Borborema, Limitada, o direito de estabelecer, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, uma estação radiodifusora destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intelectual e instrutiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas nesse ato de concessão.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) anos, a contar da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, e renovável, a juízo do Governo, sem prejuízo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente, de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único. O Governo não se responsabiliza por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o registro do contrato de que trata esta cláusula.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III

A concessionária é obrigada a:

a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;

b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo de pessoal brasileiro;

c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia audiência do Governo;

d) suspender, por tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (decreto n.º 21.111, de 1 de março de 1932) ou no que vier a reger a matéria e obedecer à primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação, sem que, por isso, assista à sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituído pelo Governo, bem como ao pagamento, adiantadamente, da cota mensal para as despesas de fiscalização a de quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como transmitir e receber, nos dias e horas determinados, o programa nacional e o panamericano;

j) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Governo o local escolhido para a montagem da estação;

k) submeter, no prazo de seis (6) meses a contar da mesma data de que trata a alínea anterior, à aprovação do Governo, as plantas, orçamentos e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

l) inaugurar, no prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o ser-

viço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo;

m) submeter-se à ressalva de direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

n) submeter-se à ressalva de que a frequência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade, e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (decreto n.º 21.111), ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto, incidindo sempre sobre essa frequência o direito de posse da União;

o) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão.

IV

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos sem prévia aprovação do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

No regime de fiscalização que for instituído, fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

VI

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no *Diário Oficial*.

VII

Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

VIII

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

a) se, em todo o tempo, for verificada inobservância das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e (in fine), j, k, e l da cláusula III;

b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos a cota e contribuições a que se refere a alínea e da cláusula III bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

§ 1.º Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo, sem direito a qualquer indenização;

a) se, depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo;

b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

§ 2.º A concessão será considerada perempta se o Governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1946. — Clóvis Pestana.

(N.º 1.167 — Cr\$ 489,60 — 29-1-47).

DECRETO N.º 22.302 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1946

Outorga concessão à Rádio Araripe Limitada, para estabelecer, na cidade de Crato, Estado do Ceará, uma estação radiodifusora.

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição, atendendo ao que requereu a Rádio Araripe, Limitada, e tendo em vista o disposto no art. 5.º, n.º XII, da mesma Constituição, decreta:

Artigo único. Fica outorgada concessão à Rádio Araripe, Limitada, para estabelecer, na cidade de Crato, Estado de Ceará, sem direito de exclusividade, uma estação destinada a executar os serviços de radiodifusão, nos termos das cláusulas que com este baixam, assinadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro do prazo de 60 dias a contar da data da publicação des-

A materia destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-let n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939 deverá ser na leitura do expediente das repartições públicas invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais ate as 15 horas e, aos sábados, ate as 11.30 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A materia paga terá seu recebimento das 9 as 13,30 horas e, aos sábados, das 9 as 13,30 horas e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à materia retribuída, deverão

EXPEDIENTE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO I

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

Table with columns: Repartições e particulares (Capital e Interior, Exterior), Funcionários (Capital e interior, Exterior). Rows for Anual and Semestre with corresponding prices in Cr\$.

ser formuladas à Seção de Redação, das 8 as 20 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

As assinaturas dos órgãos oficiais, semestrais ou anuais, terminam em 30 de junho e 31 de dezembro.

As repartições públicas se cingirão as assinaturas anuais, renovadas, pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e por exercício decorrido cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO DECRETOS:

Table listing decrees (e.g., N.º 22.299, N.º 22.302) and their page numbers, along with ministry titles like PRESIDENCIA DA REPUBLICA, MINISTERIO DA AERONAUTICA, etc.

te decreto no Diário Oficial sob pena de ser logo considerada nula a concessão.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA. Clóvis Pestana.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 22.302, DESTA DATA

I Fica assegurado à Rádio Araripe, limitada, o direito de estabelecer, na cidade de Crato, Estado do Ceará, uma estação radiodifusora destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intelectual e instrutiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas nesse ato de concessão.

II A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) anos, a contar da data do registro deste contrato no Tribunal de Contas, e renovável, a critério do Governo, sem prejuízo da validade que lhe assegura a legislação vigente, de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço ou órgão.

Parágrafo único. O Governo não é responsabilizado por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o registro do contrato de que trata esta cláusula.

III A concessionária é obrigada a:

- a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos, b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empregar, efetivamente nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro; c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia audiência do Governo; d) suspender, por tempo que for determinado, o serviço todo ou em parte, nos casos previstos no Regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto n.º 21.111, de 1 de março de 1932) ou no que vier a reger a matéria e obedecer à mesma requisição da autoridade competente e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação, sem que, por isso, assis-

ta à sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituído pelo Governo, bem como ao pagamento, adiantadamente, da cota mensal para as despesas de fiscalização e de quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão; i) irradiar, diariamente, os boletins, ou avisos do serviço meteorológico, bem como transmitir e receber, nos dias e horas determinadas, o programa nacional e o panamericano;

j) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Governo o local escolhido para a montagem da estação;

k) submeter, no prazo de seis (6) meses a contar da mesma data de que trata a alínea anterior, à aprovação do Governo, as planilhas, orçamentos e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

l) inaugurar, no prazo de dois (2) meses, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo;

m) submeter-se à ressalva de direito da União todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com esta;

n) submeter-se à ressalva de que a frequência distribuída à sociedade constituirá direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto número 21.111), ou em outro que vier a ser expedido sobre o assunto, incidindo sempre sobre essa frequência o direito de posse da União;

o) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como às disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes a aplicáveis ao serviço da concessão.

IV

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos sem prévia aprovação do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

No regime de fiscalização que for instituído, fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

VI

Pela inobservância de qualquer uma das presentes cláusulas, em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no Diário Oficial.

VII

Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

VIII

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

- a) se, em todo o tempo, for verificada inobservância das disposições contidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" (in fine), "j", "k" e "l" da cláusula III;

Advertisement for 'Distribuição de lucros' (Distribution of profits) with details on price (Cr\$ 4,00), location (Av. Rodrigues Alves, 1), and contact information for the Ministry of Finance.

b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuições a que se refere a alínea "e" da cláusula III bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

§ 1.º Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do Governo, sem direito a qualquer indenização:

a) se depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo;

b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

§ 2.º A concessão será considerada perempta se o Governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1946. — Clovis Pestana.

(N.º 1.166 — Cr\$ 428,40 — 29-1-47)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Conselho de Segurança Nacional

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1947

Presidente da República resolve:

NOMEAR:

O Dr. José Leal de Mascarenhas, o Coronel Aviador Raimundo Vasconcelos de Aboim, o Tenente-Coronel I. E. Benedito Cesar Rodrigues e o Major Ernesto Geisel para em comissão, sob a presidência do primeiro,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Proc. n.º 493-47 — Maria José Lemgruber, pedindo atestado de sua matrícula no Curso de Português e Redação Oficial pelo Rádio.

C.A. da D.S.A. do D.A.S.P., em 21 de janeiro de 1947. — J. Moreira de Sousa, Diretor dos Cursos de Administração.

Proc. n.º 494-47 — Maria de Lourdes Stozembach Moreira, pedindo atestado de sua matrícula no Curso de Português e Redação Oficial pelo Rádio.

Despacho: Ateste-se.

C.A. da D.S.A. do D.A.S.P., em 21 de janeiro de 1947. — J. Moreira de Sousa, Diretor dos Cursos de Administração.

Proc. n.º 497-47 — Ida Lôbo de Brito, arquivista cl. F, do MRE, pedindo as notas obtidas no Curso de Catalogação e Classificação, no período de 1944.

Despacho: Ateste-se.

C.A. da D.S.A. do D.A.S.P., em 21 de janeiro de 1947. — J. Moreira de Sousa, Diretor dos Cursos de Administração.

Proc. n.º 500-47 — Joaquim Neves Pereira, técnico de administração, classe I, interino, pedindo abono de faltas nos Cursos de Administração de Pessoal e Supervisão e Gerência de Serviços Públicos.

elaborar minucioso estudo sobre a situação da Fábrica de Aviação e Hidro-aviões, de Lagoa Santa, nos termos do despacho exarado no Processo n.º 791, de 1946, da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

DECRETOS DE 24 DE JANEIRO DE 1947

O Presidente da República resolve:

REFORMAR

De acordo com a letra b do art. 60 do Decreto-lei n.º 9.693, de 2 de setembro de 1946, combinado com o artigo 4.º, letra A, n.º 2 e letra B, n.º 1 do Decreto-lei n.º 7.270, de 25 de janeiro de 1945, com os provimentos de que trata a letra c do artigo 258 do Decreto-lei n.º 4.162, de 9 de março de 1942,

O Cabo do Quadro de Manobras — Modesto da Silva Moura, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da Aeronáutica.

O Terceiro Sargento do Quadro de Infantaria de Guarda — Sub-especialidade de Fileira — Eduardo Ribeiro Rodrigues, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da Força Aérea Brasileira, não podendo prover meios de subsistência.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 29 DE JANEIRO DE 1947

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

Ao posto de General de Brigada, os Coronéis da Arma de Infantaria Aguiñaldo Calado de Castro e Floriano Lima Brayner.

C.A. da D.S.A. do D.A.S.P., em 22 de janeiro de 1947. — J. Moreira de Sousa, Diretor dos Cursos de Administração.

Proc. n.º 586-47 — Mário de Mendonça, servidor da Secretaria Geral do IBGE, pedindo certificado de conclusão e classificação nos Cursos de Legislação de Pessoal e Administração de Pessoal.

Despacho: Dê-se atestado.

C.A. da D.S.A. do D.A.S.P., em 22 de janeiro de 1947. — J. Moreira de Sousa, Diretor dos Cursos de Administração.

Proc. n.º 619-47 — Gilvando de Albuquerque Domingues, oficial administrativo do I.B.G.E., pedindo atestado das notas e classificação no Curso de Administração de Pessoal.

Despacho: Ateste-se.

C.A. da D.S.A. do D.A.S.P., em 27 de janeiro de 1947. — J. Moreira de Sousa, Diretor dos Cursos de Administração.

Proc. n.º 623-47 — Armando de Araújo Góes, escriturário, do M.G. pedindo atestado de frequência e aproveitamento no Curso de Legislação de Pessoal realizado em 1946.

Despacho: Ateste-se.

C.A. da D.S.A. do D.A.S.P., em 22 de janeiro de 1947. — J. Moreira de Sousa, Diretor dos Cursos de Administração.

Proc. n.º 664-47 — Angelo Dionísio dos Santos, candidato inscrito, nesta Capital, nos concursos para as carreiras de Inspetor de Alunos, Escriturário e Oficial Administrativo, solicita permissão para prestar as provas dos referidos concursos na cidade de Salvador.

Despacho: Deferido, nos termos da informação da Seção de Execução.

D.S.A. do D.A.S.P., em 28 de janeiro de 1947. — Walter de Toledo Piza, Diretor de Divisão.

Proc. n.º 716-47 — Lúcia Lucena da Silveira, solicita inscrição no concurso para a carreira de Escriturário, independente do limite de idade.

Despacho: Deferido, à vista do parecer da S.I..

D.S.A. do D.A.S.P., em 27 de janeiro de 1947. — Walter de Toledo Piza, Diretor de Divisão.

Proc. n.º 759-47 — Maria José Pinheiro, solicita inscrição no concurso para a carreira de Dactilógrafo, após o encerramento.

Despacho: Indeferido, à vista do parecer da S.I..

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

Comissão Executiva dos Produtos da Mandioca

PORTARIA N.º 5, DE 30 DE JANEIRO DE 1947

O Presidente da Comissão Executiva dos Produtos de Mandioca, usando da atribuição que lhe confere o n.º XI do art. II das Instruções por que se rege a C. E. P. M. combinado com o art. 4.º do Decreto-lei n.º 6.982, de 24 de Outubro de 1944,

Resolve, em face do que consta do Processo n.º 0.041-47, dispensar Nelson Vieira da Silva, diarista, desta C. E. P. M. — Diógenes Caldas, Presidente.

PORTARIA N.º 6, DE 30 DE JANEIRO DE 1947

O Presidente da Comissão Executiva dos Produtos de Mandioca, usando da atribuição que lhe confere o n.º XI do art. II das Instruções por que se rege a C. E. P. M. combinado com o art. 4.º do Decreto-lei n.º 6.982, de 24 de Outubro de 1944,

D.S.A. do D.A.S.P., em 27 de janeiro de 1947. — Walter de Toledo Piza, Diretor de Divisão.

Proc. n.º 763-47 — Elsa Gonzalez, candidata inscrita no concurso para a carreira de Oficial Administrativo (C. 105), solicita revisão da prova de Direito Administrativo.

Despacho: Indeferido, por ter encerrado o prazo.

D.S.A. do D.A.S.P., em 29 de janeiro de 1947. — Walter de Toledo Piza, Diretor de Divisão.

Serviço de Administração Seção do Pessoal

PORTARIA N.º 66

O Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, de acordo com o item XII do art. 69 do Regimento aprovado pelo Decreto número 20.489, de 24-1-46, resolve designar Mário Ponchini, engenheiro especializado, ref. XXXII, da T.N.M. deste Departamento, com exercício na Seção de Orientação e Controle do Equipamento da Divisão de Edifícios Públicos, para substituir o chefe da referida Seção em seus impedimentos eventuais.

Rio de Janeiro, em 29 de Janeiro de 1947. — Bitencourt Sampaio, substituto do Diretor geral.

Apostila:

Na Portaria n.º 219, de 3 de Julho de 1946, referente a Daisy Florie Guimarães Passarinho, foi feita a seguinte apostila:

O servidor a quem se refere a presente Portaria passou a assinar-se Daisy Florie Passarinho Pereira, em virtude de haver contraído matrimônio.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1947. — Luis Carlos de Fonseca Júnior, Chefe da Seção do Pessoal.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Wolfgang Hoffmann Harnisch — Impedimento no ato de desembarque à vista do estado de saúde. — Baixou em diligência.

Manuel Teixeira da Mota — Que colheu "visto" para a entrada de seu filho menor, de sete anos. — Baixou em diligência.

Resolve, em face do que consta do Processo n.º 0.041-47, admitir Nelson Vieira da Silva, na função de Servente, referência V, constante da T. N. M. aprovada pelo Decreto n.º 22.040, de 11 de Novembro de 1946. — Diógenes Caldas, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Divisão de Aguas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR Dia 29 de janeiro de 1947

Na publicação da Portaria Ministerial n.º 49, de 20-1-47, de interesse da Empresa Força e Luz Santa Catarina S.A., feita no Diário Oficial de 27-1-47, Seção I, pág. 1.189-1.190,

Onde se lê:

- IV — ...
d) Cr\$ 0,30 por ...
V — ...
... até dez (10) kWh de ... mínima de três (3) kWh devendo ...
a) — ... mensal por kWh de ...
VI — ...

a) ... mensal por kWh de ...
 B — Condições Gerais. I — ...
 b) ... (Tabela II) ...
 Leia-se:
 IV — ...
 d) Cr\$ 0,40 por ...
 V — ...

... até dez (10) kW de ... mínima
 de três (3) kW devendo ...
 a) ... mensal por kW de carga ...
 VI — ...
 a) ... mensal por kW de ...
 B — Condições Gerais — I — ...
 b) ... (Tabela III) ...

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 1947

Aos quinze dias do mês de janeiro de 1947, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataulfo Nápoles de Paiva, presentes as Sras Estela de Faro, Eugênia Hamann e Sr. Dr. Alberto Mourão Russell, foi aberta a sessão às 17 horas. Lida e aprovada a ata da sessão de treze do corrente, foram relatados os seguintes processos de pedidos para 1947: Pela Sra. Stella de Faro: 1 — Asilo dos Pobres de São Vicente de Paulo, de Silvestre Ferraz, Minas Gerais — aprovado, de acordo com o voto da Relatora; 2 — Asilo São Vicente de Paulo, de Avaré, São Paulo — aprovado, de acordo com o voto da Relatora. Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Centro Espírita Anacleto Ferreira, de São Paulo — aprovado, de acordo com o voto da Relatora. As 18 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. Presidente. — *A. J. Xavier da Silveira*, Secretário. — *Ataulfo Nápoles de Paiva*, Presidente.

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 1947

Aos dezessete dias do mês de janeiro de 1947, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataulfo Nápoles de Paiva, presentes as Sras. Eugênia Hamann, Estela de Faro e Sr. Dr. Alberto Mourão Russell, foi aberta a sessão às 17 horas. Lida e aprovada a ata da sessão de quinze do corrente, o Conselho passou a tratar dos assuntos que por lei lhe são atribuídos. As 18 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Sr. Presidente. — *A. J. Xavier da Silveira*, Secretário. — *Ataulfo Nápoles de Paiva*, Presidente.

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE 1947

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 1947, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataulfo Nápoles de Paiva, presentes as Sras. Eugênia Hamann, Estela de Faro, Srs. Drs. Alberto Mourão Russell e Joaquim Martagão Gesteira, foi aberta a sessão às 17 horas. Antes de iniciados os trabalhos, o Senhor Ministro Presidente, acusando a presença do Dr. Joaquim Martagão Gesteira, que vinha assumir o exercício de suas funções como membro do Conselho, apresentou ao novo titular as expressões de boas vindas e ressaltou a simpatia com que fôra acolhida sua nomeação para o alto cargo de Diretor do Departamento Nacional da Criança, e, conseqüentemente, membro do Conselho Nacional de Serviço Social, onde já são bem conhecidas e apreciadas suas atividades profissionais como clínico de renome e professor de pediatria, inteiramente relacionadas com todos os problemas que interessam à maternidade e à infância no país. A seguir, usou da palavra o Dr. Maranhão Gesteira para agradecer a

demonstração de apreço e estima com que fôra recebido ao assumir as funções em cujo exercício pretende prestar sua mais decidida colaboração. Lida e aprovada a ata da sessão de dezessete do corrente, foram relatados os seguintes processos de pedidos para 1947: Pelo Sr. Ministro Ataulfo Nápoles de Paiva: 1 — Sociedade dos Artistas Mecânicos e Liberais, de Recife, Pernambuco — aprovado, de acordo com o voto do Relator; 2 — Orfanato Mãe Imaculada, de Lustosa, Bahia — aprovado, de acordo com o voto do Relator; 3 — Liga Paulista Contra a Tuberculose, de São Paulo — aprovado, de acordo com o voto do Relator. Pela Sra. Estela de Faro: 1 — Hospital dos Pobres de Garça, São Paulo — aprovado, de acordo com o voto da Relatora; 2 — Asilo Ana Carneiro, de Além Paraíba, Minas Gerais — aprovado, de acordo com o voto da Relatora; 3 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Rio Grande, Rio Grande do Sul — aprovado, de acordo com o voto da Relatora; 4 — Maternidade Nossa Senhora de Pompéia, de Caxias do Sul, Rio Grande do Sul — aprovado, de acordo com o voto da relatora; 5 — Escola Normal e Ginásio Imaculada Conceição, de Machadão, Minas Gerais — pelo indeferimento, de acordo com o voto da Relatora. As 18 horas, foi encerrada a sessão, da qual para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. Presidente. — *A. J. Xavier da Silveira*, Secretário. — *Ataulfo Nápoles de Paiva*, Presidente.

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DE 1947

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 1947, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataulfo Nápoles de Paiva presentes as Sras. Eugênia Hamann, Estela de Faro, Srs. Drs. Alberto Mourão Russell e Joaquim Martagão Gesteira, foi aberta a sessão às 17 horas. Lida e aprovada a ata da sessão de vinte e dois do corrente, foram relatados os seguintes processos de pedidos para 1947: Pelo Sr. Ministro Ataulfo Nápoles de Paiva: 1 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Pindamonhargaba, São Paulo, aprovado, de acordo com o voto do Relator; 2 — Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas, Rio Grande do Sul — aprovado, de acordo com o voto do Relator; 3 — Instituto Eletrotécnico de Itajubá, Minas Gerais — aprovado, de acordo com o voto do Relator; 4 — Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de São José dos Campos, São Paulo — aprovado, de acordo com o voto do Relator; 5 — Sanatório Dr. Cândido Ferreira, de Campinas, São Paulo — aprovado, de acordo com o voto do Relator; 6 — Sociedade Campineira de Educação e Instrução, de Campinas, São Paulo — aprovado, de acordo com o voto do Relator. Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Circulo Operário Pelotense, de Pelotas, Rio Grande do Sul (subvenção extraordinária) — considerou-se que o pedido não pode ser tomado em consideração, de acordo com o voto da Relatora. As 18 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente

ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. Presidente. — *A. J. Xavier da Silveira*, Secretário. — *Ataulfo Nápoles de Paiva*, Presidente.

UNIVERSIDADE DO BRASIL Faculdade Nacional de Ar- quitetura

PORTARIA N.º 7

O Diretor da Faculdade Nacional de Arquitetura da Universidade do Bra-

sil, em vista do que dispõe o artigo 83, do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto n.º 21.321, de 18 de junho de 1946, resolve designar Jane de Vasconcelos Silva, zelador classe D, lotado na Escola Nacional de Belas Artes, para exercer a função gratificada de Chefe do Expediente, na Secretaria da Faculdade Nacional de Arquitetura.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1947. — *Eugenio Hime*, Diretor (F. N. A. — U. B.).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

CIRCULAR N.º 7

Dia 29 de janeiro de 1947

SC. 327.213-46 — Declaro aos srs. inspetores das alfândegas e administradores das mesas de rendas alfandegadas, para seu conhecimento e devidos fins, que os produtos registrados na relação de similares pela firma Carvalho, Meira & C.ª Ltda., discriminados na circular n.º 57, de 12 de outubro de 1939, depois fabricados por Carvalho Meira S/A. Comercial e Industrial, segundo circular número 28, de 21 de junho de 1944, passam a ser fabricados pela Metalúrgica La Fonte S/A., sediada nesta capital. — *Corrêa e Castro*.

PORTARIAS

N.º 23 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolveu conceder dispensa a Sílvio Moreira Matos, da função de diretor da Cia. Brasileira de Águas e Esgotos de Niterói. — *Corrêa e Castro*.

N.º 29 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o disposto no art. 3.º do decreto-lei n.º 9.630, de 30 de agosto de 1946, resolve designar Mário Monteiro Abreu Pinto, de acordo com o ofício n.º 13 de 17 do corrente, da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio de Janeiro, para diretor da Cia. Brasileira de Águas e Esgotos de Niterói, na vaga de Sílvio Moreira de Matos. — *Corrêa e Castro*.

N.º 30 — SC. 329.157-46 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso das suas atribuições, resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.199, de 21 de novembro de 1945, Raimundo de Oliveira Garbognini, ocupante do cargo da classe II da carreira de oficial administrativo do Q.S. da Alfândega do Rio de Janeiro para a Alfândega de Salvador. — *Corrêa e Castro*.

N.º 31 — SC. 328.971-46 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso das suas atribuições, resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.199, de 21 de novembro de 1945, Antônio José Duarte Gomes, ocupante do cargo da classe F da carreira de escrivão do Q.P. da D. R.I.R. no Estado do Rio de Janeiro para a Delegacia Fiscal naquele Estado, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Mczart Serra leira. — *Corrêa e Castro*.

N.º 32 — SC. 15.800-47 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda no uso de suas atribuições e tendo em vista a comunicação constante do ofício s/n. de 8 de janeiro de 1947, da Secretaria da Presidência da República, protocolado na mesma Secretaria sob o n.º 463, de 1947, resolve designar o intendente dos palácios presidenciais, Antônio Eduardo Russomano, para, em substituição a Armando Navarro da Costa, integrar a comissão de recebimento do palacete Guinle, de que trata a portaria número 595, de 15 de outubro de 1946, deste Ministério. — *Corrêa e Castro*.

AVISOS

Ao sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados:

N.º 37 — SC. 243.542-46 — PR. 37.379-44 — Transmite a mensagem n.º 22, de S. Ex. o Sr. Presidente da República, acompanhada da exposição de motivos n.º 5, de 10 do corrente, em que o Ministério da Indústria e Obras Públicas justifica a necessidade de ser aberto o crédito especial de Cr\$ 2.830,00, para atender ao pagamento dos trabalhos executados por Marcolino Pereira dos Santos, no período de agosto de 1943 a agosto de 1944, quando executou o serviço de condução de malas na linha Morpará a Brotas de Macaúbas, no Estado da Bahia.

Ao sr. Diretor da Caixa de Amortização:

N.º 132 — SC. 266.640-46 — Autoza a emitir 40.000 apólices da dívida pública interna da União, do tipo Diversas Emissões, ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, juros de 5% ao ano, de que tratam os arts. 2.º e 3.º do Decreto-lei número 9.563, de 9 de agosto de 1946. Ditas apólices deverão ser entregues à Prefeitura do Distrito Federal, para ocorrer ao pagamento a que se refere o art. 1.º daquele diploma legal, devendo a operação ser escriturada por Movimento de Fundos com o Tesouro Nacional.

Processos despachados pelo sr. Ministro:

SC. 7.851-43 — Sebastião Paulo de Jesus solicita aquisição de próprio nacional. Despacho: "Arquive-se, de acordo com o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional."

SC. 289.053-45 — João Vieira da Luz recorre de decisão ministerial. Despacho: "De acordo com os pareceres, mantenho o despacho anterior, por isso que o processamento da aposentadoria do interessado guardou conformidade com a legislação então em vigor."

SC. 162.092-46 — Antônio Esteves de Azevedo solicita pagamento abono-familiar. Despacho: "Reconheço a procedência da dívida na importância de Cr\$ 150,00. Relacione-se, de acordo com os pareceres."

SC. 184.310-46 — José Agostinho Rossi solicita pagamento. Despacho: "Reconheço a procedência da dívida na importância de Cr\$ 1.255,00. Relacione-se, de acordo com os pareceres."

SC. 216.290-46 — Royal Mail Agencies (Brasil) Ltd. solicita cancelamento de multa. Despacho: "Em face dos pareceres, indeferido."

SC. 242.021-46 — Prefeitura Municipal de Rio Azul solicita criação de coletoria federal naquele município. Despacho: "De acordo com os pareceres e tendo em vista a circular número 2/46, da Secretaria da Presidência da República, arquive-se."

SC. 263.739-46 — Exportadores de Vinho do R. G. do Sul solicitam permissão para embarcar vinho em navios estrangeiros. Despacho: "Estando o assunto solucionado, arquive-se."

SC. 323.009-46 — Dianda Lopes & C.ª Ltda., solicita isenção de direitos para máquinas e materiais. Despacho: "Indeferido."

SC. 333.977-46 — Ruel, Comércio e Indústria S/A solicita isenção de di-

reitos para ervilhas importadas. Despacho: "Em face dos pareceres, arquivar-se."

SC. 334.183-46 — Ind. Antoninense do Papel Ltda. solicita desembaraçar mercadorias mediante termo de responsabilidade. Despacho: "Indeferido, de acordo com o parecer."

SC. 334.492-45 — Banco Exportação e Importação S/A solicita prorrogação do Decreto-lei n.º 9.593-46. Despacho: "De acordo com o parecer, arquivar-se."

SC. 334.714-46 — Inst. Medicamentosa Fontoura S/A solicita isenção de direitos para penicilina. Despacho: "Indeferido."

SC. 3.732-47 — Comp. e Imp. Edison Paes S/A solicita isenção de direitos para farinha vitamínica. Despacho: "De acordo com o parecer, arquivar-se."

SC. 3.833-47 — R. C. Barbosa solicita isenção de direitos para penicilina. Despacho: "Indeferido."

SC. 4.811-47 — Parke Davis Inter-American Corp. solicita isenção de direitos para penicilina. Despacho: "Indeferido."

SC. 5.322-47 — Parke Davis Inter-American Corp. solicita isenção de direitos para penicilina. Despacho: "Indeferido."

SC. 5.726-46 — Inter-America Commercial Ltda. solicita isenção de direitos para penicilina. Despacho: "Indeferido."

SC. 5.727-47 — Inter-America Com. Ltda. solicita isenção de direitos para penicilina. Despacho: "Indeferido."

SC. 8.875-47 — PR. 318-47 — Antônio Cordeiro Albuquerque solicita prorrogação do Decreto-lei n.º 9.593-46. Despacho: "De acordo com o parecer, arquivar-se."

Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA N.º D.G. — 14-47

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, no uso das suas atribuições, resolve desligar do seu Gabinete as funcionárias Dalva Moreira Rêga e Galiléa dos Santos, respectivamente Dactilógrafa, classe D, do Q.P. e Escriutário, classe F, do Q.P., para que voltem a ter exercício na repartição em que estão lotadas.

Em 29 de janeiro de 1947. — *Xisto Vieira Filho*, Diretor Geral.

PORTARIA — DG. — 15-47

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, no uso das suas atribuições, resolve remover, *ex-officio*, no interesse da administração, de acordo com o artigo 71, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 3 de outubro de 1939, Galiléa dos Santos, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriutário do Q.P., da Procuradoria Geral da Fazenda Pública para a Diretoria de Rendas Internas, em claro existente na lotação em virtude da exoneração de Vitto Rafael dos Santos.

Em 29 de janeiro de 1947. — *Xisto Vieira Filho*, Diretor Geral.

PORTARIA DG. — 16-47

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições e de acordo com a autorização do Presidente da República constante do *Diário Oficial* de 23 do mês corrente,

Resolve designar Moacir de Araújo Pereira, ocupante do cargo da classe 23, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar deste Ministério, para exercer a função de Oficial de seu Gabinete.

Em 30 de Janeiro de 1947. — *Xisto Vieira Filho*.

CIRCULAR — DG. 3-47

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, tendo em vista o resolvido pelo Senhor Ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro Nacional sob n.º SC. 269.920-46. (D.O. de 28 de

dezembro de 1946) e, bem assim, representação que lhe fez a Divisão do Imposto de Renda, determina aos senhores chefes das repartições subordinadas que observem e façam observar as seguintes instruções:

I — Nos casos de consultas sobre ser ou não devido imposto, e em que quantia, para alienação de propriedade imóvel, poderá, em conformidade com o art. 179 do Decreto-lei número 5.844, de 23 de setembro de 1943, ser interposto recurso voluntário ao Primeiro Conselho de Contribuintes, devendo o mesmo ser encaminhado independentemente de depósito.

II — Se, entretanto, os interessados desejarem desde logo lavrar a escritura de compra e venda, não o poderão fazer, sem garantir a Fazenda Nacional com o prévio depósito do imposto demonstrado na respectiva guia de recolhimento.

III — Na hipótese do item II, será fornecido ao interessado documento no qual se caracterizará o imóvel objeto da alienação, para que os tabeliões de notas ou os serventuários que exercam a função de notário público, façam constar na escritura de compra e venda da propriedade imóvel a existência do depósito feito.

Em 29 de janeiro de 1947. — *Xisto Vieira Filho*, Diretor Geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de janeiro de 1947

N.º 14.372-47 — Autorizando o suprimento de Cr\$ 8.000.000,00 à Subdiretoria de Fundos do Exército — Capitão Francisco de Paula Pita Ferreira da Cunha, Tesoureiro da Pagadoria de Inativos e Pensionistas do Rio.

N.º 17.278-47 — Autorizando o adiantamento de Cr\$ 10.000,00 a Lafaol Neves Lisboa.

N.º 176.306-46 — Alberto Cassiano Assis. — Sobre pagamento de imposto em cheque.

De acordo com o parecer da P. G., os despachantes em geral, não podem emitir cheques, visados ou não, para pagamento de impostos ou taxas dos seus comitentes.

2. Expeça-se circular.

PARECER DA P. C.

Cumpre-nos responder à consulta, determinada pela representação de fôlha 1, feita pelo despachante aduaneiro Alberto Cassiano Assis, ao Senhor Diretor Geral, a qual vai adiante formulada.

2. Pode o despachante aduaneiro, a fim de liquidar débitos de firmas que, nessa qualidade, represente, emitir cheques em seu próprio nome, com a cláusula a ordem, a favor da Fazenda Nacional, uma vez que sejam os mesmos visados pelo sacado?

1946 3.º TRIMESTRE 1946

COLEÇÃO DAS LEIS

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação.

Cr\$ 55,00

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética e numérica dos assuntos

Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves n.º 1
Agências 1 e 2 — Ministério da Fazenda e Edifício do Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

3. E' meridianamente claro o § 1.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 6.895, de 23 de setembro de 1944, que "dispõe sobre o pagamento por cheque à Fazenda Nacional", *verbis*:

"O cheque será emitido à ordem da repartição na qual se efetua o pagamento ou a aquisição pelo contribuinte ou adquirente, ou por estes transferidos com o endosso nominativo";

— no sentido de que deverão figurar sempre, no cheque, os nomes da repartição beneficiária (tomadora ou endossatária, por endosso em préto) e do contribuinte ou adquirente (emitente ou endossante).

4. A razão de tal exigência é bastante óbvia.

5. Na hipótese de um *crimen falsi* ou de "fraude no pagamento por meio de cheque" (art. 171, § 2.º item VI, do Código Penal), fácil será a identificação do contribuinte ou do adquirente, pela existência do seu nome no cheque, quer como emitente, quer como endossante.

6. Nem se argumente que o adquirente a que alude o decreto-lei citado, o é apenas de selos e estampilhas, como se verifica do seu art. 1, *verbis*:

"O pagamento dos impostos e taxas ou de outras importâncias devidas, a qualquer título, à Fazenda Nacional, bem como a aquisição de selos e estampilhas, poderá ser feito por cheque";

— sendo, portanto, irrelevante a fignração do seu nome no cheque para os fins referidos no item anterior (5), uma vez que o não registra a repartição beneficiária.

7. A lei não é imperativa, mas permissiva, quanto ao pagamento por cheque à Fazenda Nacional:

"o pagamento ... poderá ser feito por cheque" (veja-se o artigo 1, transcrito, *ipsis verbis*, no item 6);

no seu art. 2, reza, ainda, a lei:

"A Diretoria Geral da Fazenda Nacional expedirá as instruções que forem necessárias à execução deste decreto-lei";

Lê-se na "Instrução de serviço DG. 18", datada de 20 de outubro de 1944, e publicada a pág. 18.220 do *Diário Oficial*, de 23 do mesmo mês e ano;

"O Diretor Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições e para cumprimento do estabelecido no art. 2 do Decreto-lei número 6.895, de 23 de setembro de 1944, declaro aos chefes e diretores dos órgãos integrantes do M. F.:

1) que, na conformidade do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 6.895, citado, é permitido por meio de cheques:

.....
b) adquirir selos e estampilhas quando, para a entrega desses valores, se exigir guia de modelo regulamentar";

logo, é extirpe de dúvidas que a aquisição, por cheque, de selos e estampilhas só é possível quando a repartição beneficiária registra o nome do adquirente, em guia de modelo regulamentar.

8. Demais, a *ratio legis*, no sentido exposto, ressal, ainda, dos termos do § 1.º do art. 1.º do Decreto-lei em tela (item 3), se confrontados os mesmos com os do art. 89 do Decreto-lei número 5.844, de 23 de setembro de 1943, que "dispõe sobre a cobrança e fiscalização do imposto de renda", *verbis*:

"Os cheques destinados ao pagamento do imposto poderão ser emitidos pelo contribuinte ou por outra qualquer pessoa";

— dispositivo este derogado por aquêlê parágrafo do art. 1 (veja-se o teor deste artigo, transcrito no item 6).

9. Aliás, os inconvenientes da cláusula final do art. 8º do decreto-lei acima referido (item 8):

"ou por outra qualquer pessoa", antes mesmo da sua derrogação, já lhe determinavam uma aplicação restrita.

10. E' o que se deprende do comentário desse dispositivo legal por Tito Resende ("Imposto de Renda" Juiz de Fora, 1946), limitado à cita da seguinte decisão da Diretoria do Imposto de Renda:

"Só devem ser aceitos cheques para pagamento de imposto de renda de contribuintes que não sejam os emitentes, quando constar declaração expressa destes de que os mesmos se destinam ao pagamento de impostos de terceiros, indicando os respectivos nomes. Essa declaração será feita em uma folha de papel, nos seguintes termos: Declaro que o cheque n.º....., série....., na importância de..... emitido por mim contra o Banco... destina-se ao pagamento do imposto de renda de fulano. Data. Assinatura do emitente" (página 191, n.º 26º).

11. Todavia, — diz-se-a, — não cede a voluntas legis focalizada, ante o fato de estar visado o cheque, emitido por quem quer que seja?

12. Nada mais inexacto que o muito difundido prologo:

"Cheque visado é dinheiro em caixa".

13. A prática do visto é, entre nós, uma extravagância, na expressão de Ribas Carneiro ("Curso de Direito Comercial Brasileiro", Rio, 1938, página 263).

14. O visto, insito em um cheque, pode, quando muito, certificar a existência de fundos em poder do sacado, tão somente, no instante da sua apresentação.

15. Em nada impede o visto a disponibilidade, pelo sacador, da quantia expressa no cheque, antes da apresentação deste ao sacado para pagamento.

16. O cheque é um título eminentemente formal e a lei 2.591, de 7 de agosto de 1912, que lhe regula a emissão e a circulação, não prevê, por qualquer forma, o visto.

17. Este, defluente apenas de um uso, não pode criar ou extinguir obrigações regidas estritamente por lei expressa.

18. E' certo que, em 9 de setembro de 1927, assentou a Junta Comercial de São Paulo, por maioria de votos, que os cheques visados deviam ser imediatamente devolvidos nas contas dos sacadores e, em consequência, as respectivas provisões ficariam à disposição dos portadores legitimados, podendo achar-se entre estes o próprio emitente (Haroldo Valladão "Cheque visado e Contra Ordem do Emitente — Memorial", Rio, 141, pág. 22).

19. Inegável é, também, que juristas eminentes, do porte de Filadelfo de Azevedo ("Cheques Visados" in "Revista de Direito", vol. 97, Rio, 1930, pág. 273-280) e de Pereira Braga ("Irrevogabilidade do Cheque" in rev. cit., vol. 94, Rio, 1929, página 31-60), se opõem radicalmente ao nosso modo de ver, que é enfeitado, ainda, por vários arestos dos nossos tribunais (vejam-se: "Revista do Supremo Tribunal Federal", vol. 54, página 432; "Revista de Direito", volume 58, págs. 372 e 600, e vol. 82 páginas 53, 182 e 497).

20. Não nos convencem, entretanto, os argumentos a favor da conformidade do uso do visto com a lei para o efeito de vincular o sacado ao tomador por qualquer relação jurídica.

21. Arrelemos, num esboço, os princípios dos ditos argumentos.

22. Primeiro argumento "A nossa lei" (N.º 2.591, de 7 de agosto de 1912) não proíbe, nem expressa nem implicitamente, o aceite do cheque. O parágrafo 2.º do art. 1.º, tornando dependente de anuência do sacado a emissão de cheque sobre o saldo de

conta corrente contratual e sobre soma proveniente de abertura de crédito, implicitamente admite o aceite, pois que a anuência é um aceite, e o aceite não é senão uma anuência" (Pereira Braga, rev. cit., pág. 44). O visto responderia, assim, ao aceite.

23. Resposta: A "anuência do devedor" a que se refere o § 2.º do artigo 1.º da nossa lei sobre o cheque deve ser anterior à sua emissão. E' o que se deprende do seu texto, *apertis verbis*:

"Fica, todavia, dependente de anuência do devedor a emissão da ordem nos casos das letras b e c".

24. Logo, não colhe o argumento, porque o visto seria uma anuência (aceite) necessariamente posterior à emissão do cheque.

25. Aliás, três dos princípios máximos da teoria que inspirou a nossa lei impossibilitam rasamente a admissão do cheque aceite.

26. São eles os seguintes:

a) Nenhuma responsabilidade do sacado frente ao tomador.

"Il compito del trattario si concreta in un servizio di cassa; egli non deve obbligarsi ma pagare" (Bonelli, "Comentário al Codice di Commercio", volume III, Milão, n.º 384);

b) Importar sempre a emissão do cheque na existência de fundos disponíveis; e

c) ser o cheque um título à vista, pagável, consequentemente, à apresentação.

27. Demais, a Convenção que adotou a lei uniforme sobre os cheques, em Genebra, a 19 de março de 1931, a qual aderiu o Brasil, veda expressamente a aceitação, considerando não escrita qualquer declaração em tal sentido.

28. Antes mesmo dessa Convenção, a desconformidade do aceite com o cheque era quase que universalmente proclamada.

29. Tenhamos em mente a lei alemã de 11 de março de 1908, cujo artigo 1.º dispõe, *verbis*:

"O cheque não pode ser aceite. Toda a menção de aceite, inscrita nele, é reputada inexistente"; a lei austríaca, de 3 de abril de 1906, rezando no seu art. 8.º:

"Não há aceite em matéria de cheque. Quando expresso neste é reputado não escrito";

e, semelhantemente, as leis escandinava (art. 8.º); filandesa (art. 7.º); suíça (art. 824); grega (art. 11); húngara (art. 7.º); mexicana (artigo 557); Costa Rica (art. 8.º); argentina (art. 810); e o projeto de unificação do direito relativo ao cheque, elaborado em Haya, em 1912 (artigo 11).

30. O nosso recentíssimo ante-projeto da Lei do Cheque, elaborado, de acordo com a Convenção referida no item 27, pelos insignes juristas Hahnemann Guimaraes, Eduardo Theiler e Trajano de Miranda Valverde, dispõe no art. 4.º, *verbis*:

"O cheque não permite aceitação, considerando-se não escrita qualquer declaração em tal sentido". (in "Jornal do Comércio", de 21 de agosto próximo passado, página 4).

31. Tão recente ante-projeto vem em substituição ao elaborado pela Associação Bancária do Rio de Janeiro e mandado publicar, pelo então ministro da Fazenda, Dr. Gastão Vidigal, para receber sugestões, ("Diário Oficial", de 18 de julho de 1946, páginas 10.372 a 10.376) por se divorciar o último da Convenção já aludida (item 27), a ponto de conter dispositivo equiparando o visto ao aceite (artigo 21), já trazido a público, aliás, com a seguinte emenda, proposta pelo Sindicato dos Bancos do Estado de São Paulo e outras Associações:

"O cheque não permite aceitação, tendo-se como inexistente qualquer declaração que, nesse sentido, conste do mesmo".

32. Segundo argumento. Admitindo a nossa lei a marcação (art. 11), ato que, mantendo os demais responsáveis, mantém a obrigação exclusiva do sacado para com o portador; porque não reconhecer no visto efeitos semelhantes, sem confundir-lo com o aceite?

33. Resposta. Para a marcação, de acordo com o art. 11 da lei, impõem-se:

a) o consentimento do portador; e b) "que o sacado marque o cheque para certo dia".

34. Ora, para ser equiparado à marcação, há de mistér que o visto reúna essas duas condições, e, assim sendo, basta a marcação. Para que o visto?

35. E' contornado o impasse pelos propugnadores dos efeitos da marcação para o visto com um acordo que se poderia estabelecer (eis já aí a *proba probatissima* do artificialismo do argumento!) entre o sacado e o portador, a fim de que este e não aquele, que abriria mão do direito que lhe dá a lei, marcasse o dia do pagamento.

36. "Mas, nesse caso, não se (trataria) mais de uma obrigação por heque, porém de uma obrigação convencional, extra cheque, obrigação com o valor que lhe dá o direito comum, o que não (satisfaria) e absolutamente não serviria ao comércio, porque este quer o cheque, como cheque, como título formal, autônomo e circulante e não como título de direito comum".

37. "Para que lhe serviria um título como este, com o qual não poderia operar livremente e com as facilidades que dá o título cambial?! Para nada, é claro".

38. "Argumenta-se, dizendo que o portador, como se procede na letra de câmbio, (poderia) lançar no cheque o dia para o pagamento, mas isso é contrariar expressamente o texto (da lei) de 1912, que só reconhece esse direito no sacado".

39. "Desde que o sacado não marque o dia para o pagamento, continua o visto com os efeitos apenas de simples prova... de eventual existência de provisão" (Barbosa de Resende, "Registro de Usos Comerciais — Cheques Visados — Separata do O Economista", Rio, 1930, págs. 35-36).

40. Terceiro argumento. O cheque tem a natureza contratual de uma cessão de crédito.

41. Se o sacado tem conhecimento da cessão e o manifesta com o seu visto no cheque não mais poderá deixar de pagá-lo ao cessionário, por força dos arts. do Código Civil transcritos diante:

"Art. 1.069. "A cessão de crédito não vale em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita".

Art. 1.071. "Fica desobrigado o devedor que, antes de ter conhecimento da cessão, paga ao credor primitivo, ou que, no caso de mais de uma cessão notificada, paga ao cessionário, que lhe apresenta, com o título da cessão, o da obrigação cedida".

42. Resposta. O cheque tem natureza jurídica própria, *sui generis*, e não a contratual de uma cessão de crédito.

43. Abstraído-nos do visto, basta atender a que, recusado o pagamento pelo sacado, o portador só tem ação contra o emissor e não contra aquele, que com a simples apresentação do cheque para pagamento está notificado da existência da dívida. (Vejam-se Carvalho de Mendonça, "Tratado de Direito Comercial Brasileiro", vol. V, 2.ª parte, 3.ª edição, Rio, 1938, pág. 472, n.º 977; e Oliveira Castro, "Repertório de Jurisprudência", vol. III, 1928-1929, pág. 278, ns. 609 e 610; e vol. IV, 1930-1931, pág. 270, n.º 676).

44. Como, pois, falar-se em cessão de crédito?

45. Porventura, a simples apresentação do cheque ao sacado para pagamento não teria o efeito de notifi-

cação, de acordo com tese impugnada?

46. Em que influiria o visto para demonstrar tão errônea doutrina, que perigaria, ainda, quando a pessoa do emissor e do beneficiário estivessem confundidas no cheque?

47. Sobram os argumentos contra ela.

48. O Código de Processo Civil, enumerando, no seu art. 298, as ações de forma executiva, alude separadamente às ações dos *credores por cheque* (item XIII) e dos *credores cessionários de créditos* (item XVIII).

49. O repúdio da nossa lei pela conceituação do cheque como *cessão de crédito* se documentou mesmo ao discutir-se-lhe o projeto.

50. Repelindo a seguinte emenda ao art. 8.º do projeto:

"O beneficiário é considerado *cessionário do emitente*, com direito à provisão de fundos correspondentes ao montante do cheque e desde a sua data";

emenda essa proposta pelo Deputado Aristides Espínola; justificou-se a Comissão de Constituição e Justiça, entre muitas outras razões, pelas que transcrevemos adiante.

51. "Semelhante doutrina é vantajosamente combatida pelos escritores italianos, que provam à evidência o seu nenhum fundamento."

52. "Com efeito a emissão do cheque não dá lugar senão a duas ordens de relações jurídicas: uma entre o emitente e o sacado e a outra entre o emitente e o tomador do título".

53. "Contra o sacado nenhuma ação tem o portador. É a lição dos mais insignes juristas".

54. "Como, pois, obrigá-lo ao pagamento do cheque?"

55. Se, menosprezando a moderna doutrina sobre interpretação de leis, nos socorrêssemos à *outrance* dos trabalhos preparatórios da Lei n.º 2.591, de 1912. (Vejam-se: Carlos Maximiliano, *Hermenêutica e Aplicação do Direito*, 3.ª edição, 1941, págs. 175/177, ns. 148/149, e Aloísio Maria Teixeira, *Da Interpretação e Lacunas da Lei*, Rio, 1936, pág. 19), para uma ilação a respeito do visto, nos teríamos poupado ao trabalho de arrolar os argumentos supra refutados.

56. Por emenda do Deputado Alberto Sarmento, foi suprimido o artigo 11 do projeto governamental da nossa Lei de 1912, que assim dispunha:

"O visto, carimbo ou marca do sacado assegura ao cheque a prioridade sobre os outros do mesmo sacador que forem apresentados em data posterior";

rezando a primeira parte do seu substitutivo (art. 11 de Lei), a qual foi proposta pela Comissão de Justiça:

"O cheque é pagável à vista, ainda que o não declare".

57. Esse é, não obstante, o argumento máximo de Carvalho de Mendonça contra o visto (ob. cit., vol. V, 2.ª parte, 3.ª ed., Rio, 1938, pág. 532).

58. Resulta, afinal, do exposto que o único efeito a ser possivelmente atribuído ao visto, como uso, é o já enunciado no item 14. (Conforme com essa ilação, vejam-se: Acórdão de 18 de janeiro de 1945 do Supremo Tribunal Federal, proferido no recurso extraordinário n.º 7.681 e publicado à pág. 2.430, do apenso ao número 140 do *Diário da Justiça* de 21 de junho de 1945; e parecer do ilustre Dr. José Sérgio de Oliveira, adotado como desta Procuradoria e publicado à pág. 1.423 do *Diário Oficial* de 26 de janeiro de 1945).

59. E, se o uso *contra legem*, o costume implicitamente revogatório dos textos positivos, *consuetudo abrogatoria*, já desfrutava, entre nós, da simpatia de alguns juristas eminentes (vejam-se: Clóvis Bevilacqua, *Teoria*

Geral do Direito Civil, 2.ª ed., 1929, págs. 39/40, n.º 26; e Serpa Lopes, Comentário Teórico e Prático da Lei de Introdução ao Código Civil, vol. I, Rio, 1943, pág. 80, n.º 31), impõe-se não olvidar que o nosso jus positum, por através da Lei de Introdução ao Código Civil, prevê o costume unicamente na sua espécie de proeter legem (art. 4) e só admite a abrogação ou derogação da lei por outra lei (art. 2.º).

60. Respondemos negativamente à pergunta que nos formulamos no item 2.

Autorizando a restituição das seguintes cauções:

N.º 57.896-46 — Cr\$ 0.000,00 a Edmundo Pereira da Costa;

N.º 236.671-46 — Cr\$ 136.000,00 a Casa Bancária Santa Cruz S. A.;

N.º 288.181-46 — Cr\$ 1.000,00 a Armco Industrial e Comercial S. A.;

N.º 288.182-46 — Cr\$ 1.000,00 a Gonçalves Fonseca & Comp. Ltda.;

N.º 289.478-46 — Cr\$ 1.000,00 a Editora Civilização Brasileira S. A.;

N.º 297.302-46 — Cr\$ 1.000,00 a Laboratórios Moura Brasil — Orlando Ransel S. A.;

N.º 313.268-46 — Cr\$ 1.000,00 a Festas & Ferreira;

N.º 313.272-46 — Cr\$ 1.000,00 a Metalúrgica Teixeira Limitada;

N.º 316.374-46 — Cr\$ 1.000,00 a Fundação Avião Limitada;

N.º 317.298-46 — Cr\$ 1.000,00 a Paredes & Comp.;

N.º 317.299-46 — Cr\$ 1.000,00 a Companhia Manufatura Comércio e Indústria Matos Rocha S. A.;

N.º 318.488-46 — Cr\$ 55.000,00 a Adriano Ferreira de Almeida;

N.º 322.192-46 — Cr\$ 1.000,00 a M. Agostini & Comp. Limitada;

N.º 322.816-46 — Cr\$ 20.300,00 a Bausch & Lomb do Brasil Limitada;

N.º 322.817-46 — Cr\$ 23.100,00 a J. Pinho & Moraes Limitada;

N.º 322.88-46 — Cr\$ 1.000,00 a Antônio Saldanha de Vasconcelos;

N.º 322.821-46 — Cr\$ 1.000,00 a Casa Mayrink Veiga S. A.;

N.º 322.822-46 — Cr\$ 1.000,00 a Max Leitão & Comp. Limitada;

N.º 330.824-46 — Cr\$ 1.000,00 a Adolpho Botelho e

N.º 330.825-46 — Cr\$ 1.000,00 a Máquinas e Ferrovias Limitada.

N.º 75.273-46 — Saragoça & Almeida — Pagamento de multa em prestações. — Defiro o pedido (fls. 1) para que, recolhido o imposto de uma só vez, seja a multa paga em dez (10) prestações mensais, assinando o requerente, previamente, termo de confissão de dívida com fiador idôneo, e aberta, oportunamente, a necessária conta corrente em livro especial.

2. Restitua-se à R.D.F.F.

N.º 193.504-46 — Jacques Theodore Blok — Recurso sobre restituição de imposto. — Nego provimento ao recurso (fls. 14), de acordo com o parecer da D.I.R., uma vez que, deixando o recorrente perimir o direito de reclamar contra o lançamento, teve, também, extinto, o seu direito de haver a restituição do imposto.

2. Encaminha-se à D.R.I.R. em São Paulo.

3. Ao S. C.

N.º 205.886-46 — P. Loureiro & Cabral — Anulação de despacho. — Anulo a decisão de fls. 5, à vista das razões apresentadas pela R. D. F. fls. 6), restituindo-se-lhe o processo para novo julgamento.

N.º 216.122-46 — Felix Hasson — Pagamento de multa em prestações. — Defiro o pedido (fls. 1) para que seja o débito pago em dez (10) prestações mensais, assinando o requerente, previamente, termo de confissão de dívida com fiador idôneo, e aberta, oportunamente, a necessária conta corrente em livro especial.

2. Restitua-se à D.R.I.R. no Distrito Federal.

N.º 216.129-46 — Rodolfo Hasson — Pagamento de multa em prestações. — Defiro o pedido (fls. 1) para

que seja o débito pago em dez (10) prestações mensais assinando o requerente, previamente, termo de confissão de dívida com fiador idôneo, e aberta, oportunamente, a necessária conta corrente em livro especial.

2. Restitua-se à D.R.I.R. no Distrito Federal.

N.º 239.505-46 — Caio Nogueira de Abreu e Héliá Antônia Pereira de Abreu — Pedido de vista de processo. — Denego à vista requerida. A suspensão imposta aos requerentes baseou-se em instrução reservada e constitui penalidade perfeitamente aplicável sem defesa prévia do indiciado, somente imprescindível em processo administrativo.

N.º 239.974-46 — Afrodísio Batista dos Anjos — Pedido de remoção. — Em face da inexistência de vaga em C.F. de 5.ª classe, no Estado do Espírito Santo para onde o interessado pudesse ser removido, está prejudicado o pedido.

2. Arquite-se.

N.º 311.727-46 — Miguel Russowsky Sobrinho & Cia. — Pedido de relevaração de multa. — Em face do que dispõe o art. 146 do Decreto-lei número 5.844-43, o não pagamento do imposto, ou qualquer das cotas, no prazo referido no art. 93, importaria a cobrança da importância exigida, acrescida da multa de mora de 10% (item 4, fls. 6).

2. Tratando-se, pois, de multa devidamente reclamada e, não ocorrendo, no caso, circunstâncias excepcionais que justifiquem a sua dispensa por equidade, a D. G. é pelo indeferimento do pedido e submete o processo à consideração do Sr. Ministro.

N.º 324.400-46 — Lages & Cia. — Pagamento de multa em prestações. — A D. G., tomando conhecimento do pedido (fl. 1), à vista do art. 13, alínea h, do Decreto n.º 24.036-34, autoriza, em face do que consta da informação da D. R. I. R. (fls. 12) o pagamento do débito em dez (10) prestações mensais, assinando o requerente, previamente, termo de confissão de dívida, com fiador idôneo, e aberta, oportunamente, a necessária conta corrente em livro especial.

2. Restitua-se à D. R. I. R. no Maranhão.

3. Ao S. C.

N.º 324.407-46 — Usina Siderúrgica Americana Ltda. — Pagamento de multa em prestações.

A D. G., tomando conhecimento do pedido (fls. 9), à vista do art. 13, alínea h, do Decreto n.º 24.036-34, autoriza, em face do que consta da informação da D. R. I. R. (fls. 10-v-11) o pagamento do débito em dez (10) prestações mensais, assinando o requerente, previamente, termo de confissão de dívida com fiador idôneo, e aberta, oportunamente, a necessária conta corrente em livro especial.

2. Restitua-se à D. R. I. R. em São Paulo.

3. Ao S. C.

Dia 28 de Janeiro de 1947

Autorizando a abertura, no Banco do Brasil, dos seguintes créditos:

N.º 18.038-47 — Cr\$ 8.167.400,50 em favor da D. F. em Minas Gerais.

N.º 18.126-47 — Cr\$ 722.500,00 em favor da Secretaria da Presidência da República.

N.º 331.613-46 — Cr\$ 5.427.015,30 em favor da Mesa da Câmara dos Deputados.

Autorizando a restituição das seguintes cauções:

N.º 288.183-46 — Cr\$ 1.000,00 à firma Comercial Fanfletto Ltda.

N.º 289.477-46 — Cr\$ 1.000,00 à Shell Mex Brasil Limited.

N.º 303.693-46 — Cr\$ 1.000,00 a Lutz Ferrando Ótica e Instrumental Científico S. A.

N.º 313.270-46 — Cr\$ 1.000,00 a L. J. Costa & Cia. Ltda.

N.º 334.506-46 — Cr\$ 55.000,00 à Companhia Metalúrgica e Construtora S. A.

N.º 334.508-46 — Cr\$ 19.600,00 à Companhia de Papéis Lex S. A.

N.º 11.891-47 — Autorizando a li- sembaraço da mercadoria na Alfândega, ficando, assim, provado que o imposto não fora incorporado ao respectivo preço. Retirada a mercadoria o ônus do imposto se diluiu na massa do consumo nacional, não podendo, assim, ter lugar a restituição pretendida.

6. Nesta conformidade, nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda.

N.º 2.624-47 — João Alves Correia Filho — Recurso sobre restituição preferencial. — Pague, preliminarmente, a diferença do selo devido na petição de fls. 4-5.

2. Ao S. C.

N.º 151.493-45 — Ari de Alencastro — Sobre representação. — A vista do resultado das investigações e de acordo com o parecer do S. P., archive-se.

Dia 29 de Janeiro de 1947

Autorizando a restituição das seguintes cauções:

N.º 9.025-47 — Cr\$ 10.000,00 a Albino, Castro & Cia. Ltda.

N.º 9.036-47 — Cr\$ 11.000,00 a Willmann, Xavier & Cia. Ltda.

N.º 9.037-47 — Cr\$ 10.000,00 a Albino, Castro & Cia. Ltda.

N.º 9.038-47 — Cr\$ 18.600,00 a Martins Júnior & Cia.

N.º 9.039-47 — Cr\$ 1.000,00 a Antônio Miceli.

N.º 276.493-46 — Cr\$ 20.000,00 a Tácioto Viana Rodrigues.

N.º 284.944-46 — Cr\$ 1.000,00 à Cia. de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico.

N.º 283.175-46 — Cr\$ 1.000,00 à Ferragens Carvalho Ltda.

N.º 306.212-46 — Cr\$ 2.600,00 à "Sanco" Sociedade de Engenharia e Comércio Ltda.

N.º 308.174-46 — Cr\$ 1.000,00 a João de Oliveira, Irmão & Cia. Ltda.

N.º 316.273-46 — Cr\$ 1.000,00 a Almeida Fontes Importadora S. A.

N.º 334.503-46 — Cr\$ 32.500,00 à Cia. Papéis Lex, S. A.

N.º 8.700-47 — Cr\$ 10.000,00.

N.º 8.802-47 — Cr\$ 5.000,00 à Cia. Industrial de Móveis.

N.º 5.233-47 — Defez na Paraíba. — Sobre distribuição de saldo. — Carrecendo de amparo legal a pretensão, archive-se o processo.

2. Ao S. C., para os devidos fins.

N.º 125.362-46 — Jaci Carvalho de Mendonça. — Pedido de nomeação. — Archive-se, de vez que a pretensão do interessado já foi satisfeita por decreto de 11 de Outubro último.

N.º 161.707-46 — Companhia Fiação de Algodão. — Cota especial sobre algodão. — Em se tratando de dívida fiscal atinente a exercício já encerrado, defiro o pedido (fls. 3), para permitir seja recolhido o montante do débito em sete (7) prestações mensais, assinando a requerente, previamente, termo de confissão de dívida, com fiador idôneo, organizada a respectiva conta corrente em livro próprio para a fiscalização dos pagamentos das prestações ficando entendido que a falta da prestação importará na cobrança executiva do remanescente.

N.º 302.659-46 — Valtér Rodrigues Munair. — Pedido de remoção. — Em face da inexistência da vaga pretendida, está prejudicado o pedido de remoção.

2. Arquite-se.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Processos despachados:

N.º 12.350-47 — José Ferreira, requerendo uma certidão negativa. — Declare o fim a que se destina a certidão.

N.º 15.411-47 — De Interesse de Adalina Medici Candiota. — Faça prova de quitação, por parte do ex-líquo, Sebastião Candiota, com relação aos impostos de Indústrias e Profissões e sobre a Renda.

5. De acordo com a jurisprudência do Tesouro acima aludida, a restituição só se poderia efetuar antes do de-

sembaraço da mercadoria na Alfândega, ficando, assim, provado que o imposto não fora incorporado ao respectivo preço. Retirada a mercadoria o ônus do imposto se diluiu na massa do consumo nacional, não podendo, assim, ter lugar a restituição pretendida.

6. Nesta conformidade, nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda.

N.º 2.624-47 — João Alves Correia Filho — Recurso sobre restituição preferencial. — Pague, preliminarmente, a diferença do selo devido na petição de fls. 4-5.

2. Ao S. C.

N.º 151.493-45 — Ari de Alencastro — Sobre representação. — A vista do resultado das investigações e de acordo com o parecer do S. P., archive-se.

Dia 29 de Janeiro de 1947

Autorizando a restituição das seguintes cauções:

N.º 9.025-47 — Cr\$ 10.000,00 a Albino, Castro & Cia. Ltda.

N.º 9.036-47 — Cr\$ 11.000,00 a Willmann, Xavier & Cia. Ltda.

N.º 9.037-47 — Cr\$ 10.000,00 a Albino, Castro & Cia. Ltda.

N.º 9.038-47 — Cr\$ 18.600,00 a Martins Júnior & Cia.

N.º 9.039-47 — Cr\$ 1.000,00 a Antônio Miceli.

N.º 276.493-46 — Cr\$ 20.000,00 a Tácioto Viana Rodrigues.

N.º 284.944-46 — Cr\$ 1.000,00 à Cia. de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico.

N.º 283.175-46 — Cr\$ 1.000,00 à Ferragens Carvalho Ltda.

N.º 306.212-46 — Cr\$ 2.600,00 à "Sanco" Sociedade de Engenharia e Comércio Ltda.

N.º 308.174-46 — Cr\$ 1.000,00 a João de Oliveira, Irmão & Cia. Ltda.

N.º 316.273-46 — Cr\$ 1.000,00 a Almeida Fontes Importadora S. A.

N.º 334.503-46 — Cr\$ 32.500,00 à Cia. Papéis Lex, S. A.

N.º 8.700-47 — Cr\$ 10.000,00.

N.º 8.802-47 — Cr\$ 5.000,00 à Cia. Industrial de Móveis.

N.º 5.233-47 — Defez na Paraíba. — Sobre distribuição de saldo. — Carrecendo de amparo legal a pretensão, archive-se o processo.

2. Ao S. C., para os devidos fins.

N.º 125.362-46 — Jaci Carvalho de Mendonça. — Pedido de nomeação. — Archive-se, de vez que a pretensão do interessado já foi satisfeita por decreto de 11 de Outubro último.

N.º 161.707-46 — Companhia Fiação de Algodão. — Cota especial sobre algodão. — Em se tratando de dívida fiscal atinente a exercício já encerrado, defiro o pedido (fls. 3), para permitir seja recolhido o montante do débito em sete (7) prestações mensais, assinando a requerente, previamente, termo de confissão de dívida, com fiador idôneo, organizada a respectiva conta corrente em livro próprio para a fiscalização dos pagamentos das prestações ficando entendido que a falta da prestação importará na cobrança executiva do remanescente.

N.º 302.659-46 — Valtér Rodrigues Munair. — Pedido de remoção. — Em face da inexistência da vaga pretendida, está prejudicado o pedido de remoção.

2. Arquite-se.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Processos despachados:

N.º 12.350-47 — José Ferreira, requerendo uma certidão negativa. — Declare o fim a que se destina a certidão.

N.º 15.411-47 — De Interesse de Adalina Medici Candiota. — Faça prova de quitação, por parte do ex-líquo, Sebastião Candiota, com relação aos impostos de Indústrias e Profissões e sobre a Renda.

N.º 334.988-46 — Argentino Pedreira Tórres da Cunha, viúva do inativo Otacillo Tórres da Cunha, requerendo pagamento do abono de emergência deixado de receber pelo de *cujus*. — Presta melhores esclarecimentos.

N.º 4.476-47 — Ovídio Loureiro, aposentado do Ministério da Viação, requerendo cancelamento do salário-família referente à dependente Maria Teresa. — Apresente certidão de casamento.

N.º 301.108-46 — De interesse de Helena Masson de Melo, pensionista do Ministério da Guerra. — O número indicado não é de processo que se relacione com a requerente.

N.º 305.676-46 — De interesse de Azuréia Vicente Malta e outra. — Habilitem-se na forma do Decreto número 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, isto é, mediante justificação judicial.

N.º 327.942-46 — Maria Amélia Brito Lima Guimarães, viúva do inativo Martinho Lima Guimarães, requerendo entre dos Bonus de Guerra deixados de receber pelo de *cujus*. — Em face do edital publicado por ordem da D. G., no *Diário Oficial* de 1 de junho de 1946, cessaram em 30 de agosto do referido ano, as atribuições desta Diretoria com relação a Obrigações de Guerra.

N.º 252.438-46 — De interesse da pensionista Vera Anacleto da Fonseca. — A signatária da petição é menor impúbere e como tal não pode requerer.

N.º 326.094-46 — De interesse da pensionista Celeste Caldeira Janot Machado. — Apresente o título de meio-soldo.

N.º 80.901-46 — De interesse da pensionista Ester Pinheiro Hasselmann. — Apresente o título de montepio militar e meio-soldo.

N.º 27.072-46 — De interesse da pensionista Angela Alves Pereira. — Apresente o título em original.

N.º 92.747-46 — De interesse da pensionista Amélia Correia de Sousa. — Apresente o título de pensionista.

SERVIÇO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE 13-1-47

N.º 784 — A Delegacia Fiscal no Piauí, distribuindo o crédito de Cr\$ 1.450.000,00 por conta das Verbas 1 — Pessoal, e 6 — Dívida Pública, do orçamento deste Ministério, para o corrente exercício.

ofício DE 14-1-47

N.º 924 — Ao Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, distribuindo o crédito de Cr\$ 11.600.264,00 à conta da Verba 1 — Pessoal do orçamento de 1946, do Ministério do Trabalho. — Processo SC. 251.510-46.

ORDENS DE 22-1-47

N.º 1.340 — A Delegacia Fiscal em Minas Gerais, autorizando a efetuar, por Movimentos de Fundos com o Ministério da Educação e Saúde, o pagamento, ao Colégio Oliveira — Uberaba, e Sociedade Frederico Ozanan — Nova Lima, da quantia de Cr\$ 8.000,00 à conta de "Restos a Pagar" de 1945 (Verba 3 — Serviços e Encargos — Subconsignação 06-03-28 — Conselho Nacional do Serviço Social, alínea a, para pagamento de subvenções concedidas àquelas instituições, em 1945, pelo Decreto-lei número 18.381, de 17 de abril de 1945, sendo Cr\$ 3.000,00 para a primeira e Cr\$ 5.000,00 para a segunda. — Processo SC. 9.281-47.

N.º 1.341 — A Delegacia Fiscal em São Paulo, autorizando a efetuar, por Movimentos de Fundos com o Ministério da Educação, o pagamento, à Conferência Nossa Senhora das Dores, da Sociedade de São Vicente de Paulo — Casa Branca, da quantia de Cr\$ 3.000,00 à conta de Restos a Pagar de 1945 — Verba 3 — Serviços e Encargos — Subconsignação

06-03-28 — Conselho Nacional do Serviço Social, alínea a, para pagamento da subvenção concedida, em 1945, pelo Decreto n.º 18.381, de 17 de abril de 1945, à referida instituição. — Processo SC. 10.380-47.

N.º 1.370 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, autorizando a efetuar, por Movimento de Fundos, com o Ministério da Educação e Saúde, o pagamento à Associação Protetora dos Desvalidos — Jaguarão, da quantia de Cr\$ 10.000,00 à conta de Restos a Pagar, de 1945 (Verba 3 — Serviços e Encargos — Subconsignação 06-03-28 — Conselho Nacional do Serviço Social — alínea a, para pagamento da subvenção concedida, em 1945, pelo Decreto n.º 18.381, de 17 de abril de 1945, à referida instituição. — Processo SC. 10.379-47.

A Delegacia Fiscal em Sergipe: N.º 1.314 — Autorizando a pagar, por Movimento de Fundos com o Ministério da Educação e Saúde, à Sociedade da Velhice Desemparrada, em Estância, naquele Estado, a quantia de Cr\$ 6.000,00, à conta de Restos a Pagar, de 1945 (Verba 3 — Serviços e Encargos — Subconsignação 06-03-28 — Conselho Nacional do Serviço Social — alínea a, — pagamento das subvenções concedidas de conformidade com a legislação em vigor, anexo 15 do Decreto-lei n.º 7.191, de 23 de dezembro de 1944. — Processo SC. 10.382-47.

N.º 1.371 — Autorizando a efetuar, por Movimento de Fundos com o Ministério da Educação e Saúde, a pagamento, ao Hospital São Vicente de Paulo — Boquim, da quantia de Cr\$ 6.000,00 à conta de Restos a Pagar, de 1945, Verba 3 — Serviços e Encargos — Subconsignação 06-03-28 — Conselho Nacional do Serviço Social — alínea a, para pagamento da subvenção concedida em 1945, pelo Decreto n.º 19.687, de 29 de setembro de 1945. — Processo SC. 9.279-47.

ORDENS DE 24-1-47

N.º 1.501 — A Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro, remetendo, devidamente apostilados, de acordo com o Decreto-lei n.º 8.512, de 31 de dezembro de 1946, os títulos dos aposentados adiante indicados, para serem entregues aos interessados, mediante recibo, após as devidas notas em fôlha e no cadastro:

Carlos de Castro — Processo SC. 159.514-46.

João Antônio de Oliveira — Processo SC. 74.563-46.

Antonieta de Campos Barbosa — Processo 112.623-46.

Constante Leal Paixão — Processo SC. 77.354-46.

Braz Valente — Processo SC. 111.639-46.

As Delegacias Fiscais, nos Estados abaixo indicados, autorizando a pagar, por Movimentos de Fundos com o Ministério da Educação e Saúde, à Escola de Belas Artes da Bahia, em Salvador, ao Ginásio Diocesano Seridoense, em Calcó, e à Conferência Vicentina do Lages, em Lages, à conta dos Restos a Pagar de 1945, Verba 3 — Serviços e Encargos, Subconsignação 06-03-28 — Conselho Nacional do Serviço Social, alínea a — Pagamento das subvenções concedidas de conformidade com a legislação em vigor, anexo 15 do Decreto-lei número 7.191, de 23 de dezembro de 1944), de acordo com a seguinte discriminação:

N.º 1.499 — Na Bahia, Cr\$ 5.000,00.

N.º 1.545 — No Rio Grande do Norte, Cr\$ 3.000,00.

N.º 1.546 — Em Santa Catarina, Cr\$ 5.000,00.

Processo SC. 11.675-47.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N.º 1.498 — Comunicando que fica aquela Delegacia autorizada a pagar, por Movimentos de Fundos com o Ministério da Educação e Saúde, à Conferência Vicentina Divino Espírito Santo, mantedora do Asilo Santo Antônio, em Cruz Alta, a quantia de Cr\$ 3.000,00, à conta dos Restos a

Pagar de 1945, Verba 3 — Serviços e Encargos, Subconsignação 06-03-28 — Conselho Nacional do Serviço Social, alínea a — Pagamento das subvenções concedidas de conformidade com a legislação em vigor. — Processo SC. 307.189-46.

N.º 1.503 — Autorizando a pagar, por Movimentos de Fundos com o Ministério da Educação, aos Hospitais São Vicente de Paulo, em Passo Fundo, e Santo Antônio, em São Francisco de Assis, a quantia de Cr\$ 40.000,00, sendo Cr\$ 20.000,00 a cada um, à conta de Restos a Pagar, de 1945, Verba 3 — Serviços e Encargos — Subconsignação 06-03-28 — Conselho Nacional do Serviço Social — alínea a, pagamento das subvenções concedidas de conformidade com a legislação em vigor, anexo 15 do Decreto-lei n.º 8.010, de 29 de setembro de 1945. — Processo SC. 9.280-47.

As Delegacias Fiscais, nos Estados abaixo indicados, distribuindo créditos, por conta da Verba 1 — Pessoal do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde, de acordo com a seguinte discriminação:

N.º 1.547 — No Amazonas, Cr\$.. 1.035.300,00.

N.º 1.548 — No Pará, Cr\$ 1.235.800,00.

N.º 1.549 — No Maranhão, Cr\$.. 1.068.600,00.

N.º 1.550 — No Piauí, Cr\$ 601.200,00.

N.º 1.551 — No Ceará, Cr\$ 2.712.100,00.

N.º 1.552 — No Rio Grande do Norte, Cr\$ 848.400,00.

N.º 1.553 — Na Paraíba, Cr\$ 809.400,00.

N.º 1.554 — Em Pernambuco, Cr\$ 1.418.400,00.

N.º 1.555 — Em Alagoas, Cr\$ 596.400,00.

N.º 1.556 — Em Sergipe, Cr\$ 602.400,00.

N.º 1.557 — Na Bahia, Cr\$ 1.608.500,00.

N.º 1.558 — No Espírito Santo, Cr\$ 754.200,00.

N.º 1.559 — No Rio de Janeiro, Cr\$ 757.800,00.

N.º 1.560 — Em São Paulo, Cr\$.. 2.442.000,00.

N.º 1.561 — No Paraná, Cr\$ 1.649.400,00.

N.º 1.562 — Em Santa Catarina, Cr\$ 855.000,00.

N.º 1.563 — No Rio Grande do Sul, Cr\$ 4.167.700,00.

N.º 1.564 — Em Minas Gerais, Cr\$ 1.095.000,00.

N.º 1.565 — Em Mato Grosso, Cr\$ 874.200,00.

N.º 1.566 — Em Goiás, Cr\$ 871.800,00.

Processo SC. 3.085-47.

Recebedoria do Distrito Federal

Seção de Fiscalização

ORDEM DE SERVIÇO N.º 5

O Chefe da Seção de Fiscalização (S. F.), usando das atribuições que lhe confere o art. 20, alínea III, do Regimento desta R. D. F., aprovado pelo Decreto n.º 8.739, de 1942, resolve baixar a seguinte escala de serviço de plantão na Fiscalização Bancária (Avenida Presidente Vargas n.º 19, 3.º andar), no próximo mês de fevereiro de 1947:

1. Saint Clair de Carvalho Lobo 1
 2. Nelson Maia Faria..... 3 a 8
 3. José Rodrigues Filho... 10 a 15
 4. Emílio Sermentha Lepage... 17 a 22
 5. João de Queiroz Leite... 24 a 28
- (S. F.) R. D. F., 24 de janeiro de 1947. — *Cristodolindo de Moraes*, substituto do Chefe.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 6

O Chefe da Seção de Fiscalização (S. F.), usando das suas atribuições legais, de acordo com o art. 20, alínea VII, do Regimento desta R. D. F., aprovado pelo Decreto n.º 8.739, de

1942, resolve baixar a seguinte escala de serviço de plantão para os agentes fiscais nesta S. F., durante o próximo mês de fevereiro, de 11 às 16 horas, diariamente, exceto aos sábados que será de 9 às 11 horas:

3. José Pessoa da Costa.
4. Severino Cabral de Campos.
5. Luis Felipe de C. Goycochea.
6. Pedro Correia Pinto.
7. Dilermando Duarte Cox.
8. Luis Gonzaga do Nascimento.
10. Everardo Gonçalves de Melo.
11. Caio Neves Coelho.
12. João Correia de Sousa Filho.
13. Rubens Rêgo Serra Martins.
14. José Francisco de Matos.
15. João Rodrigues de Almeida Castro.
19. Ariosto César de Azevedo.
20. José de Campos Caldas.
21. Sebastião de Vasconcelos.
22. Schinda Uchôa.
24. Eduardo de Azevedo.
25. Aloísio Ribeiro da Boamorte.
26. Otávio Teixeira Soares.
27. Arlindo Soriano Puppe.
28. Sezefredo Soares.

Observação — Qualquer impedimento justificável, deverá ser trazido ao conhecimento desta Chefia, com 24 horas de antecedência.

Seção de Fiscalização, 22 de janeiro de 1947. — *Cristodolindo de Moraes*, substituto do Chefe.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 7

O Chefe da Seção de Fiscalização (S. F.), usando das suas atribuições legais, de acordo com o art. 20, alínea VII, do Regimento desta R. D. F., aprovado pelo Decreto n.º 8.739, de 1942, resolve baixar a seguinte escala de plantão para os fiscais aduaneiros, diariamente, na Seção de Fiscalização desta R. D. F., durante o próximo mês de fevereiro de 1947:

- Dias:
- 1 — Alberto Casais.
 - 3 — Euclides Serpa.
 - 4 — Décio de Matos.
 - 5 — Luis Serra Martins.
 - 6 — Adalberto Pessoa.
 - 7 — Osvaldo Teixeira Martins.
 - 8 — Hamilton Guimarães.
 - 10 — Osvaldo Cruz.
 - 11 — Nelson Viana.
 - 12 — Ultramir Ribeiro Pereira.
 - 13 — Rúbio de Albuquerque Maranhão.
 - 14 — Osvaldo Amorim.
 - 15 — Olímpio Lima Filho.
 - 19 — Plínio Ferraz Tisi.
 - 20 — Deusdeth Serôa da Mota.
 - 21 — Severino Gouveia.
 - 22 — Atila das Chagas Leite.
 - 24 — José Rinelli de Almeida.
 - 25 — Júlio Gallas.
 - 26 — Sigismundo Gonçalves.
 - 27 — Aníbal Burlamaqui.
 - 28 — Denizard Artur Pereira.

Observação — Qualquer troca do dia de plantão só poderá ser feita mediante autorização do Chefe e anotação na escala.

Seção de Fiscalização, 28 de janeiro de 1947. — *Cristodolindo de Moraes*, substituto do Chefe.

Seção do Preparo da Arrecadação

Processo n.º 333.272-46 — Acácio Ferreira — Avenida Salvador de Sá, n.º 164—L:

Despacho: Indeferido em face constar do fichário de devedores remissos, como incursa nas penalidades do Decreto-lei n.º 5, de 1937, pela notificação 889-41 e processo 159.446-44 e despachos do Sr. Diretor na S. P. J. em 25-9-43 e 16-1-45. Publicados nos *Diário Oficial* de 2-10-43 e 23-1-45.

S. P. A., em 4 de janeiro de 1947. — *Virgílio Carneiro da Cunha* — Chefe

Processo n.º 68.657-46 — Moderna Associação Brasileira de Ensino — Rua do Riachuelo, n.º 124:

Despacho: Indeferido o pedido de isenção de taxa de saneamento, em virtude ser a referida taxa uma retribuição pelos serviços prestados e não um imposto ou taxa adicional, de acordo com o que foi prescrito no Decreto-lei n.º 7.967, de 20 de setembro de 1945.

S. P. A., em 11 de janeiro de 1947 — *Virgílio Carneiro da Cunha* — Chefe.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 8

O Chefe da Seção de Fiscalização (S. F.), usando das suas atribuições legais, de acordo com o art. 20, alínea VII, do Regimento desta R. D. F., aprovado pelo Decreto n.º 8.739, de 1942, resolve baixar a seguinte escala de serviço de plantão para os fiscais aduaneiros, no mês de fevereiro, nos Postos abaixo:

Pósto Fiscal de Campo Grande (24 horas)			
Encarregado: Rudá de Carvalho Tupper:			
Oswaldo Teixeira Martins.....	1,	9,	17, 25
José Rinelli de Almeida.....	2,	10,	18, 26
Roberto Sales Castelões.....	3,	11,	19, 27
Oswaldo Cruz.....	4,	12,	20, 28
Nélson Viana.....	5,	13,	21, 29
Ultrémir Ribeiro Pereira.....	6,	14,	22
Rúbio C. de Albuquerque Maranhão.....	7,	15,	23
Oswaldo Amorim.....	8,	16,	24
Pósto Fiscal de Campinho (12 horas)			
Nélson Viana.....	1,	9,	17, 25
Ultrémir Ribeiro Pereira.....	2,	10,	18, 26
Rúbio C. de Albuquerque Maranhão.....	3,	11,	19, 27
Oswaldo Amorim.....	4,	12,	20, 28
Oswaldo Teixeira Martins.....	5,	13,	21
José Rinelli de Almeida.....	6,	14,	22
Roberto Sales Castelões.....	7,	15,	23
Oswaldo Cruz.....	8,	16,	24
Pósto Fiscal de Vigário Geral (12 horas)			
Encarregado: Odilon Vital:			
Sebastião Pais Leme.....	1	6,	11, 16, 21, 26
Décio de Matos.....	2,	7,	12, 17, 22, 27
Luis Serra Martins.....	3,	8,	13, 18, 23, 28
Adalberto Pessoa.....	4,	9,	14, 19, 24
Denizar Artur Pereira.....	5,	10,	15, 20, 25
Pósto Fiscal da Pavuna			
Encarregado: João Quintanilha Williams:			
João Damasceno.....	1,	6,	11, 16, 21, 26
Euclides Serpa.....	2,	7,	12, 17, 22, 27
José Icaro de Aguiar.....	3,	8,	13, 18, 23, 28
Herschell Góis Cardoso.....	4,	9,	14, 19, 24
Alberto Casais.....	5,	10,	15, 20, 25

Companhia Cantareira de Viação Fluminense: Júlio Galas e Severino Gouveia.
Marítima: Segismundo Gonçalves, Francisco Altino e O. Lima.
Praia Formosa: Atila das Chagas Leite e Serôa da Mota.
Estação Pedro II: Anibal Burlamaqui, Plínio Ferraz e Hamilton Guimarães.
 R. D. F., Seção de Fiscalização, em 24 de janeiro de 1947. — *Cristodolindo de Moraes*, substituto do Chefe.

Serviço do Patrimônio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR
 Dia 27 de janeiro de 1947
 Processo n.º 224.387-44 — Estaleiros de Construções Navais Ltda., pedindo licença para transferência do domínio útil dos terrenos de marinha e acrescidos, situados na Estrada do Porto Velho de Irará s/n., no Distrito Federal.
 Despacho: Autorizada. — *Francisco Behrensdojf Júnior*.

Divisão do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR
SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO
 Dia 22 de janeiro de 1947
 Processos:
 N.º 43.407-46-SC — City of São Paulo Improvements & Freshholdland Company Limited (Estado de São Paulo). — Encaminhe-se à Delegacia Regional em São Paulo, para os devidos fins.
 N.º 103.862-45-SC — R. Simon & Cia. Ltda. (D. Federal.) — Encaminhe-se à Delegacia Regional no Distrito Federal, a fim de cumprir as exigências do 1.º Conselho de Contribuintes.
 N.º 216.353-44-SC — Cia. Brasileira de Linhas para Coser (Estado de São Paulo). — Encaminhe-se o processo à Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado de São Paulo.
 N.º 216.354-44-SC — Cia. Brasileira de Linhas para Coser (Estado de São Paulo). — Encaminhe-se o processo à D. R. I. R., no Estado de São Paulo.
 N.º 278.028-45-SC — Rubem Ferreira de Melo (D. Federal). — Encaminhe-se o processo à Delegacia Regional do Imposto de Renda no Distrito Federal.
 N.º 4.195-44-DIR — Magalhães & Cia. Ltda. (Estado de Minas Gerais). — Pedido de restituição da importância de Cr\$ 7.748,20, recolhida, a maior,

que, por isso mesmo só pode ser solucionado em cada caso particular.
 3. Em sua exposição o interessado permite-se sugerir a esta Divisão a conveniência de reconhecer plena validade às relações de compra que servem de base ao pagamento do imposto estadual de vendas e consignações, as quais seriam consideradas como perfeitos comprovantes dos lançamentos contábeis.
 4. Entendo que esta Divisão nada tem a opor à sugestão apresentada, uma vez que as medidas indicadas correspondam à realidade dos fatos. Aliás, essa tem sido, de um modo geral a orientação das diversas repartições fiscalizadoras.
 5. Contudo, faz-se oportuno ressaltar que a simples existência de comprovantes não exclui a possibilidade de serem os mesmos impugnados, desde que fique suficientemente provado que os documentos exibidos não representam transações verdadeiras.

Dia 23 de janeiro de 1947

Processo n.º 3.784-47-SC — Juízo da 3.ª Vara da Fazenda Pública (D. Federal). — Com os esclarecimentos prestados pela D.R.I.R. no Distrito Federal, encaminhe-se à D.G.F.N.
 É a seguinte a informação a que alude o despacho:
 “Restituindo o processo à D.I.R., informo que estão prontas as certidões solicitadas por Celina de Paula Machado, cumprindo apenas a requerente pagar, em estampilhas federais, os correspondentes emolumentos, o que poderá ser feito na Sc. La. desta D.R., para ulatimação do expediente”.

Processo n.º 270.383-46-SC. — Colôtor Federal em Itaguassu, (Estado do Espírito Santo). — Responda-se que em todos os casos de alienação de propriedades imóveis, os alienantes estarão obrigados ao preenchimento e apresentação nas repartições competentes, das guias previstas no art. 3.º do Decreto-lei n.º 9.330, de 10 de junho de 1946, muito embora a transmissão não proporcione lucro tributável; e, nesta hipótese, a prova de quitação perante o tabelião ou serventário que exerça a função de notário público, será feita com certidão passada pelas delegacias regionais ou sectionais do imposto de renda. Publique-se e restitua-se o processo à D.R.L.R., no Estado do Espírito Santo. Expeça-se a respeito circular às DD. RR. e SS. deste imposto nos Estados.

Processo n.º 225.626-46-SC. — Carlos Dietrich (Estado do R. G. do Sul). — Devolva-se o presente processo à D.R.I.R. no Rio Grande do Sul, para os devidos fins.
 Processo n.º 182.152-45-SC. — Guimercindo Bahr (Estado do Amazonas). — Encaminhe-se à D.R.I.R., no Estado do Paraná, para os fins indicados nos pareceres do Serviço de Tributação.
 Processo n.º 745-47-SC. — Matilde de Lacerda Franco (Estado de São Paulo). — Devolva-se o processo à D.R.I.R. no Estado de São Paulo, para o fim indicado no parecer do Serviço de Tributação.
 Processo n.º 13.205-47-SC. — João Evaristo Curvo (Estado de Mato Grosso). — Devolva-se o processo à D.R.I.R., no Estado de Mato Grosso, para o fim indicado nos pareceres do Serviço de Tributação.
 Processo n.º 154.601-46-SC. — Companhia Docas de Santos (Estado de São Paulo). — Pedido de restituição da importância de Cr\$ 11.859,50, recolhida, indevidamente a título de imposto de renda na fonte. — Reconhecendo. A D.R.I.R. nesta Capital.
 Processo n.º 259.990-45-SC. — Pe. Frederico de La Barrera (Estado de São Paulo). — Idem, idem, de Cr\$ 449,70, recolhida em duplicata a título

de imposto de renda do exercício de 1943. — Reconhecendo. A D.R.I.

Processo n.º 10.141-47-SC. — Sociedade Comercial Imobiliária Limitada (Estado do R. G. do Sul). — Encaminhe-se o processo a julgamento do Colendo 1.º Conselho de Contribuintes.
 Processo n.º 276.718-46-SC. — Severino Amorim (Estado do Espírito Santo). — Idem, idem.
 Processo n.º 233.866-44-SC. — Maria do Carmo Viana Guilhon (Distrito Federal). — Idem, idem.
 Processo n.º 210.470-44-SC. — Viatório Marçola (Estado de Minas Gerais). — Idem, idem.
 Processo n.º 128.061-44-SC. — Hoppi & Comp. Ltda. (Estado do R. Grande do Sul). — Idem, idem.
 Processo n.º 133.607-46-SC. — Carvalho & Filhos Ltda. (Estado do Mato Grosso). — Idem, idem.
 Processo n.º 266.463-46-SC. — Papel Gráfica Ltda. (Estado de Minas Gerais). — Idem, idem.
 Processo n.º 12.637-46-SC. — Salim Chueke (Distrito Federal). — Pedido de reconsideração ao Sr. Presidente da República, do ato que indeferiu requerimento de cancelamento dos lançamentos dos exercícios de 1937 a 1944. — Opinando pelo indeferimento. A D.G.F.N.

Processo n.º 318.096-46-SC. — Luiz de Oliveira Gentil (Estado de São Paulo). — Petição ao Presidente da República, solicitando dispensa do depósito para interposição de recurso ao 1.º Conselho de Contribuintes. — Opinando pelo indeferimento. A D.G.F.N.

Serviço de Comunicações

Dia 25 de janeiro de 1947
 Processo despachado pelo senhor Chefe:
 SC. 241.927-46 — Aniceto Luiz Rodrigues solicita certidão do tempo que deixou de receber pensão sua tutelada Maria de Lourdes Castro Cunha. — Despacho: A requerente deve declarar a seu Ministério pertence sua pensão.
 Publique-se e aguarde na S.O.R.

Imposto de Transmissão
 de
Propriedade Inter-vivos
 Decreto-lei n.º 9.626 - 22 - 8 - 46
DIVULGAÇÃO N.º 532
 ★
 Preço: Cr\$ 1,00
A VENDA
 Seção de Vendas
 AV. RODRIGUES ALVES, 1
 Agência I:
 PALÁCIO DA FAZENDA
 Agência II:
 PRETÓRIO
 Atende-se a pedidos pelo
 Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 25 de Janeiro de 1947

Foi feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação do Oficial I. E.:

Retificação de transferência:

Do 2.º Tenente Francisco Gouveia Lima, do 4.º G.A.C.M. para a Companhia Escola de Transmissões e não E.C.F.

Subdiretoria de Fundos

Requerimento despachado:

No requerimento abaixo mencionado o Sr. Subdiretor de Fundos do Exército exarçou o seguinte despacho:

Martiano Sebastião dos Santos — ex-3.º Sargento do extinto 3.º R.I. — (Pedido de certidão sobre abono e contribuição para Montepio Militar, 1.º despacho): "Declare o fim para que quer a certidão".

(P.G. n.º 19.381, de 26 de Dezembro de 1946).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

Divisão de Assuntos Políticos

Seção de Estrangeiros

DESPACHOS DO SR. DIRETOR
GERAL

Processos:

N.º 23.532-46 — Robert Jean Marie Albouze, francês, residente nesta Capital, solicitando permanência definitiva. Prove que é técnico, como declara a promessa de emprego de fls. 16. — Em 13-1-47.

N.º 34.002-46 — Helene Schomian, alemã, residente em São Paulo, solicitando permanência definitiva. Deferido em 13-1-47.

N.º 31.217-46 — Jules Alfonso Bouquez, belga, residente em São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido em 13-1-47.

N.º 21.184-46 — Reginalda Pierre, italiana, residente em São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido em 13-1-47.

N.º 23.877-46 — Stasys Jurgutis e Agne Jurgutis, lituanos, residentes nesta Capital, solicitando permanência definitiva. Deferido em 13-1-47.

N.º 41.060-46 — Peter Perry e Marie Victória Perry, americanos, residentes nesta Capital, solicitando permanência definitiva. Deferido em 13-1-47.

N.º 43.111-46 — Sigona Alessandro italiano, residente em Minas Gerais, solicitando permanência definitiva. — Deferido em 13-1-47.

N.º 19.026-46 — Brunhilde Krauss, alemã, residente em São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido em 13-1-47.

N.º 43.122-46 — Paulina Zimmerova, tcheca, residente em São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido em 14-1-47.

N.º 23.210-46 — Hans Erich Steffens, holandês, residente em S. Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido em 13-1-47.

N.º 33.285-46 — Fausto Tavares Fidalgo, português, residente nesta Capital, solicitando retificação de assentamentos. Esclareça o requerente o motivo porque usou de declarações divergentes. Em 14-1-47.

N.º 38.683-46 — Prazeres Chaves, portuguesa, residente nesta Capital, solicitando retificação de assentamentos. — Deferido em 13-1-47.

N.º 45.079-46 — Jaime Mozes, uruguaio, residente em São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido em 13-1-47.

N.º 45.073-46 — Robert Adolf Israel Kahn, alemão, residente em São Paulo, solicitando retificação de nome. — Deferido em 13-1-47.

N.º 42.428-46 — Kurt Cohen H., alemão, residente nesta Capital, solicitando permanência definitiva. Deferido em 13-1-47.

N.º 44.014-46 — Leopold Gimbel, alemão, residente nesta Capital, so-

licitando permanência definitiva. — Deferido em 13-1-47.

N.º 44.800-46 — Léo Alexander, holandês, residente em São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Indeferido em 13-1-47.

N.º 44.730-46 — Ginete Germanie Claudine Record, francesa, residente em São Paulo, solicitando permanência definitiva. Deferido em 13-1-47.

N.º 45.072-46 — Frantisek Stepancek, tcheco, residente em São Paulo, solicitando permanência definitiva. Deferido em 13-1-47.

N.º 44.236-46 — Somogyi Laszlo Endre, húngaro, residente nesta Capital, solicitando tradução de nome. Deferido em 13-1-47.

N.º 44.236-46 — Catarina Paukner, alemã, residente em São Paulo, solicitando permanência definitiva. Deferido em 13-1-47.

N.º 44.233-46 — Schottenheim Franciszka, alemã, residente em São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido em 13-1-47.

N.º 19.200-46 — Elta Baruchowitz, polonesa, residente nesta Capital, solicitando retificação de nome. — Deferido em 13-1-47.

N.º 27.820-46 — Bárbara Betty Vielbert, alemã, residente em São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido em 13-1-47.

N.º 39.061-46 — Manuel Alves da Cruz, português, residente nesta Capital, solicitando retificação de nome. — Deferido em 13-1-47.

N.º 33.877-46 — Fouad Obside, sírio, residente nesta Capital, solicitando permanência definitiva. — Deferido em 13-1-47.

N.º 31.870-46 — Lebib Kherlakian, sírio, residente em São Paulo, solicitando reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de permanência definitiva. Deferido em 13-1-47.

N.º 23.234-46 — Nazira Bacha, síria, residente nesta Capital, solicitando permanência definitiva. Deferido em 13-1-47.

N.º 33.982-46 — Hugo Ferrari, italiano, residente em São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido em 13-1-47.

N.º 37.626-46 — Maria da Glória Gonçalves da Horta, portuguesa, residente em São Paulo, solicitando permanência definitiva. Deferido em 13 de janeiro de 1947.

N.º 37.629-46 — João Augusto Carneiro, português, residente nesta Capital, solicitando retificação de assentamentos. Deferido em 13-1-47.

N.º 4.295-46 — Augusto Gomes Marques, português, residente nesta Capital, solicitando retificação de assentamentos. Deferido em 15-1-47.

N.º 44.143-46 — Hertha Herbst, alemã, residente no Rio Grande do Sul, solicitando permanência definitiva. — Deferido em 13-1-47.

N.º 43.127-46 — Andrée Marie Belverge, francesa, residente nesta Capital, solicitando permanência definitiva. Indeferido em 14-1-47.

N.º 45.096-46 — Maryla Ryszard Ickx, belga, residente nesta Capital, so-

licitando permanência definitiva. Indeferido em 14-1-47.

N.º 45.077-46 — Joseph Chammas Dib, sírio, residente em São Paulo, solicitando permanência definitiva. Deferido em 13-1-47.

N.º 45.075-46 — Elisabeth Blau, alemã, residente em São Paulo, solicitando permanência definitiva. Deferido em 13-1-47.

N.º 45.078-46 — Aleo Baldocchi, italiano, residente em São Paulo, solicitando permanência definitiva. Deferido em 13-1-47.

N.º 44.233-46 — Stedele Maria, alemã, residente em São Paulo, solicitando permanência definitiva. Deferido em 13-1-47.

N.º 44.232-46 — Rosa Stedele, alemã, residente em São Paulo, solicitando permanência definitiva. Deferido em 13-1-47.

N.º 43.644-46 — Belvedere Antônio, italiano, residente em São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido em 13-1-47.

N.º 43.932-46 — Josef Thierfeld, austríaco, residente em São Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido em 13-1-47.

N.º 43.963-46 — Sura Blima Ejzenmeyer, polonesa, residente em S. Paulo, solicitando permanência definitiva. — Deferido em 13-1-47.

N.º 43.973-46 — Gerhard Albert Rein, alemão, residente em São Paulo, solicitando homologação de permanência. — Deferido em 13-1-47.

DESPACHOS DO SR. CHEFE DE SEÇÃO

N.º 18.720-46 — Rolands Mala, letoniano, residente nesta Capital, solicitando permanência definitiva. Junte prova da capacidade técnica alegada e promessa de contrato de trabalho, na forma da Portaria número 10.963-45. Em 9-1-47.

N.º 18.720-46 — Oskars Kuprinskis, letoniano, residente nesta Capital, solicitando permanência definitiva. — Junte prova de meio de vida na forma da Portaria n.º 10.963-45 e prova da capacidade técnica alegada. — Em 9-1-47.

N.º 18.720-46 — Rudolf Ozolins-Ozols, lituano, residente nesta Capital, solicitando permanência definitiva. Junte prova de capacidade técnica alegado e promessa de contrato de trabalho compatível com a sua especialidade. Em 16-1-47.

N.º 18.720-46 — Elfa Maiga Purselis Ozolins-Ozols, letoniana, residente nesta Capital, solicitando permanência definitiva. Junte prova de casamento e declaração de responsabilidade do marido, bem como esclareça a situação de permanência do mesmo. Em 9-1-47.

N.º 18.720-46 — Jarcelis Purselis, letoniana, residente nesta Capital, solicitando permanência definitiva. — Apresente autorização de seus pais para requerer permanência, esclareça a situação de permanência dos mesmos e junte prova de capacidade técnica alegada. Em 9-1-47.

N.º 43.633-46 — Lucínio Marques Rodrigues, português, residente nesta Capital, solicitando retificação de nome. — Reconheça a firma na petição inicial. Em 10-1-47.

N.º 43.495-46 — Robert Caplan, apátrida, residente nesta Capital, solicitando permanência definitiva. Junte prova de meio de vida e esclareça a si-

tuação de permanência do seu progenitor. Em 10-1-47.

N.º 43.493-46 — Lucina Haczynski, polonesa, residente nesta Capital, solicitando permanência definitiva. — Junte prova de meio de vida atual e declaração de desistência das perrogativas do visto diplomático. — Em 10-1-47.

N.º 44.125-46 — Vura Simkova, tcheca, residente nesta Capital, solicitando permanência definitiva. Prove a situação de permanência de seu esposo e junte atestado da D. P. S. — Em 10-1-47.

N.º 42.228-46 — Gustav Ernst Karl Kurger e esposa, alemães, residentes nesta Capital, solicitando permanência definitiva. Junte prova da situação de permanência alegada e atestados de saúde e meio de vida atual. — Em 10-1-47.

N.º 44.323-46 — Di Tório Francesco, italiano, residente nesta Capital, solicitando permanência definitiva. — Junte fotocópia ou pública forma da carteira profissional, onde consta o contrato de trabalho com Careli Giuseppe. Em 10-1-47.

N.º 44.317-46 — Suzana Dasnoy, belga, residente nesta Capital, solicitando permanência definitiva. Prove a situação de permanência de seus progenitores. Em 10-1-47.

N.º 44.138-46 — Klaus Krystian Schmidt, polonês, residente nesta Capital, solicitando permanência definitiva. Junte prova de registro temporário, certidão de ideologias e reconheça as firmas dos documentos de folhas 5 e 8, bem como prova de meio de vida na forma da Portaria n.º 10.963, de 1945. Em 11-1-47.

N.º 44.138-46 — Wiera Schmidt, polonesa, residente nesta Capital, solicitando permanência definitiva. — Junte prova de registro temporário, certidão da D. P. S., prova de que é casado com Klaus Krystian Schmidt, e reconheça as firmas dos documentos de fls. 5 e 6. Em 11-1-47.

N.º 45.095-46 — Gemma Maria Alberta Menke, alemã, residente nesta Capital, solicitando permanência definitiva. Junte atestados de vacina e da D. P. S., prova de sua situação de permanência no país, prova de seu meio de vida; certidão do registro da firma a que pertence seu irmão e prova de permanência do mesmo no país. Em 10-1-47.

N.º 5.843-46 — Samuel Ditesheim, suíço, residente nesta Capital, solicitando permanência definitiva. Compareça neste Departamento. — Em 11-1-47.

N.º 44.149-47 — Gabriel Georges Chouffour, francês, residente nesta Capital, solicitando permanência definitiva. Junte prova de meio de vida na forma da Portaria n.º 10.963, de 1945. Em 11-1-47.

N.º 45.094-46 — Frieda Schonker, polonesa, residente nesta Capital, solicitando permanência definitiva. — Apresente passaporte e prova de registro temporário, esclareça a situação de permanência de seu filho. — Em 11-1-47.

N.º 44.960-46 — Veron Lancelot Sandifor e esposa, residente nesta Capital, solicitando permanência definitiva. Junte passaporte com que ingressaram no país e prova de casamento e de meio de vida, na forma da Portaria n.º 10.963, de 1945. — Em 11 de janeiro de 1947.

Engenheiro -- Arquiteto -- Agrimensor

Regulamentação do exercício das profissões

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

Expediente do Senhor Presidente da República

Despacho.

Em 7-1-47.

Autorizada a dispensa do ponto dos funcionários federais que comprovadamente, comparecerem ao quinto Congresso Brasileiro de Química a realizar-se no período de 24-2-47 a 2 de Março de 1947. (MTIC número 479.348-47.)

Despacho.

Em 24-1-47.

Autoridade: Diretor da D.P.
No Processo em que Maria de Oliveira Roxo, Oficial Administrativa, c. H. solicita pagamento de auxílio-funeral, foi exarado o seguinte despacho: Deferido. (MTIC 482.786-47.)

Divisão do Material

Companhia Radiotelegráfica Brasileira. — Processo n.º 443.087-46 — Requeira pagamento por reexércios findos das importâncias de Cr\$ 2.825,60 e Jr\$ 987,70.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO GABINETE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de janeiro de 1947

N.º 271.560 — (D. 27-1) — A Colúmbia — Companhia Nacional de Seguros de Vida e Ramos Elementares, com sede nesta Capital, solicitando aprovação à reforma introduzida nos seus Estatutos. — Parecer: A Colúmbia — Companhia Nacional de Seguros de Vida e Ramos Elementares, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, foi autorizada a funcionar, em operações de seguros de vida, sob a denominação da Colúmbia Companhia Nacional de Seguros de Vida, pelo Decreto n.º 13.580, de 5 de outubro de 1943. Teve os seus primitivos estatutos modificados pelo Decreto número 16.462, de 30 de agosto de 1944, pelos quais passou a ter a denominação atual, obtendo, pelo mesmo ato, autorização para operar em seguros dos ramos elementares. Em 28 de abril de 1945, os seus acionistas reunidos em assembleia geral extraordinária, deliberaram modificar os artigos 18 e 26, letra d, dos referidos estatutos, modificações que se relacionam com o modo de fixação dos vencimentos dos diretores, vencimentos que deixam de ser estabelecidos pelos estatutos para serem arbitrados pela assembleia geral (art. 18), e com atos de competência da diretoria (art. 26, letra d). Acresce notar que, votada a alteração dos dois dispositivos estatutários, a própria assembleia estipulou em Cr\$ 4.000,00 os vencimentos dos diretores, anteriormente fixados em Cr\$ 2.000,00 pelos estatutos. Estudando o pedido de aprovação dos novos estatutos, a Delegacia Regional de Seguros da 4.ª Circunscrição faz objeções à alteração do art. 18, salientando que a elevação dos vencimentos concedida pela assembleia já em virtude do novo dispositivo, acarreta um aumento de despesa que a situação da requerente não comporta, na atualidade. A Seção de Orientação e Fiscalização impugna, igualmente, a deliberação da assembleia, relativamente ao aumento dos vencimentos dos diretores, sob o fundamento de que a medida agrava a situação da companhia, cujos prejuízos verificados nos dois

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

primeiros anos de funcionamento tende a aumentar. Chama a atenção para o fato de ter sido posto em execução o aumento de remuneração contra preceitos legais e conclui opinando por que não seja aprovada a alteração do art. 18, em causa, nada tendo a opor quanto à modificação do art. 26, letra d. O Serviço Atuarial é de parecer que as alterações votadas podem ser aceitas, ficando, porém, qualquer alteração de vencimentos estabelecida pela assembleia, conforme dispõe a nova redação do art. 18, sujeita à aprovação deste Departamento e que, a seu ver, o aumento imediato dos vencimentos não é conveniente. De igual modo manifesta-se o Assistente Jurídico, concluindo que, quanto ao disposto no art. 18, em face da jurisprudência administrativa, pode ser aprovado, devendo, porém, a sociedade ser notificada a manter os vencimentos fixados pelos estatutos em vigor, enquanto a situação da sociedade não permitir o aumento. Esta Diretoria aceita as impugnações feitas pela 4.ª Delegacia Regional de Seguros e pela Seção de Orientação e Fiscalização e entende ser inconveniente aos interesses não só da sociedade como dos seus segurados a faculdade outorgada à assembleia para fixar os vencimentos da diretoria, pelo menos até que se normalize a situação financeira da empresa. Deixa de concordar, assim, com o Assistente Jurídico e com o Serviço Atuarial, na parte em que os mesmos concordam com a alteração do art. 18, por não julgar acertado aprovar a medida e impugnar o seu natural efeito, isto é, o direito concedido à assembleia de fixar vencimentos. Nestes termos opina pelo indeferimento do pedido. Submeta-se à deliberação do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. — *Amílcar Santos*, Diretor Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. — Despacho: Aprove o parecer — *Morvan Dias de Figueiredo*.

Dia 15 de janeiro de 1947

N.º 359.481 — (D. 27-1) — Despacho: Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria do Papel e Papelão de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, no sentido de obter seu reconhecimento sindical, e a que foram cumpridas as exigências legais e regulamentares, nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho reconhecido, de acordo com as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da Portaria Ministerial n.º 39, de 2 de Agosto de 1944, a aludida Associação sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Papelão e Cortiça, de Pindamonhangaba, como representativo da correspondente categoria profissional, compreendida no décimo primeiro grupo — Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça — do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, previsto no art. 577, da Consolidação das Leis do Trabalho, com base territorial nos Municípios de Pindamonhangaba e Caçapava, Estado de São Paulo, ficando aprovados os respectivos estatutos e devendo ser submetida à assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. — *Morvan Dias de Figueiredo*.

N.º 434.510 — (D. 21-1) — Parecer: A Cia. Construções Navais Mônica S. A., no requerimento de fls. 7, consulta a V. Ex.ª sobre a aplicação da Portaria n.º 105, de 29 de Janeiro de 1946, expedida pelo Ministério da Viação para o aumento de salários dos marítimos. O Dr. Assistente Jurídico no parecer de fls. 6, com o qual concordamos, sustentou ser a

matéria de competência da Comissão de Maria Mercante à qual foi encaminhado o processo. Esse órgão, todavia, excusou-se de emitir opinião, alegando não se encontrar sob sua jurisdição os estaleiros avulsos, ex-vi do disposto no Decreto-lei n.º 3.100, de 7 de Março de 1941, e do Regulamento n.º 7.803, de 11 de Setembro de 1941. Foi ouvido, então, o Chefe da Seção de Controle e Contábil pelo fato de ter participado da Comissão que estudou o caso propondo a expedição da portaria sobre a qual se questiona, e que emitiu o parecer de fls. 8. Isto posto, estou de acordo com o mesmo parecer, isso porque, a Portaria n.º 105, alterada pela de n.º 265, de 13 de Março de 1946, e após, completada pela de n.º 84-A, de 24 de Junho de 1946, é expressa a respeito, dispondo: "Os empregados em escritório nos Estados das Empresas de Navegação terão um aumento de 50% sobre os salários atuais (Item 6.º, alínea b, da Portaria n.º 265, de 13 de Março de 1946). Ora, a Portaria n.º 84-A, estendeu ... "ao pessoal de estaleiros, oficinas e carretas não pertencentes às empresas de navegação no Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro e à disposição da alínea b, do item 6.º para o dos demais Estados". O ato ministerial mandando aplicar o aumento de salários aos que estivessem em sua data em vigor, não evou em consideração portanto, os anteriores, o que seria justo, como no caso em que essa melhoria era recente. Nada obstante, havendo os interessados reclamado à Justiça do Trabalho, só a esta, dentro de sua alçada legal, cabe derimir a espécie, sendo inoperante qualquer decisão administrativa. Opino, consequentemente, seja a consente classificada de que à Justiça do Trabalho é que compete decidir o caso concreto, uma vez já estando nela ajuizada a reclamação. — *Allyrio de Sales Coelho*, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho — Despacho: De acordo. Transmita-se. — *Morvan Dias de Figueiredo*.

Dia 22 de janeiro de 1947

284.385 — (D. 28-1) — Parecer: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador de Macaé. 1) O Sindicato acima referido protestou contra o fato de estar sendo cobrada dos seus membros contribuição para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas e para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos sobre o "mesmo salário". 2) O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas informou que "Os trabalhadores filiados ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador de Macaé, pela própria natureza de seu trabalho, e por serem avulsos, são, de longa data, contribuintes deste Instituto, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 651, de 28 de agosto de 1933 (art. 2.º, alínea b). O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos sempre que entenderem tais associados pertencentes ao seu quadro de contribuintes, age na forma indicada pelo Sindicato reclamante, sem o necessário processamento da dúvida de filiação, como exige a legislação vigente. Diante da situação criada pelo aludido Instituto, sugiro ao Senhor Diretor seja o caso resolvido de acordo com o que preceitua o art. 2.º do Decreto-lei 1.129, de 2 de março de 1939". (fls. 7). O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, por seu turno, informou que — "Os associados do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador de Macaé são trabalhadores avulsos, que aguardam chamada para trabalhar no referido Sindicato,

Ora trabalham nos armazéns da Administração do Porto, ora em qualquer armazéns terrestres. Quando trabalham nos primeiros, contribuem para este Instituto, quando nos segundos, para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. Não há, propriamente, contribuição em dobro, porque, quando contribuem para um Instituto de Previdência Social, não contribuem para o outro. O que é de toda a conveniência se esclareça é para que os institutos devam unicamente contribuir. Esta Interventoria já determinou à Delegacia local as providências necessárias, a fim de que o assunto fique resolvido a contento das partes interessadas". (fls. 7). 3) Parece a Comissão que se trata, no caso, de — "trabalhadores avulsos em carga, descarga, arrumação e serviços conexos de quaisquer trapiches ou armazéns e depósitos" — isto é, de segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, por força do disposto no art. 7.º letra b do Decreto-lei 527, de 18 de agosto de 1938. — *Alfredo E. da Rocha Leão*, Relator. — *F. A. Rosa da Silva Neto*, Presidente. — Despacho: De acordo com o parecer retro. *Morvan Dias de Figueiredo*.

402.745 — (D. 28-1) — Heitor Pinheiro, segurado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação recorrente da decisão do Conselho Superior de Previdência Social que, confirmando ato anterior daquela Caixa, lhe negou o pedido de aumento de sua aposentadoria. — Despacho: Nego provimento ao pedido de fls. 23, e confirmo o acórdão de fls. 18, por seus fundamentos. — *Morvan Dias de Figueiredo*.

413.239 — (D. 23-1) — Nair Alves de Sousa recorrente da decisão do Conselho Superior de Previdência Social que lhe negou o direito à pensão devida por seu falecido pai Antenor Alves de Sousa, ex-associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos ferroviários da Central do Brasil. — Despacho: Por ter sido apresentada fora do prazo legal, deixo de tomar conhecimento do recurso interposto de bem fundamentada decisão de fls. 103 a 105. — *Morvan Dias de Figueiredo*.

Dia 23 de janeiro de 1947

463.259 — (D. 28-1) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários recorrente da decisão do Conselho Superior da Previdência Social que deu provimento, em parte, ao recurso interposto pelo empregador Manuel Luis. — Despacho: De acordo com o parecer da Procuradoria da Previdência Social, defiro o pedido de revisão formulado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários para, reformando o acórdão de fls. 1, restabelecer a decisão do mesmo Instituto. — *Morvan Dias de Figueiredo*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão de Registro do Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 13 de novembro de 1946

Documentos deferidos:

CONTRATOS

N.º 07.710-46 — Oliveira, Ventura & Comp. Ltda.
N.º 15.444-46 — Oficina Mecânica Olímpica Ltda.
N.º 19.475-46 — Representações Gerais Repro Ltda.
N.º 20.022-46 — J. M. Rezende & Comp. Ltda.
N.º 21.827-46 — Helvex Importadora e Exportadora Ltda.
N.º 22.301-46 — Almeida, Lima Ferragens Ltda.

N.º 22.598-46 — Modas Maria — Helena Ltda.
 N.º 22.961-46 — Latini & Knust, Limitada.
 N.º 23.033-46 — Issa Elias & Filhos.
 N.º 23.194-46 — Bebidas Cabral Limitada.
 N.º 23.362-46 — Aureste Rodrigues & Comp.
 N.º 23.429-46 — Perez, Alonso & Comp. Ltda.
 N.º 23.439-46 — Indústria de Brinquedos e Adornos "Ibal" Ltda.
 N.º 23.474-46 — Comércio e Indústria de Tecidos Marcos Pirim Ltda.
 N.º 23.646-46 — Arildo Costa & Irmão.
 N.º 23.697-46 — Irmãos Barros & Ribeiro Ltda.
 N.º 23.700-46 — Representações e Importações Ltda.
 N.º 23.759-46 — Melo & Vitorino.
 N.º 23.810-46 — Astolfo Rodrigues & Gomes.
 N.º 23.821-46 — Meanda & Fernandes.
 N.º 23.830-46 — A. Rodrigues Pires & Araújo.
 N.º 23.852-46 — Livrarias Editoras Reunidas Ltda.
 N.º 23.898-46 — B. Sousa & Barros.
 N.º 24.033-46 — Brasinter Importação Exportação Ltda.

ALTERAÇÕES

N.º 20.228-46 — Academia Comercial S. Francisco Ltda.
 N.º 20.794-46 — Obrac — Organização Brasileira de Comércio e Representações Ltda.
 N.º 22.983-46 — Sociedade Inter-Americana de Representações — Sinter. Ltda.
 N.º 23.089-46 — DDT Inseticidas Limitada.
 N.º 23.305-46 — Fernandes & Guerra para Gerra, Guimarães & Companhia.
 N.º 23.630-46 — Importadora e Exportadora Schmitt Ltda.
 N.º 23.685-46 — Telerrádio Brasileira Ltda.
 N.º 23.689-46 — Motores e Representações Gerais Ltda.
 N.º 23.826-46 — Motores e Representações Gerais Ltda. (Modisbras).

DISTRATOS

N.º 21.961-46 — Casa Clipper — Artigos de Escritório Ltda.
 N.º 22.327-46 — Vitorino & Moreira.

COMPANHIAS

N.º 12.127-46 — Banco do Comércio Sociedade Anônima.
 N.º 12.128-46 — Banco do Comércio Sociedade Anônima.
 N.º 18.903-46 — Construtora Salgado Sociedade Anônima.
 N.º 22.703-46 — Companhia Territorial Guaratiba Sociedade Anônima.
 N.º 22.704-46 — Companhia Territorial Guaratiba Sociedade Anônima.
 N.º 23.221-46 — Linhas Aéreas Natal S. A.
 N.º 23.948-46 — Brasília Turística e Comercial S. A.
 N.º 23.950-46 — Empresa Granja Paraíso S. A.
 N.º 23.966-46 — Companhia Sul Americana de Armazéns Gerais.
 N.º 23.977-46 — Linhas Aéreas Brasileiras S. A.
 N.º 23.990-46 — Melhoramentos Fluminense S. A.
 N.º 24.014-46 — S. A. Cortume Carioca.

N.º 24.020-46 — Companhia Pastoral e Agrícola Matogrossense.
 N.º 24.051-46 — Distribuidora de Produtos Químicos Industriais S. A.

FIRMAS INDIVIDUAIS

N.º 00.236-46 — Maximino Pedro da Silva Leite.
 N.º 20.246-46 — Israel Alves Rangel.
 N.º 23.651-46 — J. Torres Júnior.
 N.º 23.655-46 — De Luca Jenner.
 N.º 23.717-46 — José Joaquim Moraes.

N.º 23.718-46 — J. L. Santos.
 N.º 23.731-46 — A. B. Cavalcanti.
 N.º 23.735-46 — J. Costa, Betequim.
 N.º 23.736-46 — Martinho Fernandes Pereira.
 N.º 23.737-46 — Miguel de Sousa Machado.
 N.º 23.752-46 — Delzina R. Magalhães.
 N.º 23.756-46 — José Caetano de Oliveira.
 N.º 23.787-46 — Pio Tacoli.
 N.º 23.795-46 — Joaquim Faria dos Santos.
 N.º 23.798-46 — Plácido Dall'Acqua.
 N.º 23.799-46 — Antônio Rizzo.
 N.º 23.805-46 — Gustav Adolf Wachsmuth.
 N.º 23.829-46 — Antônio Figueira.
 N.º 23.834-46 — José Marco Ferreira de Sousa.
 N.º 23.851-46 — Honório Ferreira Veiga Júnior.
 N.º 23.860-46 — José dos Santos Freitas — Açougueiro.
 N.º 23.864-46 — José Lopes.
 N.º 23.788-46 — L. Lima.
 N.º 23.882-46 — Luciano de Assunção.
 N.º 23.906-46 — Alberto Lazzarini.
 N.º 23.907-46 — Joaquim Barrosa.
 N.º 23.917-46 — Jaime de Carvalho.
 N.º 23.951-46 — Alfredo José de Sousa.

FIRMAS SOCOAIS

N.º 07.711-46 — Oliveira, Ventura & Comp. Ltda.
 N.º 15.445-46 — Oficina Mecânica Olímpica Ltda.
 N.º 19.075-46 — Barros & Júnior.
 N.º 19.476-46 — Representações Gerais Repro Ltda.
 N.º 20.834-46 — J. M. Rezende & Comp. Ltda.
 N.º 21.377-46 — Casa Ferragens Azevedo Ltda.
 N.º 21.602-46 — Bezerra & Mandarino Ltda.
 N.º 22.302-46 — Almeida, Lima Ferragens Ltda.
 N.º 22.820-46 — Organização Jurídica e Comercial de Representações Limitada.
 N.º 22.982-46 — Latini & Kunst Limitada.
 N.º 23.034-46 — Issa Elias & Filhos.
 N.º 23.075-46 — Modas Maria Helena Ltda.
 N.º 23.195-46 — Bebidas Cabral Limitada.
 N.º 23.306-46 — Guerra, Guimarães & Comp.
 N.º 23.383-46 — Aureste Rodrigues & Comp.
 N.º 23.430-46 — Perez, Alonso & Comp. Ltda.
 N.º 23.440-46 — Indústrias de Brinquedos e Adornos Ibal Ltda.
 N.º 23.475-46 — Comércio e Indústria de Tecidos Marcos Pirim Limitada.
 N.º 23.494-46 — Stavale, Sobrinho & Comp. Ltda.
 N.º 23.647-46 — Arildo Costa & Irmão.
 N.º 23.698-46 — Irmãos Barros & Ribeiro Ltda.
 N.º 23.760-46 — Melo & Vitorino.
 N.º 23.811-46 — Astolfo Rodrigues & Gomes.
 N.º 23.822-46 — Meanda & Fernandes.
 N.º 23.853-46 — Livrarias Editoras Reunidas Ltda.
 N.º 23.899-46 — B. Sousa & Barros.
 N.º 24.034-46 — Brasinter Importação — Expostação Ltda.

CANCELAMENTOS

N.º 22.798-46 — Décio de Oliveira.
 N.º 23.307-46 — Fernandes & Guerra.
 N.º 23.308-46 — W. Guimarães.
 N.º 23.384-46 — Aureste Rodrigues.
 N.º 23.477-46 — Marcos Pirim.
 N.º 23.998-46 — Schmitt, Leal & Comp. Ltda.

ANOTAÇÕES:

N.º 22.937-46 — Oscar S. Matos.
 N.º 23.879-46 — F. Araújo. — Chinelos.

GERENTES:

N.º 22.156-46 — José Rodrigues de Azevedo.
 N.º 23.931-46 — Jaime M. de Freitas & Cia. Ltda.
 N.º 23.932-46 — Jaime M. de Freitas & Cia. Ltda.
 N.º 23.933-46 — Jaime M. de Freitas & Cia. Ltda.
 N.º 23.934-46 — Jaime M. de Freitas & Cia. Ltda.
 N.º 23.949-46 — Aweco Artigos de Escritório Ltda. (cancelamento).
 N.º 24.010-46 — Antônio Nogueira Júnior (cancelamento).
 N.º 24.046-46 — Manuel F. da Silva.

DIPLOMAS:

N.º 23.187-46 — Charles Augusto Nobill.
 N.º 23.987-46 — Ambrósio Ribeiro da Rocha.
 N.º 23.876-46 — Paul Boye.
 N.º 23.900-46 — Maria da Graça Cabral.
 N.º 23.974-46 — Luís Bessa de Almeida.
 N.º 23.975-46 — Luís Pina Tavares Monteiro.
 N.º 23.991-46 — Willmay Hermann Thieme.
 N.º 23.994-46 — Teresa Cataldi.
 N.º 23.995-46 — Diney Calheiros Brasileiro.
 N.º 24.100-46 — Néelson Malheiros.

AUTORIZAÇÕES:

N.º 23.476-46 — Zola Pirim.
 N.º 23.656-46 — Graziela de Luca Jenner.
 N.º 23.870-46 — Glória Leite da Silva.
 N.º 23.871-46 — Clotilde Silva dos Santos.

EMANCIPAÇÃO:

N.º 23.753-46 — Delzina Ribeiro Magalhães.

PROCURAÇÕES:

N.º 22.128-46 — Fortunato, Di Lorenzo & Cia. (cancelamento).
 N.º 24.039-46 — A. Júlio Rodrigues.
 N.º 23.987-46 — Rocha, Irmãos & Fonseca.
 N.º 24.097-46 — Andebu do Brasil S. A. Comercial e Industrial.
 N.º 24.098-46 — Sociedade Exportadora e Importadora Gravdal Ltda.
 N.º 24.125-46 — Cavalcanti & Cavalcanti Ltda.

DOCUMENTOS DIVERSOS:

N.º 23.961-46 — Mineradora Piratininga Ltda.
 Arquivamento do Decreto n.º 21.939, de 12-10-46, que lhe autorizou a funcionar como empresa de mineração. Do Juízo Comercial, comunicando a falência de José de Oliveira Lessa extensiva à sócia comanditária Juvenina de Oliveira e Silva.
 Anote-se e arquite-se.

Documentos em exigência

CONTRATOS:

Processos números:
 N.º 20.529-46. — Empresa de Publicidade Carioca Ltda.
 Declarem a responsabilidade dos sócios de acordo com o art. 2.º do Decreto n.º 3.708.
 N.º 22.248-46 — Carlos & Waldier. Indeferido. O objetivo social não tem caráter mercantil, não podendo, pois, o instrumento ser arquivado no Registro especial do Comércio.
 N.º 22.315-46 — Andrews, Rangel & Albuquerque Limitada.
 Satisfaça a exigência do Sr. Diretor.
 N.º 22.870-46 — Organização Técnica de Condomínio Ltda.
 Satisfaça a exigência do Sr. Diretor.

N.º 23.158-46 — Importação, Exportação e Transportes Terrestres Palmat Ltda.
 Satisfaçam as exigências e esclareçam, ainda, a divergência entre o no-

me do sócio Marcel e a sua prova de identidade.

N.º 23.508-46 — Representações Unidas Ltda.

Satisfaçam a exigência e apresentem o instrumento com margem para a encadernação.

N.º 23.652-46 — Lins, Ltda.
 Ressalvem a retificação feita no preâmbulo do contrato

N.º 23.661-46 — José Antunes Toledo & Antunes José de Abreu.

Esclareçam a divergência entre o nome do sócio Antunes José de Abreu e a sua prova de identidade.

N.º 23.691-46 — José da Cruz & Cia. Ltda.

Satisfaçam a exigência e retifiquem a data do Decreto n.º 3.708 no preâmbulo e cláusula 9.ª.

N.º 23.784-46 — Sociedade de Arquitetura Indústria e Comércio Limitada.

Satisfaçam a exigência, declarem ainda, o domicílio dos sócios e rubriquem as primeiras folhas do instrumento.

N.º 23.923-46 — "Corel" Organização Contábil e de Representações Limitada.

Satisfaçam a exigência e rubriquem as 1.ªs folhas do instrumento.

N.º 23.859-46 — Aparelhos Elétricos (P. E. G.) Ltda.

CONTRATOS:

N.º 19.634-46 — A. Martins & Lourenço de Azevedo.

N.º 21.329-46 — Silva Adonias & Cia. Ltda.

N.º 22.261-46 — Casa Soares Comestíveis Ltda.

N.º 22.403-46 — Decorações Flórida Ltda.

N.º 22.436-46 — Zagarodny, Perromi & Cia. Ltda.

N.º 22.835-46 — Farmácia Urca Limitada.

N.º 22.261-46 — Garage Centenário Ltda.

N.º 23.597-46 — Abel, de Lucas Limitada.

N.º 23.616-46 — Edina Indústria de Perfumes Ltda.

N.º 23.637-46 — Percy & Cia. Limitada.

N.º 23.704-46 — Interam Comercial Ltda.

N.º 23.750-46 — João Eira & Oliveira.

N.º 23.765-46 — Comércio Interamericano Ltda.

N.º 23.847-46 — Sociedade Guimofra Ltda.

N.º 23.898-46 — Leite Silva & Cia. Ltda.

N.º 23.980-46 — Cavalcanti, Amaral Ltda.

Satisfaçam a exigência.

ALTERAÇÕES:

N.º 21.608-46 — Jaime Matos & Cia Ltda.

Satisfaçam a exigência.

COMPANHIAS:

N.º 10.080-46 — Instituto Pinheiros, Produtos Terapêuticos, S. A.

Satisfaça a exigência do processo ..

24.058-46.

N.º 16.048-46 — Indústrias Reunidas Mauá S. A.

N.º 23.936-46 — Addressograph — Multigraph do Brasil S. A.

N.º 23.937-46 — Estados Unidos Companhia Imobiliária — E. U. C. I.

N.º 23.962-46 — Banco de Crédito Móvel.

N.º 23.978-46 — S. A. Rebelo Comissária e Exportadora de Café.

N.º 24.019-46 — Cibrasil — Companhia Brasileira de Financiamento Imobiliário.

N.º 24.042-46 — Laboratórios Iodobismar S. A.

Satisfaçam a exigência.

FIRMAS INDIVIDUAIS:

N.º 23.678-46 — Terezina Nirelli de Pinho.

Retifiquem a firma na petição e no registro.

N.º 23.846-46 — Amaro Pereira Ter-

Pague o selo de arquivamento na 1.ª via.

N.º 23.738-46 — Abauna Teles da Silva.
N.º 22.738-46 — M. Franco Estêves.
N.º 23.719-46 — Jorge Asmar.
N.º 23.897-46 — Augusto Pinto.
Satisfaçam a exigência.

FIRMAS SOCIAIS:

N.º 21.828-46 — Helvex Importadora e Exportadora Ltda.
Preencham o item 3.
N.º 23.631-46 — Importadora e Exportadora Schmit Ltda.
N.º 23.701-46 — Representações e Importações Ltda.
N.º 23.831-46 — A. Rodrigues, Pires & Araújo.
Satisfaçam a exigência.

DIPLOMAS:

N.º 23.626-46 — Jacira Alves de Carvalho.
N.º 23.856-46 — Odila de Paiva Paraná.
N.º 23.945-46 — Alfredo Rêgo Caldas.
N.º 23.980-46 — Valter Alves Galvão.
N.º 23.992-46 — Neide Angélica Martini Freysleben.
N.º 24.001-46 — Célio Ferreira Pinto.
N.º 24.002-46 — Joaquim Barbosa de Sousa.

Resumo dos documentos arquivados e registrados

Em 13 de novembro de 1946.

CONTRATOS

N.º 12.793 — Oliveira, Ventura & Cia. Ltda. — rua José Bonifácio 658 — Farmácia — Cr\$ 30.000,00, cotistas: Orminda Moura de Oliveira, brasileira, Cr\$ 15.000,00 — Décio Ferreira Bento de Oliveira, Cr\$ 10.000,00 — Hermindo Ventura, Cr\$ 5.000,00, sendo o segundo português e este último — brasileiro — indeterminado.
N.º 12.794 — Oficina Mecânica Olímpica Ltda. — rua S. Luis Gonzaga 658 — Oficina mecânica, fabricação de peças — Cr\$ 40.000,00 — cotistas: Amilton Simões Gonçalves, português, Cr\$ 16.000,00 — João Nunes da Silva, Cr\$ 12.000,00 — José Martins, Cr\$ 12.000,00, sendo o segundo brasileiro e este último português — indeterminado.
N.º 12.795 — Representações Gerais Repro Ltda. — rua México 148, 6.º andar s/602 — conta própria e de terceiros e representações — Cr\$ 100.000,00, p/iguais, cotistas: Moacir Ssoa Monteiro, Alba de Campelo Monteiro — brasileiros — indeterminado.
N.º 12.796 — J. M. Resende & Cia. Ltda. — Av. Democráticos 640 — Oficina Mecânica e elétrica, com venda de peças para automóveis — Cr\$ 180.000,00 — cotas iguais — Jefferson Monteiro de Resende — Manuel Ambrósio de Andrade, José Vieira — Brasileiros — indeterminado.
N.º 12.797 — Helvex Importadora e Exportadora Ltd. — importação e exportação sob a forma de representações, comissões, consignações e c/própria — nesta capital — Cr\$ 200.000,00 — p/iguais, cotistas: José Bonifácio Martins Rodrigues — Hans August Pfirter, brasileiro, o primeiro, suíço, o segundo — indeterminado.
N.º 12.798 — Almeida, Lima Ferragens Ltda. — louças e ferragens, materiais de construção e outros artigos correlatos — rua Paraopeba 157 — Cr\$ 100.000,00 — p/iguais, cotistas: Abaete Pereira de Almeida — Luís Fernando Macedo Lima — brasileiros — indeterminado.
N.º 12.799 — Modas Maria Helena Ltda. — Comércio e Indústria de confecções de vestidos e congêneres — rua México 31, s/503 — Cr\$ 50.000,00, p/iguais — cotistas: Maria Cardoso e Helena de Sousa, brasileiras e húngara — Indeterminado.

N.º 12.800 — Latini & Knust Ltda. — Confecções de impresso em geral, inclusive revistas e livros — Av. Venezuela 27, 6.º andar, s/605-A — Cr\$ 120.000,00, p/iguais, cotistas: Alcides Latini — Manuel Knust — brasileiros — indeterminado.

N.º 12.801 — Issa Elias & Filhos — quitanta e gêneros alimentícios — Av. 28 de setembro 240 — Cr\$ 105.000,00 — p/iguais — solidários: Issa Elias — Bahig Issa Farah — Manir Issa Farah, sírio o primeiro e brasileiro os demais — indeterminado.

N.º 12.802 — Bebidas Cabral Ltda. — Indústria e comércio de bebidas — nesta capital — Cr\$ 102.000,00 — cotistas: Antônio dos Santos Cabral e Francisco Luis Inaco, português e brasileiro — indeterminado.

N.º 12.803 — Aureste Rodrigues & Cia. — ferragens, tintas e louças — Matriz: rua João Vicente 1179, filial: Carolina Machado 1470 — Cr\$ 120.000,00 — p/iguais, solidários: Aureste Rodrigues, brasileiro — Ezequiel Casemiro Pereira, português — Hiran Fernandes Faria Machado, brasileiro — indeterminado.

N.º 12.804 — Perez, Alonso & Cia. Ltda. — Mercado Municipal 54/62 lado externo — Botequim e charutaria — Cr\$ 352.000,00, p/iguais, cotistas: Antônio Vaqueiro Perez — Antônio Vasques Alonso — José Alonso Piñeiro — Ricardo Alonso — espanhóis — indeterminado.

N.º 12.805 — Indústria de Brinquedos e Adornos "Ibal" Ltda. — Artefatos de madeira e brinquedos — Travessa Etelvina 2-C — Cr\$ 30.000,00, p/iguais, cotistas: Eugênio de Sousa Lima — Roberval Costa & Silva — brasileiros — indeterminado.

N.º 12.806 — Comércio e Indústria de Tecidos Marcos Pirim Ltda. — rua da Alfândega, 132 — Tecidos — Cr\$ 750.000,00, cotistas: Marcos Pirim, Cr\$ 500.000,00 — Bertoldo Pirim, Cr\$ 100.000,00 — Zóia Pirim, Cr\$ 150.000,00 — brasileiros — indeterminado.

N.º 12.807 — Arildo Costa & Irmão — Fabrico e comércio de cintos e bólsas — rua Anacá 761 — Cr\$ 10.000,00 p/iguais, solidários: Arildo Costa e Deusílio Costa — brasileiros — indeterminado.

N.º 12.808 — Irmãos Barros & Ribeiro Ltda. — Oficina mecânica e de ourivesaria — Cr\$ 75.000,00, p/iguais, cotistas: Martiniano Alves Ribeiro — Joaquim de Oliveira Barros, Rubem Barros — brasileiros — indeterminado.

N.º 12.809 — Representações e Importações Ltda. — Av. Franklin Roosevelt 126, 5.º andar — representações, importações, consignações, distribuições, venda por c/própria ou de terceiros — Cr\$ 500.000,00, p/iguais, cotistas: Domingos Firmiano Bianchi, brasileiro e Henrique Alves de Brito, português — indeterminado.

N.º 12.810 — Melo & Vitorino — rua Visconde de Pirajá n.º 490 — Quitanda, frutas e legumes — Cr\$ 10.000,00, partes iguais, solidários: João de Moraes Melo e Vitorino Alves, portugueses — indeterminado.

N.º 12.811 — Astolfo Rodrigues & Gomes — Av. Taquara, 1.337 — Jacarepaguá — Barbearia — Cr\$ 10.000,00, p/iguais solidários: Astolfo Rodrigues Gomes e Rui Rodrigues Gomes — brasileiros — indeterminado.

N.º 12.812 — Meanda & Fernandes — rua Santa Alexandrina, 83 — Exportação e importação de peles, couros, artigos, artefatos do mesmo, representações e c/própria — Cr\$ 100.000,00, p/iguais, solidários: Nelson Evaldo Meanda — Evandro Fernandes de Oliveira — brasileiros — indeterminado.

N.º 12.813 — A. Rodrigues Pires & Araújo — Quitanda — rua General Gurjão 72-A — Cr\$ 10.000,00, partes iguais, digo: solidários: Antônio Rodrigues, Cr\$ 4.000,00 — Joaquim Pires, Cr\$ 3.000,00 — Manuel Araújo,

Cr\$ 3.000,00 — portugueses — indeterminado.

N.º 12.814 — Livrarias Editoras Reunidas Ltda. — representações de edições, importações e distribuição de livros e revistas — rua Rodrigo Silva 11, 1.º — Cr\$ 300.000,00, cotistas: Ernesto Zahar, Cr\$ 170.000,00 — Jorge Zahar, Cr\$ 99.000,00 — Lucien Zahar, Cr\$ 31.000,00 — brasileiros — 5 anos.

N.º 12.815 — B. Sousa & Barros — Av. Suburbana n.º 4.675 — Materiais usados — Cr\$ 10.000,00, partes iguais, solidários: Belmiro de Sousa e Manuel de Barros, portugueses — indeterminado.

N.º 12.816 — Brasinter Importação Exportação Ltda. — Av. Rio Branco 120, 10.º andar — Representações, importações e exportações — Cr\$ 100.000,00, partes iguais, cotistas: Jorge Melem Abib, brasileiro e Charles Wonke, suíço — indeterminado.

N.º 12.817 — Academia Comercial S. Francisco Ltda. — cessão e transferência que fazem os sócios que ora se retiram, Francisco da Gama Lima e Francisco da Gama Lima Filho, das suas 60 cotas no valor de Cr\$ 60.000,00 sendo 59.ª sócia Margarida Guerra Quintella e 1 ao novo sócio Osvaldo Ferreira da Costa — modificação de outros dispositivos contratuais — indeterminado.

N.º 12.818. — "Obrac" Organização Brasileira de Comércio e Representações Ltda. — Admissão do novo sócio Ban Imre a quem cedidas e transferidas as 33 cotas no total de Cr\$ 33.000,00 que pertenciam ao sócio Hans Kirchheim que se retira da sociedade-cessão e transferência de 17 cotas das suas 67 que faz o sócio Américo Ban ao sócio Ban Imre — reconstituição do capital de Cr\$ 100.000,00 em 100 cotas cabendo 50 a cada um dos sócios, Américo Ban e Ban Imre — outras modificações contratuais — Indeterminado.

N.º 12.819 — Sociedade Inter América de Representações "Sinter" Ltda. — retirada do sócio Gustavo Emílio Waehneltd, com haveres de Cr\$ 5.000,00 — admissão de novo sócio Horácio Milliet — aumento de capital para Cr\$ 400.000,00 em 40 cotas assim distribuídos: 10 cotas no total de Cr\$ 10.000,00 a cada um dos sócios. Paulo Maria Duprat Serrano, João Leopoldo Modesto Leal, Maria Duprat Serrano e Horácio Milliet — modificação de outros dispositivos contratuais — indeterminado.

N.º 12.820. — D. D. T. — Inseticidas Ltda. — retirada da sócia Marie Biske, cedendo e transferindo suas cotas a nova sócia Ruth Spieler, brasileira e recebendo a quantia de Cr\$ 200.000,00 — Reconstituição do capital social de Cr\$ 400.000,00, dividido em 400 cotas e pertencendo 200 a cada sócio — Ampliação do objetivo social para comércio e aplicação de inseticidas, comissões, consignações, importação e exportação de qualquer artigo, por conta própria — outras modificações contratuais — indeterminado.

N.º 12.821 — Fernandes & Guerra para Guerra, Guimarães & Cia. — admissão de dois novos sócios Valdemiro Guimarães e Valdino Raposo dos Santos — aumento de capital para Cr\$ 140.000,00 cabendo Cr\$ 35.000,00 a cada sócio, Ernani Fernandes, Pedro Jacinto Guerra, Valdemiro Guimarães e Valdino Raposo dos Santos — modificações de outros dispositivos contratuais — indeterminado.

N.º 12.822 — Importadora e Exportadora Schmitt Ltda. — retirada do sócio João Peri Brandão com haveres de Cr\$ 50.000,00 — reconstituição do capital de Cr\$ 300.000,00 em 60 cotas de Cr\$ 5.000,00 cabendo 58 cotas ao sócio Júlio César Schmitt — modificação de outros dispositivos contratuais — tempo indeterminado.

N.º 12.823 — Telerádio Brasileira Ltda. — Retirada dos sócios Joseph Fierson, Joice Mathieson e Francisco de Paula Pinto Guedes, que transferem suas cotas respectivamente em

números de 940, 15 e 15 a própria sociedade" Telerádio Sociedade Anônima" — modificação de outros dispositivos — contratuais — indeterminado.

N.º 12.824 — Motores e Representações Gerais Ltda. — retirada do sócio Raul d'Escraguolle Tauny, que cede e transfere suas 20 cotas ao sócio Samuel Pereira dos Santos Corte Real — Prazo de 10 anos.

N.º 12.825 — Motores e Representações Gerais Ltda. — aprovação das contas e balanços encerrados em 31 de dezembro de 1945, tempo de 10 anos a partir de 11-11-41, prorrogável.

DISTRATO SOCIAL

N.º 2.072 — Casa Clipper — Artigos de Escritório Ltda. — Dissolução da sociedade pela retirada dos sócios Celina Cavalcanti Aguirre, Carlos Seigneur Filho, Vitor Eugêne Joseph Lezan, Eustáquio Grabski e José Kanan Mata, respectivamente com a quantia de Cr\$ 60.000,00 — Cr\$ 40.000,00 — Cr\$ 40.000,00 — Cr\$ 25.000,00 — Cr\$ 20.000,00 — Assume o ativo e passivo o sócio Jorge Rabelo Cavalcanti.

N.º 2.073 — Vitorino & Moreira — Dissolução da sociedade pela retirada de ambos os sócios Daniel Vitorino Ferreira e Antônio Moreira de Sousa, com Cr\$ 50.000,00 cada.

COMPANHIAS

N.º 4.865 — Brasília Turística e Comercial S. A. — Arquivamento de *Diário Oficial* de 7 de julho de 1945 e 21 de junho de 1946, com a publicação da ata da assembléia extraordinária de 23 de junho de 1946 e da respectiva certidão de seu arquivamento sob o n.º 667, bem como da ata da assembléia geral extraordinária de 3 de junho de 1946 e da certidão de seu arquivamento sob número 3.725.

N.º 4.866 — Banco do Comércio S. A. — *Diário Oficial* de 26 de abril de 1946 e 27 de maio de 1946 com a publicação do relatório de encerramento do exercício e da ata da assembléia ordinária de 25 de abril de 1946, que aprovou o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal relativos a 45.º elegeu o atual e fixou-lhe a remuneração.

N.º 4.867 — Banco do Comércio S. A. — Ata da assembléia extraordinária de 25 de abril de 1946 que reformou os estatutos sociais.

N.º 4.868 — Construtora Salgado S. A. — Certidão de arquivamento, na Junta Comercial de Minas Gerais, dos documentos de constituição e exemplar do órgão oficial do Estado, em que foram os mesmos publicados.

N.º 4.869 — S. A. Cortume Carioca — Arquivamento de *Diário Oficial* com a publicação dos atos modificativos da suplicante.

N.º 4.870 — Distribuidora de Produtos Químicos Industriais S. A. — Arquivamento de *Diário Oficial* de 12 de outubro de 1946, com a publicação dos atos constitutivos.

N.º 4.871 — Empresa Granja Paraíso S. A. — Arquivamento de *Diário Oficial* de 24 de novembro de 1933, com a publicação dos atos constitutivos da suplicante.

N.º 4.872 — Linhas Aéreas Brasileiras S. A. — Arquivamento de *Diário Oficial* de 5 de novembro de 1946, com a publicação da certidão número 4.796, comprobatória do arquivamento dos atos constitutivos.

N.º 4.873 — Linhas Aéreas Natal S. A. — Julz de Fora — Indeterminado — Cr\$ 5.000.000,00 — Exploração de serviços de transportes aéreos — Dr. Teodorico Alvares de Assis, brasileiro — Júlio Alvares de Assis, brasileiro, e Ciro Novais Armando.

N.º 4.874 — Melhoramentos Fluminense S. A. — Arquivamento de *Diário Oficial* de 4 de novembro de 1945, que publicou a ata da assembléia extraordinária de 10 de outubro de 1946, e da certidão comprobatória de seu arquivamento.

N.º 4.875 — Companhia Pastoral e Agrícola Matogrossense — Arquivo

mento de ata de assembléa geral ordinária realizada em 18 de outubro de 1946, que aprovou as contas do exercício encerrado em 30 de julho de 1946, elegeu os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhe os seus vencimentos.

N.º 4.876 — Companhia Sul Americana de Armazéns Gerais — Arquivamento de *Diário Oficial* com a publicação dos atos e modificativos da suplicante.

N.º 4.877 — Companhia Territorial Guaratiba S.A. — Arquivamento de ata de assembléa extraordinária, realizada em 23-9-46, que aprovou a alteração do artigo 24 dos estatutos sociais bem como as contas dos exercícios de 1944-45.

N.º 4.878 — Companhia Territorial Guaratiba S.A. — Arquivamento de ata de assembléa ordinária realizada em 12-9-46 que elegeu os membros do C. Fiscal, fixando os seus vencimentos, bem como adiou as deliberações sobre a aprovação das contas.

FIRMAS INDIVIDUAIS:

N.º 18.519 — Maximino Pedro da Silva Leite, brasileiro — Rua da Assembléa, 79 — semente, plantas e flores, ferramentas agrícolas e para jardim — Cr\$ 100.000,00.

N.º 18.520 — Israel Alves Rangel — brasileiro — Rua Barros de Alarcão, 324 — Quitanda e os adicionais de Carvão Isinha e louças de barro — Cr\$ 5.000,00.

N.º 18.521 — J. Tôres Júnior — português — Rua Marquês de Valença, 74 — Bar e Charutaria — Cr\$.. 50.000,00.

N.º 18.522 — De Luca Jenner — brasileiro — Rua do Ouvidor, 160, 3.º andar, salas 8-9 — Representações e conta própria — Cr\$ 100.000,00.

N.º 18.523 — José Joaquim Moraes — português — Rua Uranos, 705 — Café e Billhars — Cr\$ 50.000,00.

N.º 18.524 — J. L. Santos — português — Rua Pedro Ernesto, 101 — Depósito de sacos vazios — Cr\$ 50.000,00.

N.º 18.525 — A. B. Cavalcanti — brasileiro — Avenida Graça Aranha, 19, 5.º andar sala 504 — Representações, Comissões, Consignações, Corretagens em geral, exportação e importação, conta própria — Cr\$ 10.000,00.

N.º 18.526 — J. Costa, Botequim — português — Rua Gonzaga Bastos, 277 — Botequim e seus congêneres — Cr\$ 100.000,00.

N.º 18.527 — Martinho Fernandes Pereira — português — Estrada da Bica, 101 — Botequim — Cr\$ 50.000,00.

N.º 18.528 — Miguel de Sousa Machado — português — Rua Barão da Torre, 122 — Açugue — Cr\$ 50.000,00.

N.º 18.529 — Delzina R. Magalhães — brasileiro — Rua Cândido de Oliveira, 413 — Fabricação de calçado a mão — Cr\$ 15.000,00.

N.º 18.530 — José Caetano de Oliveira — português — Rua Getúlio, 321-fundos — Fábrica de Artefatos de Cimento Armado — Cr\$ 30.000,00.

N.º 18.531 — Pio Tacoli — italiano — Rua México, 21, sala 801 — Importação de objetos de arte e decoração e representações — Cr\$ 100.000,00.

N.º 18.532 — Joaquim Faria dos Santos — brasileiro — Estrada do Morandinha, 649 — Empresa de ônibus — Cr\$ 200.000,00.

N.º 18.533 — Plácido Dall'Acqua — italiano — Avenida Franklin Roosevelt, 84, sala 204 — Engenharia — arquitetura, Constr.ções, Operações comerciais correlatas — Cr\$ 5.000,00.

N.º 18.534 — Antônio Rizzo — brasileiro — Rua XVI, e Rua VI, 14-18, Mercado Municipal — Frutas frescas e sacos verduras e conservas — Cr\$ 150.000,00.

N.º 18.535 — Gustav Adolf Washmuth — alemão — R. Corcovado, 74 — Exploração da indústria e comér-

cio de escritório técnico e oficina para construções experimentais e especializadas — Cr\$ 25.000,00.

N.º 18.536 — Antônio Figueira — português — Rua Borja Reis, 361 — Botequim — Cr\$ 10.000,00.

N.º 18.537 — José Marco Ferreira de Sousa — brasileiro — (Praça Olavo Bilac, 18) Mercado das Flores — Flores naturais — Cr\$ 2.000,00.

N.º 18.538 — Honório Ferreira Veiga Júnior — brasileiro — Rua Borborema, 203 — Concertador de automóveis, comprando e vendendo materiais — Cr\$ 5.000,00.

N.º 18.539 — José dos Santos Freitas — Açugueiro — português — Rua Júlio do Carmo, 42 — loja — Açugue (Venda de Carnes Verdes) — Cr\$.. 35.000,00.

N.º 18.540 — José Lopes — brasileiro — Rua Araújo n.º 273-frente — Comissões, Consignações e conta própria — Cr\$ 10.000,00.

N.º 18.541 — L. Lima — português — Rua dos Andradas, 86 — Fazendas por grosso — Cr\$ 1.000.000,00.

N.º 18.542 — Luciano de Assunção — português — Avenida Suburbana, 546 — Botequim e correlatos — Cr\$ 35.000,00.

N.º 18.543 — Alberto Lazzarini — Rua Senador Alencar, 144-B — Quitanda — Cr\$ 10.000,00.

N.º 18.544 — Joaquim Barbosa — português — Rua Irene, 35-A — Quitanda e cereais — Cr\$ 15.000,00.

N.º 18.545 — Jaime de Carvalho — brasileiro — Rua Ibiapina, 165 — Cabeleireiro para senhoras — Cr\$ 10.000,00.

N.º 18.546 — Alfredo José de Sousa — português — Rua Marquês de Sapucaí, 353 — Tinturaria — Cr\$.. 20.000,00.

ANOTAÇÕES:

N.º 7.587 — Oscar S. Matos — aumento de seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 300.000,00.

N.º 7.588 — F. Araújo — Chinelos — Transfêrencia de seu estabelecimento para a Rua General Belegard, 259, casa II.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

Quarta Delegacia Regional de Seguros

PORTARIA N.º 3, DE 27 DE JANEIRO DE 1947

O Quarto Delegado Regional de Seguros do D. N. S. P. C.:

Resolve designar para exercerem a fiscalização das Companhias de Seguros e de Capitalização cometidas ao Sr. Inspetor de Seguros José Junqueira Ferreira da Silva, durante o seu período de férias regulamentares, a partir de 27 do corrente mês, os Srs. Inspetores:

Abdias de Assis Fernandes Távora — Estados Unidos; Antônio Fernandes — Internacional de Seguros.

Carlos Siqueira de Castro — Itamarati.

Expedito Pôrto — Liberdade. José Mariano de Campos Filho — Océânica (em organização).

eLopoldo de Bulhões Filho — Pearl Assurance; Leopoldo Varela Pereira de Sousa — União Brasileira.

Osmar Medeiros — União Comercial dos Varejistas. Paulo Velasco Portinho — Cooperativa dos Proprietários de Hotéis e Restaurantes.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1947. — Frederico Azevedo, Delegado Regional.

OFICIO CIRCULAR N.º 2, DE 24 DE JANEIRO DE 1947

O Quarto Delegado Regional de Seguros, dando cumprimento ao ofício

circular n.º 8, de 15 de janeiro de corrente ano, do Sr. Diretor Geral, recomenda às sociedades de seguros e capitalização, com sede nesta Região, que os originais dos planos técnicos das operações, que remeterem à aprovação e arquivamento do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, sejam acompanhados de três cópia integrais e autênticas.

Em 24 de janeiro de 1947. — Frederico Azevedo, Delegado Regional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de dezembro de 1946

Requerimentos despachados:

Globo Companhia Nacional de Seguros — Modelos de apólices e propostas. — Em face do parecer da 4.ª D. R. S. aprovo os modelos de apólices e propostas de seguro do Ramo Acidentes Pessoais — Processo número 439.845-46.

Dia 25 de janeiro de 1947

Instituto de Resseguros do Brasil para Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Rio de Janeiro — Modificação de taxa. — Em face dos pareceres do Inspetor Técnico e do I. R. B., defiro o pedido de fls. 3, aprovando a modificação de taxa por ter havido alteração das condições do risco — Processo n.º 414.151-46.

Dia 27 de janeiro de 1947

Instituto de Resseguros do Brasil para Companhia de Seguros Bahia — Solicitando aprovação da tabela de limites de retenção para Acidentes Pessoais. — Em face dos pareceres do I. R. B., do Inspetor Técnico e do Serviço Atuarial, aprovo o fator de retenção 8 (oito) as tabelas de limite de retenção correspondentes ao mesmo, e o limite legal de 834, para acidentes pessoais — Processo número 426.322-46.

Instituto de Resseguros do Brasil para Borborema — Cia. de Seguros Gerais — Solicita aprovação das tabelas de limites de retenção para o ramo incêndio e da retenção básica para o ramo transportes. — Tendo

em vista os pareceres, aprovo o fator de retenção 3 (três) para o ramo "Incêndio", a retenção básica de Cr\$ 15.000,00 para o ramo "Transportes" e o limite legal de Cr\$ 271.000,00 — Processo número 457.907-46.

Instituto de Resseguros do Brasil — Risco de explosão. — Em face dos pareceres do Instituto de Resseguros do Brasil, do Inspetor Técnico e do Serviço Atuarial, aprovo a inclusão, em todas as apólices, das cláusulas constantes da conclusão do relatório apresentado pela Comissão constituída por elementos do Instituto de Resseguros do Brasil e da Comissão Central de Incêndio, encarregado de estudar a forma e condições para a cobertura do risco de explosão, inclusive as cláusulas a, b, c, d, e e f, referentes às garantias 111, 112, 121, 122, 21 e 22, da conclusão segunda do citado relatório. — Aprovo, em caráter provisório, as seguintes taxas:

- 1/40 % para a garantia 111
- 1/20 % para a garantia 112
- 1/20 % para a garantia 121
- 1/10 % para a garantia 122

Processo n.º 438.911-46.

Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Rio de Janeiro — Solicita sejam as Companhias de Seguros Informadas de que a "Pullman Standard Car Export Corporation" é, agora, a "Fábrica Nacional de Vagões". — Em face dos pareceres, aprovo a alteração na tarifa do Distrito Federal, Niterói, Petrópolis, da mudança de nome da "Pullman Standard Car Export Corporation" para "Fábrica Nacional de Vagões" — Processo n.º 474.404-46.

Empresa Fluvial Marítima S. A. — Seguro no estrangeiro. — Em face dos pareceres do I. R. B. e do Inspetor Técnico defiro o pedido de fls. 2 — Processo n.º 479.290-47.

A Atlântica Companhia Nacional de Seguros pedindo para que fique cancelada e sem efeito a procuração que outorgou a Mário Francisco Martins, em virtude do mesmo ter deixado os serviços da referida Companhia. — Deferido.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

ATO DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de Janeiro de 1947

Processo despachado:

N.º 1.089-47 — Rub Schueler de Araripe Macedo, ex-servidor da A. P. R. J., solicitando (fls. 256) a revogação da Ordem de Serviço n.º 4.029, de 30 de Agosto de 1946, que o dispensou e, conseqüentemente, a sua recondução ao cargo que ocupava. A fls. 261, Jefferson de Araújo Silveira, ex-Desenhista, também daquela Administração, solicita ao Sr. Ministro seja concedida certidão de documentos que menciona, constantes do presente processo. — Despacho: Antes, certifique-se o requerido a fls. 261, por Jefferson de Araújo Silveira.

Serviço de Comunicações

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 28 do corrente A página 1.237, 4.ª coluna, Processo n.º 1.320-47,

Onde se lê: "...ediada na ta Capital..."

Leia-se: "...sediada nesta Capital..."

No Processo n.º 1.321-47, Onde se lê: "...Empresá..."

"...Empresá..." No Processo n.º 1.322-47,

Onde se lê: "Rádio Cultura de Ltda...."

Leia-se: "Rádio Cultura de Pederneras Limitada...."

A página 1.238, 1.ª coluna, Onde se lê:

"Processo n.º 27.133-47 — ..."

Leia-se: "N.º 27.133-46 — ..."

Já na 3.ª coluna, Portaria n.º 89, Onde se lê:

"...aprovar orçamento na importância de Cr\$ 14.034,00".

Leia-se: "...aprovar orçamento na importância de Cr\$ 149.034,00".

Na publicação da Portaria n.º 28, no *Diário Oficial* de 29 do corrente, a página 1.283, 1.ª coluna, no n.º do expediente,

Onde se lê: "A n.º 28, de 10 de Janeiro de 1947"

Leia-se: "Portaria n.º 28, de 10 de Janeiro de 1947".

Na publicação da Tabela D, aprovada pela Portaria n.º 29, publicada no mesmo *Diário*,

Onde se lê: "Aprovada pela Portaria n.º 29, desta data",

Leia-se: "Aprovada pela Portaria n.º 29, de 10 de Janeiro de 1947".

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de setembro de 1946

Requerimentos despachados:

Antônio Dias Pereira, Aux. de Escritório ref. VII, interino com exercício no Controle de Vales, solicitando justificação de faltas. — Indeferido por falta de amparo legal. Processo número 44.11-46.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de janeiro de 1947

Requerimentos despachados:

N.º 567-47 — Empresa Técnica de Engenharia Ltda. — Inscrição. — Deferido, de acordo com as informações. Inscreva-se.

Dia 23 de janeiro de 1947

N.º 113-47 — Mota & Becker Limitada — Inscrição. — Deferido, em face das informações. Inscreva-se.

Dia 24 de janeiro de 1947

N.º 678-47 — Simaco & Cia. — Inscrição. — Deferido, em face das informações. Inscreva-se.

Dia 27 de janeiro de 1947

N.º 825-47 — Construtora Rabelo Limitada. — Inscrição. — Deferido, em face das informações. Inscreva-se.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Segunda Turma de Julgamento

Nos termos do art. 37 da Resolução n.º 99-44, de 13 de setembro de 1944, os processos abaixo mencionados acham-se em pauta de julgamento para a sessão do dia 5 de fevereiro

próximo, às 14 horas, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, à Praça 15 de Novembro, 42 — 4.º andar.

PROCESSOS CONTENCIOSOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo : P.C. 116-45.
Reclamante: Lus Monteschio.
Reclamados: Artur e Ernesto Schmidt — Usina "Schmidt".
Assunto: Fixação de cota.
Relator: Roosevelt Crisóstomo de Oliveira.

— Processo: P.C. 4-46.
Reclamante: Vva. Francisco Maximiano Junqueira — Usina "Junqueira".
Reclamados: Fornecedores indeterminados e o I.A.A.
Assunto: Recuperação de pagamento.
Relator: Roosevelt Crisóstomo de Oliveira.

PROCESSOS FISCAIS

ESTADO DA PARAIBA

Processo: A.I. 214-42.
Autuada: Cia. Usinas "São Joo" e "Sta. Helena" S.A.
Autuantes: Laurindo Carneiro Leão e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Roosevelt Crisóstomo de Oliveira.

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo: A.I. 22-45.
Autuado: Manuel Marinho Câmara.
Autuante: Lauro Martins Guerreiro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Roosevelt Crisóstomo de Oliveira.

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: A.I. 140-42.
Autuado: João Junqueira Franco — Usina "Lambari".

Autuantes: Stélio de Lima Penante e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Bartolomeu Lizandro de Albernaz.

Comissão Executiva

Nos termos do art. 32 da Resolução n.º 104-45, de 20 de março de 1945, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para a sessão do dia 5 de fevereiro de 1947, às 10 horas, na sala das sessões da Comissão Executiva, à Praça 15 de Novembro, 42 — 8.º andar.

PROCESSOS FISCAIS

ESTADO DO CEARÁ

Processo: A.I. 59-44.
Autuado: Carlindo Cruz & Cia.
Autuante José Acreano Rodrigues de Lima.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Luís Dias Rolemberg.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo: A.I. 266-41.
Autuada: Mendo Sampaio & Cia. Ltda. (Usina Roçadinho).
Autuantes: Alvaro Fernandes Câmara e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Luís Dias Rolemberg.

ESTADO DE ALAGOAS

Processo: A.I. 59-42.
Autuado: Demócrito Vanderlei Sarmento (Usina Santana).
Autuantes: Elmano Moreira e José Nazareno de Andrade.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Ernesto Jencarelli.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: A.I. 14-44.
Autuados: Afonso Fernandes Carneiro e outro.
Autuantes: Gonzaga Batista da Silveira e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Luís Dias Rolemberg.

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: A.I. 55-45.
Autuados: Antônio Monteiro & Filhos.
Autuante: Antônio Martins Furtado de Sousa.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Zisto Vieira Filho.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PRESIDÊNCIA

Processo n.º P-075-1.094-47 — Ivoty Moura, funcionária aposentada do IPASE, requer o pagamento da gratificação concedida aos demais funcionários, como antecipação das percentagens a que se refere a letra d do art. 47, do Decreto-lei n.º 2.835, de 12-12-40. — Despacho: Indeferido o requerido, em face do disposto na Portaria n.º 1.051-46, item 4.
P. 12-1-47. — Osvaldo Moura Brasil do Amaral, Presidente.

Processo n.º P-958-54.329-46 — Herival Rocha de Melo, Operador, classe D, do IPASE, requer sua transferência para a função de Desenhista. — Despacho: 1. Indeferido, em face do informado. 2. Arquivado.

P. 18-7-47. — Osvaldo Moura Brasil do Amaral, Presidente.

Processo n.º P-54.346-46 — Alberto de Castro Simoens da Silva e outros. — Pleiteam financiamento para compra de terreno e construção de casas. — Despacho: Indeferido, em face do parecer.

P. 6-1-47. — Osvaldo Moura Brasil do Amaral, Presidente.

Processo n.º P-47.571-46. — J. Rabelo & Cia. — Recorrem de despacho exarado pelo Sr. Diretor do Departamento de Aplicação de Capital referente a renovação de contrato imobiliário. — Despacho: 1. Nego provimento ao recurso em face dos pareceres. 2. Ao D.C.

Em 21-1-47. — Osvaldo Moura Brasil do Amaral, Presidente.

ÚLTIMAS EDIÇÕES

DA

IMPRENSA NACIONAL

	Cr\$
LEI DO SÉLO — Suplemento — Div. 186.....	2,50
IMPÓSTO DE RENDA — 5.ª edição — Div. 303.....	5,00
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL — Div. 505	2,00
DECRETO-LEI N.º 8.620, DE 10.1.46 — Regulamentação do exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Agrimensor — Div. 511	1,00
REGIMENTO DE CUSTAS DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL — Div. 510	3,00
ACÓRDO ORTOGRÁFICO — Div. 512	1,50
CÓDIGO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS — Div. 513..	8,00
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO — Div. 514	1,00
LOCAÇÕES DE IMÓVEIS — Div. 515	3,00
REGIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL — Div. 516	10,00
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE — Decreto-lei n.º 9.295, de 27.4.46 — Div.517	2,00

	Cr\$
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS — Div. 519	4,00
CÓDIGO DO PROCESSO PENAL — Div. 520	10,00
LEI DO SERVIÇO MILITAR — Div. 524	1,50
LEGISLAÇÃO ELEITORAL — Div. 526	5,00
CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES — Div. 527	1,00
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL — Div. 529	5,00
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL — Div. 530	1,00
LEI DO ENSINO AGRÍCOLA — Div. 591	1,50
IMPÓSTO DE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS — Div. 532	1,00
ESTATUTOS DOS MILITARES — Div. 534.....	1,50
CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL — 1946 — Div. 533	3,50
DECRETO N.º 21.893, DE 4-10-46 — Regulamento para registro e fiscalização das fábricas de óleos, gorduras, cêras vegetais e seus derivados — Div. 538	2,00
SOCIEDADE POR AÇÕES — Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-40, e legislação posterior — Div. 41 — 4.ª Edição	5,00

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Rotas Aéreas

Primeiro Grupo de Transportes

SERVIÇO DE INTENDÊNCIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de inscrição para concorrência de fornecimento de material e artigos de alimentação durante o ano de 1947, publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente, à página 993.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão do Material

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública n.º 4, para execução dos serviços de limpeza, lavagem, encerramento e conservação do edifício da Biblioteca Nacional, publicado no *Diário Oficial* de 27 do corrente, às páginas 1.201/2.

Instituto Oswaldo Cruz

Coleta de preços para aquisição de animais para experimentação e preparo de séros e vacinas.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* do dia 24 do corrente mês, às páginas 1.111.

Rio de Janeiro, em 27 de janeiro de 1947. — *Paulino de Melo Fontes*, Chefe da Seção de Administração.

Curso Técnico de Química Industrial

De ordem do Senhor Superintendente do Curso Técnico de Química Industrial, Doutor Floriano Peixoto Bitencourt, comunico aos Senhores Candidatos aos exames vestibulares à matrícula inicial neste Curso Técnico, que as inscrições para os referidos exames se acham abertas do dia 29 de janeiro a 8 de fevereiro.

O requerimento de inscrição será formulado em modelo oficial existente na secretaria deste Curso.

Este requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão de nascimento passada pelo oficial do registro oficial do registro civil, trazendo a respectiva firma conhecida;

b) atestado de vacina antivariólica (relativo aos dois últimos anos) passado por centro ou serviço de Saúde Pública, devendo ser reconhecida a firma do médico atestante;

c) atestado médico da família com a respectiva firma reconhecida provando que o candidato não é portador de doença transmissível;

d) quatro fotografias de 3x4 cm., tirada de frente, sem chapéu - com o nome do candidato no verso;

e) certificado que prove ter concluído o 1.º ciclo do 2.º grau;

O número de vagas será até o limite de 40.

O candidato deverá provar, ainda, sua aptidão física e capacidade mental: para isso, receberá uma guia encaminhando-a ao serviço da Saúde Pública Federal, que dará sua capacidade física. A aptidão mental do candidato será avaliada por meio de "testes" psicológicos, que serão realizados na escola, em sala previamente di-

EDITAIS E AVISOS

vulgada. Os candidatos capazes quer quanto a capacidade física, quer quanto a aptidão mental e que tenham já entregues os documentos de inscrição serão submetidos ao exame vestibular.

Secretaria do Curso Técnico de Química Industrial, 23 de janeiro de 1947. — *Anilka Miranda Sá*, Secretária do C.T.Q.I. Avenida Maracanã, 229 — São Cristóvão.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31 do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 4 de fevereiro de 1947, ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, Avenida Presidente Antônio Carlos — Palácio da Fazenda — térreo.

Número Material

19-E Cabo telefônico, etc.
18-E Fosfato de codeína.

Em 29 de janeiro de 1947. — *Horácio Bahense*, diretor da Divisão Comercial.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 21

PROCESSO N.º 200.024, DE 1946

Pelo presente edital fica intimado Gabriel Augusto Lopes de Castro, estabelecido ou residente na Avenida Rio Branco ns. 106/108, 15.º andar, sala 1.502, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 3 de janeiro de 1947. — *Gezilda Linhares*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 22

PROCESSO N.º 166.224, DE 1946

Pelo presente edital fica intimado Mauro Bifano, estabelecido ou residente na Rua do Núncio n.º 37, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 3 de janeiro de 1947. — *Gezilda Linhares*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 23

PROCESSO N.º 195.573, DE 1946

Pelo presente edital fica intimado Sílvio Terra Pereira, estabelecido ou residente na Avenida Rio Branco números 106/108, 5.º andar, salas 500 e

512, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de janeiro de 1946. — *Gezilda Linhares*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 24

PROCESSO N.º 194.093, DE 1946

Pelo presente edital fica intimado Sílvio Correia Pacheco, estabelecido ou residente na Rua da Quitanda n.º 187, 1.º andar, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 3 de janeiro de 1947. — *Gezilda Linhares*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 25

PROCESSO N.º 192.887, DE 1946

Pelo presente edital fica intimado Deocleciano Moura da Silva, estabelecido ou residente na Rua São João n.º 35, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 3 de janeiro de 1947. — *Gezilda Linhares*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 26

PROCESSO N.º 192.104, DE 1946

Pelo presente edital fica intimado Emídio Maia Santos, estabelecido ou residente na Avenida Rio Branco números 106/108, 2.º andar, sala 212, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 3 de janeiro de 1947. — *Gezilda Linhares*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 27

PROCESSO N.º 192.094, DE 1946

Pelo presente edital fica intimado Ulf. T. Westman, estabelecido ou residente na Avenida Rio Branco número 26-A, 8.º andar, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos,

contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 3 de janeiro de 1947. — *Gezilda Linhares*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 28

PROCESSO N.º 186.413, DE 1946

Pelo presente edital fica intimado Sociedade Madeira do Distrito Federal, estabelecida ou residente na Rua da Candelária n.º 64, 1.º andar, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 3 de janeiro de 1947. — *Gezilda Linhares*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 29

PROCESSO N.º 183.133, DE 1946

Pelo presente edital fica intimado Roberto Oscar de Barros Cavalcanti, estabelecido ou residente na Avenida Rio Branco n.º 277, 16.ª andar, sala n.º 1.611, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de janeiro de 1947. — *Gezilda Linhares*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 30

PROCESSO N.º 143.887, DE 1946

Pelo presente edital fica intimado Antônio Martins Pinto, estabelecido ou residente na Rua da Passagem n.º 127, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 3 de janeiro de 1947. — *Gezilda Linhares*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 31

PROCESSO N.º 136.737, DE 1946

Pelo presente edital fica intimado João Ricardo Filho, estabelecido ou residente na Rua do Catete n.º 65, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, fi-

cando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 3 de janeiro de 1947. — *Gezilda Linhares*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
N.º 32

PROCESSO N.º 123.103, DE 1946

Pelo presente dital fica intimado José Vitor da Silva, estabelecido ou residente na Rua da Lapa n.º 37, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de janeiro de 1947 — *Gezilda Linhares*, pelo Chefe.

Caixa de Amortização

EDITAL N.º 1

O Diretor da Caixa de Amortização, faz público que a Junta Administrativa, em sessão de 16 de janeiro corrente, resolveu prorrogar, por mais três meses, o prazo para recolhimento, sem desconto, das cédulas do papel-moeda do extinto padrão "mil-reis", de que trata o Edital n.º 12, de 30 de julho do ano findo, desta repartição, a seguir indicadas:

Valores — Estampa

Cr\$ 10,00	16.*
Cr\$ 50,00	15.* e 16.*
Cr\$ 500,00	10.* e 12.*

A partir de 1.º de maio deste ano, iniciar-se-á a prática dos descontos determinados no art. 2.º do Decreto número 13.059, de 30 de julho de 1943, a saber:

dentro dos primeiros três meses	5%
nos dois meses seguintes	10%
nos dois outros meses	15%
nos dois imediatos meses	20%

durante quatro meses após, mais cinco por cento (5%) ao mês; a seguir, mais dez por cento (10%) ao mês, até a perda total do valor.

Caixa de Amortização, 25 de janeiro de 1947. — *João Antero de Mator* Diretor.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Intendência do Exército

Subdiretoria de Transportes

AVISO

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência, a realizar-se às 14 horas do dia 3 de fevereiro do corrente ano, no Estabelecimento Central de Transportes, à Praia de São Cristóvão n.º 75, para a venda de material inservível (sucata de ferro velho), publicado a fls. 1.165 do *Diário Oficial* de 25 de janeiro de 1947.

Estabelecimento Central de Transportes, na Capital Federal, em 24 de janeiro de 1947. — *Manoel Laiza*, 2.º Tenente Secretário do E.C.T.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento Federal de Segurança Pública

Instituto Felix Pacheco

Faço público, para conhecimento dos interessados, que fica sem efeito a Carteira de Identidade pertencente a Artur de Almeida Guaraciaba, Registro Civil número 297.001, a qual se encontra extraviada, conforme Declaração número 584, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — de 16 de janeiro de 1947.

Em 27 de janeiro de 1947. — *José Marques de Carvalho*, Diretor.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que fica sem efeito a Carteira de Identidade, pertencente a Regino de Maranhão Carvalho, Registro Civil número 207.566, a qual se encontra extraviada, conforme Declaração número 669, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — de 16 de janeiro de 1947.

Em 28 de janeiro de 1947. — *José Marques de Carvalho*, Diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Material

Concorrência pública para a execução de serviços, material de reparos, consertos e conservação em geral das dependências da Seção de Arquivamento do Serviço de Comunicações, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Chama-se a atenção dos interessados para a publicação feita às páginas ns. 1.202 e 1.203 do *Diário Oficial* do dia 27 de fevereiro do corrente ano. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1947. — *Elza da Silva Gameleiro*.

RETIFICAÇÃO

No edital à página n.º 1.202 do *Diário Oficial* de 27 de janeiro de 1947 de concorrência pública para execução dos serviços, material de reparos, consertos e conservação em geral das dependências da Seção de Arquivamento do Serviço de Comunicações observem-se as seguintes retificações:

A) 4.º grupo — Construção de um estrado de tijolos com revestimento etc.

Leia-se: B) 6.º grupo. Condição quarta: Prova de haver depositado na Tesouraria do Distrito Federal.

Leia-se: Prova de haver depositado na Tesouraria do Tesouro Nacional.

Condição quinta: Na Tesouraria do Distrito Federal.

Leia-se: Na Tesouraria do Tesouro Nacional.

Condição nona: Declaração do preço de cada grupo.

Leia-se: Declaração do preço de cada grupo.

Condição décima sexta: Pelo Ministro do Trabalho.

Leia-se: Pelo Ministério do Trabalho.

Condição vigésima segunda: Chamados nas mesmas condições os demais concorrentes.

Leia-se: Chamados nas mesmas obrigações os demais concorrentes.

Condição vigésima oitava: Subconsignação 04-02.

Leia-se: Subconsignação 40-02.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1947. — *Elza da Silva Gameleiro*.

Serviço de Alimentação da Previdência Social

Setor de Engenharia

Devidamente autorizado pelo Senhor Diretor, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta a concorrência para o fornecimento de material sanitário, azulejos, ladrilho hidráulico e material cerâmico, para a obra do Restaurante Popular de Barreto — Niterói.

1.º) O preço será dado com a respectiva colocação, para os azulejos, mosaicos, ladrilhos, enfim o que disser respeito a revestimento de paredes e pisos;

2.º) os preços dos aparelhos serão por unidade;

3.º) as propostas serão enviadas ao Setor de Engenharia à Praça da Bandeira, 96 em três vias, com a primeira via selada de acordo com a lei, até às 14 horas do dia 5 de fevereiro. — *Orlando V. Dourado*, Engenheiro Chefe do Setor de Engenharia.

LÓIDE BRASILEIRO

Patrimônio Nacional

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA FORNECIMENTOS DE ÓLEO AO LÓIDE BRASILEIRO-P.N., EM 1947

O Lóide Brasileiro-P.N., com sede à rua do Rosário números 2/22, nesta Capital, solicita preços CIF e condições para fornecimentos de óleo combustível (Fuel Oil) conhecido sob a denominação de "Bunker C", e de óleo Diesel do tipo "Diesel" (gás) oil, especificação 7-0-1, da Marinha de Guerra Nacional, durante o restante do ano de 1947.

São as seguintes as quantidades:

Óleo combustível (Fuel Oil): Mínimo 60.000 tons.; máximo, 80.000 tons.;

Óleo Diesel, tipo Diesel (gás) Oil: Mínimo, 6.000 tons.; máximo, 15.000 tons..

As quantidades acima referidas, de ambas as qualidades de óleo, deverão ser fornecidas nos seguintes portos, segundo as necessidades do consumidor, o Lóide Brasileiro:

- Belém do Pará
- Recife
- Salvador
- Rio de Janeiro
- Santos.

Todo óleo necessário ao consumo, conforme as quantidades acima citadas, deverá ser importado pelos vendedores, à consignação do consumidor, para efeito do despacho com isenção dos direitos e demais taxas aduaneiras.

Todo o óleo vindo à consignação do consumidor ficará depositado nos tanques dos vendedores, que, para isso deverão ter instalações suficientes, fornecendo ao consumidor à medida de suas necessidades nos citados portos.

Os pagamentos serão feitos à proporção que os fornecimentos forem sendo efetuados a cada navio do consumidor ou pelos mesmos fretados, daí se compreendendo que o óleo é de propriedade dos vendedores até sua entrega para consumo.

Quando, por quaisquer circunstâncias, esgotar-se o estoque de óleo vindo à consignação do consumidor, os vendedores fornecerão aos mesmos preços e condições, do óleo do seu estoque, que farão a reposição quando receber óleo à sua consignação, nos termos do Decreto-lei n.º 4.627, de 27 de agosto de 1942.

Os fornecimentos deverão ser feitos por encanamento no cais, e na falta desse recurso, por barca-tanque, nos dias e horas que forem solicitados pelo consumidor.

As respectivas propostas serão recebidas até às 12 horas do dia 7 de fevereiro próximo, na Divisão do Material do Lóide Brasileiro-P.N., à rua do Rosário ns. 2/22, e ali abertas no mesmo dia, na presença de todos os interessados.

Para quaisquer informações poderão os interessados procurar a Divisão do Material do Lóide Brasileiro-Patrimônio Nacional. — *Augusto do Amaral Peixoto Júnior*, Diretor.
(Dias 30 e 31-1 e 1-2)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação n.º 5-47 de "Autos de Infração" deste Instituto, feita a fls. 1.205/206 do *Diário Oficial* de 27-1-47, façam-se as seguintes retificações:

Onde se diz:

Acórdão "12.600", em 23-12-46. Autuado: União Construtora S. A., do Distrito Federal,

Diga-se:

Acórdão "12.066", em 23-12-46. Autuado: União Construtora S. A., do Distrito Federal.

Acórdão 22, em 6-1-47. Autuado: Terra, Irmão & Comp., do Distrito Federal:

Onde se diz:

Débito: Cr\$ "50.583,0",

Diga-se:

Débito: Cr\$ "50.583,40".

Acórdão 11.857, em 16-12-46:

Onde se diz:

Autuado: Sociedade Algodoeira de Beneficiamento e "Reprensagem" Ltda, de Campinas, São Paulo,

Diga-se:

Autuado: Sociedade Algodoeira de Beneficiamento e "Reprensagem" Limitada, de Campinas, São Paulo.

Acórdão 11.849, em 16-12-46. Autuado: José Arménio de Macedo, do Distrito Federal:

Onde se diz:

Débito: Cr\$ 312,

Diga-se:

Débito: Cr\$ 312,20.

Acórdão 11.785, em 16-2-46.

Onde se diz:

Autuado: Jorge Miguel "Conveção", do Distrito Federal,

Diga-se:

Autuado: Jorge Miguel "Conveção", do Distrito Federal.

Acórdão 12.026, de 23-12-46. Autuado: L. dos Anjos Martins, de Niterói, Estado do Rio:

Onde se diz:

Débito: Cr\$ "3.032,80",

Diga-se:

Débito: Cr\$ "3.932,80".

SUPERINTENDÊNCIA DAS EMPRESAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO NACIONAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (4)

Para a venda da Empresa Asfalto Nacional, com sede em S. Paulo

De ordem do Sr. Coronel Leoni de Oliveira Machado, Superintendente das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional por força dos Decretos-leis n.º 2.073 e 2.436, respectivamente de 8 de março e 22 de julho de 1940, faço público, a quem interessar possa, que, de acordo com o Decreto-lei n.º 9.549, de 6 de agosto de 1946, se acham à venda, em concorrência pública, a quem mais der e melhor proposta oferecer acima da avaliação, os bens e direitos da Em-

(*) Nota do S. Pb. — Retificado por ter sido publicado com incorreções.

préza Asfalto Nacional, com sede em S. Paulo, compreendidos na alínea c do art. 1.º do citado decreto-lei, e que vão abaixo descritos:

LOTE N.º 1

Imóveis, benfeitorias e instalações

Dois terrenos, conjugados, situados junto à Estação de Boituva, antigo distrito do Município de Pôrto Feliz, Estado de S. Paulo, limitando-se com a Avenida Pereira Inácio e o ramal da linha férrea da Sorocabana, um com a área de 25.000 e o outro com a área de 30.000 metros quadrados; cinco armazéns com a área de 1.876,15 metros quadrados, galpões e outros pequenas construções; um britador especial para arenito; uma aparelhagem para elevação de material britado; dois moinhos desintegradores; um aparelho transportador para material desintegrado; uma aparelhagem para elevação de arenito desintegrado; uma aparelhagem para elevação de materiais quentes; uma moega para arenito; uma aparelhagem para preparação de massa asfáltica; uma prensa rotativa para alta pressão; um misturador constando de um forno, um tanque e um agitador; uma caldeira misturadora para preparação de briquetes; três tachos de ferro; um ventilador acionado a transmissão; uma aparelhagem para secagem de massa asfáltica; uma aparelhagem para secagem; uma aparelhagem para destilação de óleo; uma estação transformadora, tendo um transformador de 2.200/110 volts e 60 ampères e um transformador de 2.200/110 volts; um motor elétrico marca "G.E."; um motor elétrico; um esmeril acionado a transmissão; uma máquina radial para furar; dois tornos com boca de 6" e 5,50"; uma forja com ventilador; um motor elétrico; uma bomba; uma bomba centrífuga "A.E.G."; um motor elétrico "G.E."; uma instalação de transmissão; uma instalação para força e luz.

Valor básico global

O valor básico, global, dos bens compreendidos no 1.º grupo deste edital é de Cr\$ 1.324.043,70 (um milhão trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros e setenta centavos).

LOTE N.º 2

Um apartamento que servia de escritório à Empresa, com quatro salas, W.C., depósito e varanda, medindo 87 metros quadrados, situado à Rua Conselheiro Crispiniano n.º 23, na cidade de S. Paulo, com divisões de madeira, cofre, dois telefones e respectivos móveis.

Valor básico global

O valor básico, global, dos bens compreendidos no 2.º grupo do presente edital é de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Condições

1.ª—Só poderão ser admitidas à concorrência as pessoas naturais ou jurídicas que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e políticos e provem estar quites com a Fazenda Pública.

2.ª—Os bens, objeto da presente concorrência, agrupados em dois lotes distintos, serão vendidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, exceção do gravame hipotecário que sobre ambos pesa — o primeiro na importância de Cr\$ 579.841,40, a favor da Caixa Econômica Federal do Estado de S. Paulo, sujeito à amortização mensal de Cr\$ 46.043,70, recaindo, apenas, sobre um dos terrenos em Boituva, isto é, o de área de 25.000 metros quadrados e respectivas benfeitorias; e o segundo, na importância de Cr\$ 126.533,50, a favor do Banco Hipotecário Lar Brasileiro, sujeito à

amortização mensal de Cr\$ 1.450,00, e em cujos direitos e obrigações ficará subrogado, para todos os efeitos, o adquirente, com a intervenção dos credores hipotecários por ocasião da assinatura do instrumento de transmissão de propriedade.

3.ª—O proponente terá que apresentar os seguintes documentos comprobatórios de sua idoneidade:

I—Em se tratando de pessoa física ou natural:

- a) carteira de identidade ou passaporte, se estrangeiro;
b) folha corrida;
c) quitação com o serviço militar;
d) título de eleitor.

II—Em se tratando de pessoa jurídica:

- a) contrato social ou estatuto;
b) prova de observância do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, arts. 322 e seguintes (Lei de Dois Terços);
c) quitação com os serviços de assistência social.

4.ª—Para garantia da assinatura do contrato de compra e venda, o proponente encionará, previamente, no Banco do Brasil S. A. ou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a favor da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, em moeda corrente ou vales da Dívida Pública, a importância, respectivamente, de Cr\$ 100.000,00, para o 1.º grupo, e de Cr\$ 20.000,00, para o 2.º grupo.

5.ª—O pagamento será feito por ocasião da assinatura do respectivo título de transmissão, segundo as normas estabelecidas no Decreto-lei número 9.658, de 29 de agosto de 1946, publicado no Diário Oficial do dia 30 do referido mês e ano (50% à vista e o restante em quatro (4) prestações trimestrais).

6.ª—As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em envelope lacrado, sem rasuras, emendar ou entrelinhas, rubricadas em todas as suas páginas, devidamente datadas e assinadas, sendo a primeira via selada, na forma da lei; e deverá conter o preço oferecido, em algarismos e por extenso, a forma de pagamento, se a prazo ou à vista, bem como a declaração de inteira submissão a todas as cláusulas deste edital e demais exigências do Regulamento Geral do Código de Contabilidade da União.

7.ª—Não serão tomadas em consideração as propostas que oferecerem preços inferiores ao do valor básico global, ou qualquer vantagem sobre a melhor oferta.

8.ª—A apresentação dos documentos de que tratam as cláusulas 1.ª e 3.ª, sem números e alíneas, poderá ser feita a partir da data da publicação deste edital, até as 15 horas do dia 23 de fevereiro de 1947, para o exame prévio da idoneidade dos concorrentes.

9.ª—Uma vez satisfeitas as exigências acima indicadas, o Presidente da Comissão fará extrair, a favor do concorrente, a guia para o recolhimento da caução a que se refere a cláusula 4.ª.

10.ª—As propostas deverão ser apresentadas à Comissão, às 15 horas do dia 3 de março de 1947, na sala n.º 1.406 do 14.º pavimento do Edifício de "A Noite", à Praça Mauá n.º 7, Rio de Janeiro.

11.ª—No dia, hora e local mencionados na cláusula anterior os concorrentes, já considerados idôneos, apresentarão à Comissão, juntamente com suas propostas, o recibo de depósito da caução, para que possam ser as mesmas abertas e rubricadas, prosseguindo-se nos demais termos da lei.

12.ª—Será contemplado o concorrente que maior preço oferecer, acima do valor básico global.

13.ª—Havendo empate no preço mais elevado, será preferido o proponente empatado que apresentar, no momento, nova proposta e que oferecer maior preço sobre o anterior, ou o que for sorteado, no caso de nenhum deles oferecer melhor vantagem.

14.ª—Abertas as propostas serão as mesmas publicadas, em seguida, na íntegra, nos mesmos jornais que publicarem os editais da concorrência.

15.ª—Se o concorrente vencedor se recusar assinar a escritura de compra e venda, dentro do prazo que lhe for marcado, perderá a caução, a qual reverterá em favor da Superintendência, que mandará proceder a nova concorrência.

16.ª—Aos proponentes que não forem contemplados, serão restituídas as cauições, após a aprovação da concorrência.

17.ª—O concorrente contemplado fica obrigado a respeitar os contratos celebrados com terceiros, nos quais os direitos e obrigações hajam sido mantidos, em caso de sucessão.

18.ª—O proponente vencedor fica obrigado a aceitar a escritura de compra e venda, dentro do prazo que lhe for assinado, contado da data da aprovação da concorrência, apresentando nessa ocasião, ao tabelião indicado, o recibo de recolhimento da importância correspondente à sua proposta, no Banco do Brasil S. A. ou na Caixa Econômica, a favor da Superintendência, o qual será feito mediante guia expedida pelo Presidente da Comissão, se não preferir fazer o pagamento à vista, no ato da assinatura da respectiva escritura.

19.ª—A desaprovação da concorrência, ou a sua anulação, não dará aos concorrentes direito a ação judicial ou extra-judicial contra a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, ou contra o órgão governamental a que estiver subordinada.

Informações e demais detalhes

A relação detalhada dos bens a que se refere o presente edital de concorrência, assim como outros informes, serão obtidos nos dias úteis, exceto aos sábados, a partir da data da publicação deste edital na sala n.º 1.403 (14.º andar) do Edifício de "A Noite", nesta Capital, ou no Escritório da Superintendência, em S. Paulo, à Rua 15 de Novembro n.º 244, 4.º andar, salas 1/4.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1947. — Álvaro Dantas Carrilho, Presidente da Comissão.

PARTE COMERCIAL
Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO

FIXADO EM 28 DE JANEIRO DE 1947

Table with columns: PRAÇAS, MERCADOS, Livre Cr\$, Moedas Cr\$. Includes entries for Londres, França, Portugal, Bélgica, Suíça, Suécia, Tcheco-Eslaváquia, Nova York, Uruguai, Argentina, Canadá, Chile, Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos, Nova York, Argentina.

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 29 DE JANEIRO DE 1947

Aplices e obrigações:

Table with columns: Títulos, Cr\$. Includes entries for Uniformizadas de 5%, Uniformizadas de Cr\$ 1.000,00, Diver-sas Emissões de Cr\$ 1.000,00, Diver-sas Emissões de Cr\$ 1.000,00, Ajustamento Econômico, Obrigações do Tesouro Nacional, Obrigações Ferroviárias, Obrigações de Guerra.

Table of financial instruments: Obrigações de Guerra de Cr\$ 200,00, 6%, Obrigações de Guerra de Cr\$ 500,00, 6%, Obrigações de Guerra de Cr\$ 1.000,00, 6%, Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5%, Pernambuco, de Cr\$ 100,00, 5%, São Paulo, de Cr\$ 200,00, 5%, Empréstimo Municipal de 7%, Empréstimo Municipal de 1931, Prefeitura de Niterói, Prefeitura de Porto Alegre.

Ações de Bancos:

Table of bank shares: Brasil, de Cr\$ 200,00, Português do Brasil, de Cr\$ 200,00, Prefeitura do Distrito Federal, Prefeitura do Distrito Federal.

Ações de Companhias:

Table of company shares: Nacional de Tecidos Nova Amé-rica, Nacional de Tecidos Nova Amé-rica, Progresso Industrial do Brasil, Panair do Brasil, Construtora Imobiliária do Rio de Janeiro, Docas de Santos, Docas de Santos, Terrenos Quitandinha.

Debêntures:

Table of debentures: Cia. Docas de Santos de Cr\$ 200,00, 7%, Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro.

VENDAS JUDICIAIS

O corretor João da Cruz Carregal, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. Juiz de Direito da Comarca de São Gonçalo (Estado do Rio de Janeiro), venderá em leilão na Bolsa do dia 7 de fevereiro. 21 aplices Diver-sas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, nom.; 1 dita de Cr\$ 500,00 e 1 dita de Cr\$ 200,00; 13 ditas Uniformizadas de Cr\$ 1.000,00, 5% e 2 ditas de 500,00 pertencentes ao Espólio de Acácio Amaral dos Santos Lima. Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 29 de janeiro de 1947. — Ary de Almeida e Silva, Síndico. (N.º 1.195 — Cr\$ 2750 — 30-1-47).

IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO
Decreto-Lei n.º 7.967-18-6-45
Preço: Cr\$ 1,00
A VENDA
Seção de Vendas: AV RODRIGUES ALVES, 1
Agência I: MINISTÉRIO DA FAZENDA
Agência II: PRETÓRIO
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

SOCIEDADES

"EFECA", CONFECÇÕES FERNANDES E CHAVES S. A.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Disponível	Ativo	Cr\$	Cr\$
Seios de Consumo		4.097,40	
Seios de Contas assinadas		22.117,40	
Caixa e Bancos		2.107.285,60	
Bônus de Guerra em Coíre		301.300,00	
Idem a ordem Superintendência Moeda e Crédito		207.800,00	
Certificados de Equipamento		1.965.631,00	
Depósitos de Lucros Extraordinários		208.122,90	4.816.384,60
Imobilizado:			
Instalações, Móveis e Utensílios		264.431,90	
Maquinismos		1.150.692,50	
Gastos de Instalações		162.856,20	1.577.980,60
Realizável a Curto Prazo:			
Veículos		20.000,00	
Contas Correntes Devedores		7.944.159,40	7.964.159,40
Resultado Pendente:			
Mercadoria em Trânsito		144.618,10	
Confecções		1.519.811,90	
Almoxarifado		3.456.422,60	5.120.852,60
Compensação:			
Ações em Caução		40.000,00	
Representantes, Contas de Amostras		96.719,50	
Reserva Compulsória		555.811,70	692.531,20
			20.171.908,40
Não Exigível:			
Capital		10.000.000,00	
Fundo de Reserva		1.350.000,00	
Fundo de Depreciação		1.611.797,00	
Lucros Suspensos		600.000,00	
Lucros e Perdas		446.876,30	14.008.673,30
Exigível a Curto Prazo:			
Gratificações a pagar		184.750,00	
Contas Correntes Credores		4.685.953,90	
Dividendos pelo 9.º a pagar		600.000,00	5.470.703,90
Compensação:			
Caução da Diretoria		40.000,00	
Amostras		96.719,50	
Reserva Compulsória a ordem Superintendência Moeda e Crédito		555.811,70	692.531,20
			20.171.908,40

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1946. — Confecções Fernandes e Chaves S/A. — Alvaro S. F. Chaves, Diretor. — Walter Lutz Kastrup — Reg. 47.753 D.E.C. — 33.549 D.N.I.C. (N.º 1.183 — 29-1-47 — Cr\$ 357,00).

BANCO DA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL, S. A.

Srs. Acionistas:

RELATÓRIO DO EXERCÍCIO DE 1946

Cumprimos o grato dever de apresentar-vos, com os balanços do Banco concernentes ao exercício de 1946, o relato de suas atividades nesse período.

1. Fundação do Banco

O Banco foi criado por uma feliz iniciativa do Prefeito Henrique Dods-worth e em virtude do Decreto-lei n.º 7.355, de 2 de março de 1945, tendo sido autorizado a funcionar pelo Decreto n.º 19.676, de 27 de setembro, e obtido carta-patente, sob o n.º 314, em 30 de novembro do mesmo ano.

A 15 de março de 1946, com a presença do Prefeito Hildebrando de Góes, o Banco iniciou suas operações.

2. Reforma dos Estatutos

O decreto-lei que autorizou a criação do Banco, foi elaborado sob orientação nitidamente restritiva, não lhe permitindo operações de crédito que os demais estabelecimentos, inclusive os particulares, estão legalmente habilitados a efetuar.

Recebendo depósitos à vista da Prefeitura e só podendo tecnicamente aplicá-los no crédito a prazo curto, campo que lhe era vedado pela lei e pelos Estatutos, o Banco teria forçosamente uma estrutura fraca ou negativa, quanto à rentabilidade de suas transações.

Por solicitação nossa, apoiada pelo Prefeito Filadelfo Azevedo e por este encaminhada ao Governo Federal, foi promulgado o Decreto-lei n.º 8.471, de 27 de dezembro de 1945, que facultou ao Banco realizar quaisquer operações de crédito não proibidas aos bancos de crédito hipotecário e agrícola.

Com base nesse decreto-lei e com o apoio integral do Prefeito Hildebrando de Góes, promovemos a reforma dos Estatutos, aprovada pela assembléia geral de acionistas que se realizou a 17 de setembro de 1946.

Essa reforma não só corrigiu o déficit de estruturação do Banco, criando a Carteira Comercial, mas também estabeleceu normas estatutárias que lhe assegurarão permanentemente uma posição de perfeita liquidez. Tais normas são indispensáveis nos bancos mistos, como o nosso, cujas deficiências teóricas podem e devem ser tecnicamente neutralizadas pela es-

pecialização dos recursos das várias Carteiras e pela sincronização dos prazos dos diversos grupos de exigibilidades e empréstimos. De acordo com o artigo 32 dos Estatutos reformados, só podem ser realizados em empréstimos hipotecários os recursos próprios do Banco e as exigibilidades a prazo longo (letras hipotecárias); a Carteira Comercial operará exclusivamente com os depósitos à vista; e, por consequência, os depósitos a prazo serão reservados para o crédito a prazo médio.

Não é demais ressaltar a significação de que se revestem, para o futuro do Banco, os princípios estatutários referentes à especialização dos recursos das várias Carteiras. Com a sua adoção, o nosso estabelecimento passou a ser um banco misto em que estão neutralizados os inconvenientes peculiares a esse tipo de instituições.

3. Recursos, Disponibilidades e Aplicações

O total dos recursos do Banco subiu fortemente no recurso de 1946, como se vê dos seguintes algarismos:

	Milhões de cruzeiros
Março	94
Junho	263
Setembro	307
Dezembro	329

Essa alta, que decorreu principalmente da expansão dos depósitos da Prefeitura, criou para o Banco um problema incómodo: o do excesso de recursos, em um estabelecimento que, ainda em início de operações, não podia aplicá-lo rapidamente em empréstimos seguros e feitos com boa técnica.

Para impedir o déficit de juros que fatalmente defluiu de uma alta imoderada das disponibilidades de caixa, vimos-nos forçados a recorrer, como aplicação provisória, à compra de letras do Tesouro Nacional, dos prazos de 60, 90 e 120 dias, juros de 3 %, 3 1/2 % e 4 % ao ano.

O saldo dessas letras, em carteira subiu ininterruptamente no período anterior à criação da Carteira Comercial, como se vê dos seguintes dados:

	Milhões de cruzeiros
Março	20
Julho	70
Setembro	170

O total dos empréstimos e adiantamentos subiu sem descontinuidade, durante todo o exercício, como o demonstram os seguintes dados:

	Milhões de cruzeiros
Junho	22
Setembro	70
Dezembro	128

Não obstante a expansão dos empréstimos e adiantamentos, as disponibilidades, que haviam baixado ininterruptamente de junho (Cr\$ 202.000.000,00) a setembro (Cr\$ 44.000.000,00), mantiveram-se em nível alto, superior a Cr\$ 87.000.000,00, no último trimestre do exercício.

4. Empréstimos a prazo curto (Carteira Comercial)

Até setembro, o Banco só efetuou empréstimos a prazo curto a industriais e agricultores, ressalvado o caso dos adiantamentos a fornecedores da Prefeitura, com garantia das contas de fornecimentos.

Efetuada a reforma dos Estatutos, passámos, a partir de outubro, a operar com o comércio, de modo que o ritmo da expansão dos empréstimos a prazo curto se acentuou no último trimestre de 1946, como o comprovam os dados abaixo:

	Milhões de cruzeiros
Junho	6
Setembro	29
Dezembro	72

5. Empréstimos a prazo médio (Carteira de Financiamento)

O total dos empréstimos a prazo médio (máximo de cinco anos) se expressou, em fins de dezembro, por Cr\$ 31.250.000,00 assim discriminados:

	Milhares de cruzeiros
Empréstimos industriais	16.841
Empréstimos rurais	245
Empréstimos à Prefeitura	14.041
Empréstimos a funcionários municipais	123
Total	31.250

O empréstimo à Prefeitura foi feito ao prazo de dezoito meses e se destinou a atender ao pagamento de subvensões por ela devidas à extinta Comissão Executiva do Leite.

Os adiantamentos a funcionários municipais são feitos até o limite de Cr\$ 20.000,00 e em caráter excepcional, quando indispensáveis em conjugação com empréstimo hipotecário, para permitir a aquisição de casa própria.

Em setembro, resolvemos só operar, no crédito industrial, com as indústrias da alimentação e dos transportes. Com as últimas as operações ainda não foram iniciadas, devido a dificuldades de ordem jurídica, que pensamos ver removidas brevemente.

O movimento das transações de crédito rural foi insignificante, havendo o saldo de dezembro sido inferior a Cr\$ 300.000,00.

A inexistência de operações, apesar da grande necessidade de crédito por parte da agricultura do Distrito Federal, foi devida primordialmente à taxa de juros, que não podíamos fixar em um nível de modicidade adequado às conveniências da economia agrícola local.

O Banco cooperou com a Prefeitura no estudo da solução do problema do crédito agrícola do Distrito Federal. Dêsse estudo, que foi orientado, com segura visão de estadista e administrador, pelo ilustre Prefeito Hildebrando de Góes, resultou a promulgação, pelo Governo Federal, do Decreto-lei número 22.010, de 30 de outubro de 1946, que autorizou a Prefeitura a adiantar ao Banco, a prazo longo e juros de 1 % ao ano, a importância global de Cr\$ 500.000.000,00, em dez cotas anuais de Cr\$ 50.000.000,00 cada uma. O Banco ficou obrigado a liquidar o adiantamento num subsequente período de vinte e cinco anos, bem como a efetuar os empréstimos agrícolas a juros de 4 % (quatro por cento), 4,5 % (quatro e meio por cento), 5 % (cinco por cento) e 6 % (seis por cento) ao ano, conforme os prazos máximos das operações forem de um, cinco, dez ou quinze anos.

Esse plano teve repercussão nacional e mereceu calorosos elogios dos técnicos e da imprensa. Com sua execução, a ser iniciada em 1947, o Distrito Federal se colocará em primeiro plano no Brasil, em matéria de organização do crédito agrícola. A economia agrícola da capital da República disporá, em volume suficiente, de um crédito agrícola técnico: direto, local, módio e a prazo adequado.

6. Empréstimos e adiantamentos imobiliários (Carteira hipotecária)

O saldo global dos empréstimos e dos adiantamentos por imóveis prometidos à venda atingiu, em fins de dezembro, a Cr\$ 25.000.000,00.

A funcionários da Prefeitura, para aquisição de casa própria, foram feitos 54 empréstimos, no valor total de Cr\$ 7.095.000,00.

7. Depósitos

O total dos depósitos se manteve, a partir de julho, em nível superior a Cr\$ 205.000.000,00, havendo-se conservado, no último trimestre de 1946, acima de Cr\$ 220.000.000,00.

No conjunto dos depósitos, os de entidades públicas, à vista (Prefeitura e Montepio dos Empregados Municipais), ocuparam posição de absoluto predomínio, havendo o seu saldo sido de Cr\$ 197.000.000,00, em dezembro, contra Cr\$ 23.000.000,00 dos depósitos do público, à vista e a prazo.

É significativo, entretanto, que os depósitos do público têm subido constantemente, como o provam os seguintes saldos:

	Milhões de cruzeiros
Junho	1
Setembro	10
Outubro	16
Novembro	16
Dezembro	23

8. Letras Hipotecárias

Como sabeis, a letra hipotecária não goza, no Brasil, de brilhante reputação junto aos capitalistas, que ainda não se esqueceram da infeliz atuação dos antigos bancos de crédito real.

Tendo estudado detidamente o assunto, chegámos à conclusão de que dois fatores contribuíram decisivamente para o insucesso das letras hipotecárias no passado: o exagêro das emissões e a inexistência de um mecanismo de compra automática dos títulos.

Resolvemos, assim, adotar um sistema inteiramente novo, que assenta em bases rigorosamente técnicas e pode ser sintetizado nos seguintes princípios: emissões graduais, de modo que o seu total seja estabelecido e flutue em função da cotação efetiva dos títulos; instituição de um mecanismo automático de compra e resgate, que tenha funcionamento contínuo e atue em volume suficiente.

O mecanismo automático de compra e resgate decorre das seguintes condições, ligadas contratualmente à emissão das letras: 1) o Banco recebe ao par estas últimas, em pagamento de amortizações vencidas de quaisquer dos seus empréstimos hipotecários, e com a multa de dez por cento sobre o valor da amortização, quando se trate de amortizações por vencer; 2) o Banco aplicará anualmente no resgate das letras o total das amortizações que, relativas a todos os seus empréstimos hipotecários, tiver recebido em dinheiro no ano anterior, sempre que esse total for superior à anuidade a que está legalmente obrigado.

Se a cotação das letras cair abaixo do par, os devedores hipotecários do Banco, obrigados a amortizações mensais, terão interesse em adquiri-las, para com elas satisfazer às prestações contratuais, pois assim obterão um lucro. Tais compras provocarão a alta da cotação. Caso, porém, elas não se realizem, os devedores hipotecários do Banco terão, no decurso do ano, de efetuar em dinheiro suas amortizações, cujo total o Banco, em janeiro de cada ano, aplicará no resgate de letras, mediante sorteio, diminuindo substancialmente o volume das letras em circulação, o que concorrerá para a alta das cotações. Por outras palavras: deverá existir, no decurso de cada ano, uma ação altista, lenta, mas contínua, com as compras efetuadas pelos devedores hipotecários; e, se essa ação não existir ou for insuficiente, será necessariamente substituída ou complementada pela ação periódica do próprio Banco, por ocasião dos sorteios e resgates anuais.

Como vêdes, o plano de emissões, compras e resgates assenta em bases firmes e claras, que devem assegurar o sucesso das nossas letras hipotecárias.

Os títulos são ao portador, juros de 7 % (sete por cento) ao ano, com cupões semestrais, pagáveis em 1 de janeiro e em 1 de julho de cada ano. A primeira série autorizada é do valor global de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

As emissões começaram em dezembro, mês em que o saldo das letras em circulação se expressou por Cr\$ 8.250.000,00.

9. Resultados Financeiros

O resultado do 1.º semestre, no qual o Banco funcionou apenas durante três meses e meio, foi, como é natural, um deficit de Cr\$ 1.227.726,90, o qual, de acôrdo com o Decreto-lei n.º 7.355, de 2 de março de 1945 corre por conta da Prefeitura do Distrito Federal, que já está providenciando sobre o seu pagamento.

No segundo semestre, apurou-se um lucro líquido de Cr\$ 332.058,70.

Esse resultado deve ser reputado satisfatório, quando se consideram as circunstâncias em que se processaram as atividades do Banco no segundo semestre do ano passado. Basta referir que a Carteira Comercial só começou a funcionar em outubro e que, por esse motivo, o volume das disponibilidades e das aplicações de baixa rentabilidade, consideradas em conjunto, se manteve em nível alto durante todo o exercício financeiro. Acresce que, no último balanço, foi constituída uma reserva extraordinária de Cr\$ 500.000,00, tornada imperativa pelo fato de já possuir o Banco um volume apreciável de empréstimos.

10. Ações do Banco

Em 1946, foram negociadas 20.197 ações do Banco, tendo a cotação anual (média ponderada) sido de Cr\$ 197,00 por Cr\$ 200,00 nominais.

11. Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

Em 16 de fevereiro de 1946, deixou o cargo de Diretor-Presidente o Sr. Mário Melo, tendo sido nomeado para substituí-lo o primeiro signatário do presente relatório, que então exercia as funções de Diretor da Carteira de Financiamento. Para o último cargo foi convocado, em caráter interino, o acionista Sr. Floriano de Araújo Góes, posteriormente eleito Diretor, pela assembleia extraordinária que se realizou em 4 de abril e que o transferiu para a Carteira de Títulos, Depósitos e Consignações (substituída posteriormente pela Carteira Comercial), passando o Sr. Romero Estelita Cavalcanti Pessoa para a Carteira de Financiamento.

No Conselho de Administração ocorreram duas vagas, uma decorrente da renúncia do Sr. Pedro Luís Corrêa e Castro e outra do falecimento do Sr. Francisco de Sales Batista de Oliveira. Na assembleia extraordinária, realizada em 4 de abril, foram eleitos para essas vagas os Srs. Otávio Gouveia de Bulhões e Carlos Ivan da Silva Leal.

A Diretoria, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal realizaram regularmente suas sessões, trabalhos e verificações.

De acôrdo com a lei, deveréis eleger os membros e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício de 1947, bem como fixar os seus honorários.

12. Funcionários

O corpo de funcionários do Banco desempenhou com eficiência e perfeita disciplina as suas funções, merecendo os nossos agradecimentos, que aqui ficam consignados.

13. Sede

Por motivos independentes da nossa vontade, não foi assinada ainda a escritura de compra do terreno sito à Avenida Presidente Vargas, esquina da rua da Quitanda (lote 1 da quadra 5), que a Prefeitura está autorizada a vender ao Banco, pelo Decreto n.º 8.943, de 26 de janeiro de 1946.

Para permitir o funcionamento do Banco, durante o período da construção da sede definitiva, a ser erigida no citado terreno, adquirimos, além do sub-solo, cinco pavimentos do Edifício União Mercantil, situado à Avenida Rio Branco, n.º 39, para o qual transferiremos os nossos serviços, logo que estejam ultimadas as necessárias obras de adaptação.

14. Conclusão

Anexos encontrareis os balanços e as demonstrações de lucros e perdas, relativos aos dois semestres de 1946.

Estamos ao vosso dispôr para quaisquer outros esclarecimentos que julgardes necessários. — Paulo Frederico de Magalhães, Diretor-Presidente. — Eduardo de Góes Trindade, Diretor da Carteira Hipotecária. — Floriano de Araújo Góes, Diretor da Carteira Comercial. — Romero Estelita Cavalcanti Pessoa, Diretor da Carteira de Financiamento.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas

Cumprindo as disposições legais que regem o assunto, vimos apresentar o nosso parecer sobre os negócios e operações do Banco da Prefeitura do Distrito Federal S. A., relativos ao exercício de 1946 e consubstanciados no balanço e mais documentos apresentados pela Diretoria daquele estabelecimento de crédito.

Verifica-se pelo balanço aludido que, além do fundo de reserva legal, foi instituído um fundo de previsão, que atingiu o montante de Cr\$ 516.602,90 (quinhentos e dezesseis mil seiscentos e dois cruzeiros e noventa centavos) e que foram aumentadas, em relação ao balanço do primeiro semestre, as rubricas correspondentes a outras reservas.

O lucro líquido apurado importou em Cr\$ 332.058,70 (trezentos e trinta e dois mil e cinqüenta e oito cruzeiros e setenta centavos). Feitas as deduções para o "fundo de reserva" e para o "fundo de previsão", o saldo no valor de Cr\$ 298.852,90 (duzentos e noventa e oito mil oitocentos e cinqüenta e dois cruzeiros e noventa centavos) foi conservado na conta "lucros e perdas" e transferido para o primeiro semestre de 1947. Não foram distribuídos dividendos aos acionistas e gratificações à Diretoria e aos empregados.

Realizamos durante o ano as nossas reuniões mensais, tendo sido lavradas em livro próprio as competentes atas em que consignamos a nossa boa impressão quanto ao funcionamento do Banco, em face dos sucessivos exames da caixa, livros e papéis do estabelecimento e das informações que nos foram ministradas.

Por todos esses motivos, opinamos pela aprovação das contas, balanço e relatório apresentados pela digna Diretoria em relação ao exercício de 1946 próximo findo.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1947. — Os membros do Conselho Fiscal, Antonio Angra de Oliveira. — Mario Ribeiro Pereira. — Carlos Martins Gonçalves Penna

BALANÇO EM 29 DE JUNHO DE 1946

Ativo			Passivo		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
A — Disponível:			F — Não Exigível:		
Caixa:			Capital		
Em moeda corrente	2.637.087,70		100.000.000,00		
Em depósito no Banco do Brasil	197.739.775,10		Fundo de reserva legal	—	
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito 4.716.869,10			Outras reservas	37.474,70	100.007.474,70
Menos:			G — Exigível:		
Depósito em títulos	2.358.000,00	2.358.889,10	Depósitos:		
Em outras espécies	78.420,40	202.914.172,20	à vista e a curto prazo:		
B — Realizável:			De poderes públicos		
Letras do Tesouro Nacional	30.000.000,00		163.337.217,90		
Empréstimos em c/corrente	15.272.694,30		Em C/C limitadas	7.949.119,10	
Empréstimos hipotecários ..	5.000.000,00		Em C/C populares	449.479,30	171.686.816,30
Títulos descontados	2.484.835,00		A prazo:		
Capital a realizar	15.446.340,00		De diversos:		
Outros créditos	1.838.016,90	40.041.876,20	A prazo fixo		
Títulos e valores mobiliários:			De aviso prévio		
Apólices e obrigações federais	3.362.265,00	63.494.161,20	1.877.005,50	2.046.943,80	
C — Imobilizado:			Outras responsabilidades:		
Edifício de uso do Banco ..	6.061.415,00		Letras a pagar		
Móveis e utensílios	936.866,80		5.140.099,10		
Instalações	4.889.166,40	11.867.446,20	Ordens de pagamento e ou- tros créditos		
D — Resultados Pendentes:			H — Resultados Pendentes:		
Juros e descontos (do semestre futuro)		1.225.899,90	Contas de resultados (rendas do semestre futuro)		
E — Contas de Compensação:			I — Contas de Compensação:		
Valores em garantia	31.934.731,00		Depositantes de valores em garantia e em custódia		
Valores em custódia	14.496.000,00	46.430.731,00	31.934.731,00		
Outras contas		325.792.402,60	14.496.000,00	46.430.731,00	
					325.792.402,60

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1946. — Paulo Frederico de Magalhães, Diretor-Presidente. — Eduardo C. de Goes Trindade. — Floriano de Araujo Goes. — Romero Estellita Cavalcanti Pessoa, Diretores. — Antenor dos Santos Fagundes, Contador Reg. 39.832 DNIC e 30.133 DEC.

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS, EM 29 DE JUNHO DE 1946

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Despesas Financeiras:		Rendas:	
Despesas de juros	501.061,20	Renda de juros e descontos produzida por empréstimos	166.349,00
Despesas Administrativas:		Renda de juros produzida por títulos de pro- priedade do Banco	327.706,70
Despesa de pessoal	1.092.996,00	Renda de juros produzida por depósitos no Banco do Brasil	402.312,60
Despesa de impostos	28.764,10	Renda produzida por comissões e taxas	145.978,80
Despesas gerais	236.784,70	1.041.346,10	
Prejuízos:		Deficit:	
Desvalorização de obrigação de guerra	168.267,00	Apurado em balanço	
Amortizações:		1.227.786,90	
Em móveis e utensílios	37.474,70	TOTAL	
Em gastos de instalação	203.715,30	2.269.073,00	
TOTAL	2.269.073,00		

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1946. — Paulo Frederico de Magalhães, Diretor-Presidente. — Eduardo C. de Goes Trindade. — Floriano de Araujo Goes. — Romero Estellita Cavalcanti Pessoa, Diretores. — Antenor dos Santos Fagundes, Contador Reg. 39.832 DNIC e 30.133 DEC.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
A — Disponível:		F — Não Exigível:	
Caixa:		Capital	100.000.000,00
Em moeda corrente	4.403.002,60	Fundo de reserva legal	16.602,90
Em depósito no Banco do Brasil	76.550.601,50	Fundo de previsão	516.602,90
Em depósito à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	4.978.897,30	Outras reservas	100.686,70
Em outras espécies	2.003.000,00		100.633.892,50
	87.935.501,40	G — Exigível:	
B — Realizável:		Depósitos:	
Letras do Tesouro Nacional	91.094.000,00	A vista e a curto prazo:	
Empréstimos em c/corrente:		De poderes públicos:	
Prefeitura do Distrito Federal, c/subvenções à Comissão Executiva do Leite	14.041.580,80	Prefeitura do Distrito Federal, c/de movimento	179.374.966,70
Empréstimos de financiamento rural	244.826,10	Prefeitura do Distrito Federal, outros depósitos	11.794.015,80
Empréstimos de financiamento industrial	16.840.718,90		191.168.982,50
Empréstimos a funcionários da Prefeitura	123.591,70	De autarquias	6.052.712,10
Outros empréstimos	11.667.390,70	Em c/c sem limite	3.407.887,30
	42.918.108,20	Em c/c limitadas	15.135.827,40
Empréstimos hipotecários	24.778.403,10	Em c/c populares	635.050,90
Títulos descontados	60.420.182,10	Em c/c sem juros	639.800,00
Capital a realizar	8.014.500,00	Outros depósitos	5.659,70
Outros créditos	1.230.609,20		217.045.919,90
	137.361.802,60	A prazo:	
Imóveis Prometidos a venda	433.102,00	De diversos:	
Outros imóveis	—	A prazo fixo	3.468.105,50
	433.102,00	De aviso prévio	213.524,30
Títulos e valores mobiliários:			3.681.629,80
Apólices e obrigações federais	4.125.000,00		220.727.549,70
Outros valores	1.161.500,00	Outras responsabilidades:	
	234.175.404,60	Letras a pagar	4.986.000,10
C — Imobilizado:		Letras hipotecárias	8.250.000,00
Edifício de uso do Banco	8.335.276,60	Ordens de pagamento e outros créditos	976.172,00
Móveis e utensílios	1.264.239,00		14.212.172,10
Material de expediente	165.248,70	H — Resultados Pendentes:	
Instalações	3.570.006,20	Provisão para despesas a efetuar e rendas do semestre futuro	1.537.866,50
	13.334.770,50	I — Contas de Compensação:	
D — Resultados Pendentes:		Depositantes de valores em garantia e em custódia	89.476.303,80
Rendas a receber e despesas do semestre futuro	1.665.904,30	Outras contas	28.450.984,00
E — Contas de Compensação:			117.927.287,80
Valores em garantia	89.476.303,80		455.038.768,60
Valores em custódia	28.450.984,00		
Outras contas	—		
	117.927.287,80		
	455.038.768,60		

Paulo Frederico de Magalhães, Diretor-Presidente. — Romero Estelita Cavalcanti Pessoa, Diretor. — Eduardo de Góes Trindade, Floriano de Araújo Góes, Diretores. — Antenor dos Santos Fagundes, Contador — Reg. n.º 39.832 DNIC e 30.135 DEC.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Despesas Financeiras:		Rendas:	
Despesa de juros	2.764.868,00	Juros e descontos produzidos por empréstimos	2.918.339,20
Despesa de comissões	9.566,00	Juros de letras do Tesouro Nacional	2.089.547,10
	2.774.434,00	Juros de títulos de propriedade do Banco	110.000,00
Despesas Administrativas:		Juros de depósitos feitos no Banco do Brasil	932.755,80
Despesa de pessoal	2.203.063,00		6.050.642,10
Despesa de impostos	150.218,70	Comissões e taxas	293.981,50
Despesas gerais	372.818,00	Outras rendas	16.680,60
	2.726.099,70		6.361.304,20
Prejuízos:		Lucros:	
Desvalorização de "obrigações de guerra" pertencentes ao Banco	350.149,00	Lucros diversos	577.601,20
Reforço do "Fundo de Previsão" para atender a eventuais prejuízos	500.000,00		6.938.905,40
	850.149,00		
Amortizações:			
Em móveis e utensílios	63.212,00		
Em gastos de instalação	192.952,00		
	256.164,00		
Lucro Líquido:			
Distribuição do lucro líquido:			
Ao "Fundo de reserva" (5%)	16.602,90		
Ao "Fundo de previsão" (5%)	16.602,90		
Saldo que passa para o 1.º semestre de 1947	298.852,90		
	332.058,70		
	6.938.905,40		

Paulo Frederico de Magalhães, Diretor-Presidente. — Romero Estelita Cavalcanti Pessoa, Diretor. — Eduardo de Góes Trindade, Diretor. — Floriano de Araújo Góes, Diretor. — Antenor dos Santos Fagundes, Contador — Reg. n.º 39.932 DNIC e 30.133 DEC.

AGÊNCIA DE REPRESENTAÇÕES SÃO CRISTÓVAO S. A.
(Agência Ford)

BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1946
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:
Mesmo terminada a guerra, as atividades comerciais não foram perma-
nais no ano de 1946. A insatisfação, as agitações sociais as greves resulta-
ram grande baixa na produção de automóveis, daí as restrições e controles
de preços exercidos, quanto aos caminhões, pela Carteira de Exportação e
Importação do Banco do Brasil e quanto aos automóveis, pelo Conselho do
Comércio Exterior. Contudo apresentamos resultado satisfatório. Con-

cluímos a construção de um pavimento que duplica a área útil de n/obricas
melhoramos as máquinas e renovamos os seus equipamentos. Está em cur-
so a reforma da secção de peças, com estantes metálicas e adoção de um
novo sistema de controle. A reforma das oficinas, com instalações para pin-
tura sintética e estufa de aquecimento, novas normas e métodos, sob cri-
entação técnica da Ford Motor Company, esperamos seja efetivada no de-
correr deste ano, de modo a dar assistência eficiente e precisa aos produtos
Ford.

Apresentamos, abaixo, o Balanço e Demonstração de Lucros e Perdas
referente ao ano de 1946 e estamos à disposição dos srs. acionistas para
qualquer esclarecimentos.

Ativo			Passivo	
	Cr\$	Cr\$		Cr\$
Caixa:				
em moeda correntes	54.180,90		Capital realizado	3.000.000,00
em depósitos nos Bancos	676.702,30	730.883,20	Fundos de Reserva	460.317,70
Obrigações a Receber		826.147,55	Ações Caucionadas	70.000,00
Contas correntes		281.751,65	Títulos em cobrança	368.848,00
Ações, apólices, etc.		73.427,30	Contas a Pagar	34.545,10
Mercadorias gerais		265.185,30	Títulos a Pagar	60.000,00
Imóveis		1.516.755,40	Dividendos a distribuir (12%)	360.000,00
Depósitos e Cauções		29.499,50		
Máquinas e Ferramentas		120.505,60		
Móveis e Utensílios		64.619,70		
Seguros Vincendos		6.088,20		
Contas de compensação		438.848,00		
		4.353.710,80		4.353.710,80

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Honorários Diretoria, ordenados empregados, comissões, sa- lários operários e serviços extraordinários, gratifica- ções	711.737,00	Automóveis e Caminhões	
Leis Sociais e contribuições Instituto de Previdência	94.738,60	Lucro verificado n/ano	1.600.281,90
Despesas representativas, gasolina, óleo, objetos de escri- tório, publicações, propaganda, limpeza, fretes, telefo- nes e ligações, gratificações, etc.	206.685,90	Peças e Oficinas:	
Seguros, impostos e licenças, estampilhas mercantis, fede- rais e municipais, etc.	262.658,70	Lucro verificado n/ano	666.183,50
Despesas judiciais, cobrança, juros, etc.	35.665,20	Ganhos Diversos:	
Luz, energia e água	32.431,30	Lucro verificado n/ano	297.005,70
Aluguéis	138.100,00		
Depreciação Máquinas e Móveis	20.723,60		
Imposto de Renda	72.471,90		
Fundo Provisões e Integridade de Capital	231.427,70		
Prejuízos c/diversos	357.921,70		
Percentagem Diretoria	229.899,50		
Dividendos a distribuir	360.000,00		
	2.756.561,10		2.756.561,10

Alfredo Uchôa, D. Presidente. — J. Mendonça, D. Superintendente. Jonas Oliveira Sousa, Contador n.º 36.355.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas:
Os membros do Conselho Fiscal da Agência de Representações São
Cristóvão S. A. tendo tomado conhecimento do Relatório da Diretoria, e
examinado o balanço e a demonstração da conta de lucros e perdas, tudo

referente ao ano social findo em 31 de dezembro de 1946, opinam pela sua
aprovação.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1947. — Adauto F. Miranda. —
A. B. Cavalcanti. — Raul Mourão de Araújo Maia.

(N.º 1.209 — Cr\$ 357,00 — 29-1-47)

**COMPANHIA INDUSTRIAL E CO-
MERCIAL BRASILEIRA DE PRO-
DUTOS ALIMENTARES**

ATA DA SÉTIMA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-
ORDINÁRIA DA COMPANHIA INDUSTRIAL
E COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS
ALIMENTARES.

Aos 16 de dezembro de 1946, em
assembléa geral extraordinária, reu-
niram-se, em primeira convocação, às
quatorze horas, na sua sede social, à
Avenida Calógeras n.º 6-B, 1.º andar,
nesta Capital, acionistas da Companhia
Industrial e Comercial Brasileira de
Produtos Alimentares, que represen-
tavam a totalidade do capital social,
como tudo se verificou de suas assi-
naturas no "Livro de Presença", com
observância das declarações exigidas
em Lei. Com a palavra o acionista
Carlos dos Santos Costa propôs para
presidir a Assembléa, o acionista Paul
Visinand o qual, sob consenso unân-
ime, assumiu a presidência da sessão,
convidando para secretária-la o Dou-
tor Augusto Queirós da Fonseca Ma-
chado. Assim composta a mesa, o Pre-
sidente declarou que se achava ins-

talada a Sétima Assembléa Geral Ex-
traordinária de acionistas, fazendo ler,
por mim, Secretário, o respectivo aviso
de convocação publicado no *Diário
Oficial da União* (Seção I) dos dias
5, 6 e 7 de dezembro corrente, e no
"Jornal do Comércio de 6, 7 e 8 do
mesmo mês, o que fiz, nos seguintes
termos: "Companhia Industrial e Co-
mercial Brasileira de Produtos Alimen-
tares. Assembléa Geral Extraordina-
ria. Convocação. De conformidade
com os Estatutos Sociais e as Leis em
vigor, ficam os senhores acionistas
convidados a comparecerem no dia 16
de dezembro de 1946, às 14 horas, na
Sede Social da Companhia, à Avenida
Calógeras número 6-B, Rio de Janeiro,
para se reunirem em Assembléa
Geral Extraordinária, a fim de discutir
e deliberar sobre as seguintes propos-
tas: a) aumento de capital mediante
subscrição privada, valorização do ativo
e aproveitamento de reservas livres;
b) alterações nos Estatutos. Rio de
Janeiro, 4 de dezembro de 1946. —
P. Visinand, Diretor Presidente. —
C. Santos Costa, Diretor Geral. — O.
Huser, Diretor Tesoureiro. — R. Streit,
Diretor Técnico". Retomando a pa-

lavra, o Presidente disse que para sub-
meter à discussão os assuntos da or-
dem do dia da convocação que acaba-
va de ser lida, tornava-se necessário
que a Assembléa tomasse conheci-
mento da Exposição justificativa da
proposta de aumento do capital social
da Companhia, para cujo fim iêz pro-
ceder à leitura, na íntegra, de Ata da
Reunião da Diretoria de dezoito de
novembro p. passado, que a aprovou,
e bem assim do parecer do Conselho
Fiscal aprovando as propostas sugeri-
das, que visam aumentar o capital
social da Companhia, atualmente de
Cr\$ 20.000.000,00, para Cr\$
40.000.000,00. E o seguinte o teor des-
ses documentos: "Ata da Reunião da
Diretoria de 19 de novembro de 1946.
Aos 19 de novembro de 1946, reuni-
ram-se na sua Sede Social, à Avenida
Calógeras n.º 6-B, nesta Capital, os
Diretores da Companhia Industrial e
Comercial Brasileira de Produtos Ali-
mentares, Srs. Paul Visinand, Diretor
Presidente, Carlos dos Santos Costa,
Diretor Geral, Otto Emile Huser, Di-
retor Tesoureiro e Rudolf Streit, Di-
retor Técnico, constituindo a maioria
da Diretoria. Pelo Sr. P. Visinand,

que presidiu a sessão, foi dito que o
objetivo da reunião era tomar conhe-
cimento dos termos do Laudo de ava-
liação do ativo fixo da Sociedade, elab-
orado pelos peritos nomeados para
esse fim, bem como discutir e assen-
tar, definitivamente, a proposta de au-
mento do capital e reforma de est-
tutos a ser apresentada aos acionis-
tas, em assembléa geral extraordina-
ria, depois de submetida ao Conselho
Fiscal. Examinado detidamente o lau-
do da peritagem e discutido o assunto,
foi, afinal, aprovado o texto da *Pro-
posta da Diretoria sobre aumento de
capital e reforma de estatutos*, nos
seguintes termos: "Senhores acionis-
tas. Mais uma vez vimos à presença
de VV. SS. para propor um novo au-
mento do capital social da nossa Com-
panhia, e algumas alterações nos es-
tatutos. O aumento de capital que
discutido em reunião desta Diretoria,
realizada em outubro p. passado, na
qual se deliberou apresentar-vos uma
proposta nesse sentido, baseada na
conveniência da Companhia dispor de
mais fundos para a continuação das
providências concernentes à execução
vimos agora recomendar, foi assunto

do programa de ampliação industrial a que nos propuzemos e da qual a construção e montagem recentemente terminada, da nossa terceira Fábrica em Araraquara, Estado de São Paulo, são provas assás expressivas. Baseia-se, também, na conveniência de se efetuar um reajustamento nos valores dos bens que compõem uma parte do acervo imobiliário da Companhia — terrenos, edifícios, benfeitorias, máquinas e aparelhos — com a consequente integração no capital social da reserva representada pela mais valia apurada. Para estimar esses valores, a Diretoria nomeou três peritos entre engenheiros de comprovada idoneidade, a saber: *Dr. Rafael Pessoa Sobral*, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, técnico do Ministério da Agricultura, tendo servido em vários pleitos como perito judicial, residente nesta Capital, à Rua Prof. Saldanha n.º 137; *Dr. Hugo Regis dos Reis*, brasileiro, casado, engenheiro civil e electricista, professor da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, residente nesta Capital à Rua das Acácias n.º 90; *Dr. Erwin F. Constantin*, suíço, casado, engenheiro civil, sócio da Sociedade Importadora Suíça Limitada, residente nesta Capital, à Rua Dias Costa n.º 12-A e B, os quais elaboraram o laudo do seguinte teor: "Laudo de apuração do valor actual dos bens que compõem uma parte do acervo da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, a fim de servir de base ao reajustamento nos valores de inventário e consequente aumento do capital social. Nós, abaixo assinados, Rafael Pessoa Sobral, engenheiro agrônomo, Hugo Regis dos Reis, engenheiro civil e Erwin F. Constantin, engenheiro civil, nomeados e convidados pela Diretoria da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, em reunião realizada em 29 de outubro de 1945 para, como peritos, proceder à apuração do valor actual dos bens que compõem uma parte do ativo fixo da aludida Companhia, para o fim de habilitá-la a proceder nos seus livros e balanço a um reajustamento dos valores de inventário e bem assim ao consequente aumento do capital social, havendo aceite o honroso encargo, dirigimo-nos, para o desempenho imediato da tarefa, às cidades e distritos onde se encontram os ditos bens. Após um exame minucioso e completo dos mesmos, compulsando os assentamentos de inventário e demais dados oferecidos pela contabilidade da empresa, em confronto com outros elementos, constatamos, localmente: a) que os bens se acham, de um modo geral, em bom estado de conservação; b) que, ressalvados os bens recentemente adquiridos, os demais figuram no inventário com valores muito inferiores aos atuais, o que se explica em virtude da considerável valorização ocorrida desde a sua aquisição; c) que a referida Sociedade acaba de construir e montar uma terceira grande fábrica em Araraquara, Estado de São Paulo, representando a aplicação de vultoso capital em cuja inversão puderam os peritos colher preciosos elementos para a verificação dos preços correntes de diversos materiais; d) que, necessariamente, o patrimônio dessa terceira fábrica e bem assim outros de aquisição mais ou menos recente, foram excluídos do cômputo de valorização por isso que os respectivos preços de custo com os quais figuram no inventário já se encontram atualizados; e) que também foram excluídos desse cômputo diversos bens que a Sociedade pretende reconstruir ou substituir segundo um plano de melhorias e ampliações em vias de próxima execução para o fim de aumentar ainda mais a eficiência industrial das suas fábricas, plano esse de que nos foi dado pleno conhecimento; f) que atendendo a todas essas circunstâncias chegamos à conclusão de que num cálculo prudente, o reajustamento do valor do acervo fixo constituído

pelos terrenos, edifícios, benfeitorias, máquinas e aparelhos, relacionados no presente laudo, deverá ser feito levando em conta uma valorização orçada num total de Cr\$ 12.491.935,40 (doze milhões, quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e trinta e cinco cruzeiros e quarenta centavos), que representa a mais valia suscetível de ser integrada no capital social da Companhia; g) que essa valorização de Cr\$ 12.491.935,40 assim se compõe: Bens situados no Estado de São Paulo (Araras, Leme, Pôrto Ferreira, Santa Rita) — Terrenos: Novo valor, Cr\$ 890.000,00; Valor de inventário, Cr\$ 123.019,60; Valorização, Cr\$ 766.980,40 — Edifícios: Novo valor, Cr\$ 1.925.000,00; Valor de inventário, Cr\$ 663.088,80; Valorização, Cr\$ 1.261.911,20 — Máquinas e aparelhos: Novo valor, Cr\$ 8.810.106,30; Valor de inventário, Cr\$ 5.485.357,40; Valorização, Cr\$ 3.324.748,90. Bens situados no Estado do Rio de Janeiro (Barra Mansa, Ribeirão da Divisa, Quatis, Passa Vinte, São Joaquim e Falcão) — Terrenos: Novo valor, Cr\$ 1.130.000,00; Valor de inventário, Cr\$ 275.545,60; Valorização, Cr\$ 854.454,40 — Edifícios: Novo valor, Cr\$ 5.015.000,00; Valor de inventário, Cr\$ 1.787.550,70; Valorização, Cr\$ 3.227.449,30 — Máquinas e aparelhos: Novo valor, Cr\$ 6.995.554,80; Valor de inventário, Cr\$ 3.939.163,60; Valorização, Cr\$ 3.056.391,20; h) que as demais especificações concernentes às rubricas retrotranscritas encontram-se nas seis folhas anexas, todas devidamente autenticadas com as nossas assinaturas. E assim, damos por terminada a elaboração do presente laudo que vai por nós assinado, bem como os seus anexos, em duas vias. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1946. — *Raphael Pessoa Sobral*. — *Hugo Regis dos Reis*. — *Erwin F. Constantin*. Nessa conformidade esta Diretoria estima que o novo capital social da Companhia deverá subir de Cr\$ 20.000.000,00 para Cr\$ 40.000.000,00, sendo os Cr\$ 20.000.000,00 de aumento conseguido mediante: a) subscrição privada, Cr\$ 5.000.000,00; b) aproveitamento dos fundos disponíveis das seguintes Reservas: 1 — Contingências, Cr\$ 1.872.138,20; 2 — Para perdas sobre devedores, Cr\$ 450.000,00; 3 — Saldo Conta Lucros e Perdas, Cr\$ 185.926,40 = Cr\$ 2.508.064,60; c) valorização do ativo fixo conforme laudo pericial, Cr\$ 12.491.935,40 — Total: Cr\$ 20.000.000,00. Devemos esclarecer ainda, quanto à proposta da utilização das reservas enumeradas sob o item b) precedente, que se trata de reservas inteiramente livres sendo de notar que os fundos de Cr\$ 450.000,00 da Reserva para perdas sobre devedores poderão ser desvinculados sem nenhum inconveniente. No que se refere às alterações estatutárias, esta Diretoria propõe que o art. 5.º passe a ter a seguinte redação: "Art. 5.º — O capital é de quarenta milhões de cruzeiros, todo ele realizado, dividido em quarenta mil ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de um (1) mil cruzeiros cada uma", mantendo-se inalterado o texto do seu parágrafo único, e que o § 1.º do art. 15 fique assim redigido: Art. 15 — § 1.º — A assembleia deverá realizar-se nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social, em dia, hora e local anunciados, com oito dias de antecedência, no mínimo, no jornal oficial e em outro de grande circulação, de conformidade com as disposições legais vigentes". Consistindo a alteração em reduzir de 15 para 8 dias a antecedência mínima das publicações dos convites para as assembleias ordinárias de acionistas, o que se justifica por ser este o prazo fixado no § 1.º do art. 88 da Lei de Sociedades por Ações, aplicável ao caso. Essas são, senhores acionistas, as propostas que submetemos à vossa apreciação e deliberação". Aprovada a exposição justificativa nos termos precedentes e nada mais havendo a tratar, foi en-

cerrada a sessão e lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os diretores presentes. — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1946. — *P. Visinand*. — *C. Santos Costa*. — *O. Huser*. — *R. Streit*". "Parecer do Conselho Fiscal. Aos senhores acionistas da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares. Os membros do conselho fiscal da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, tendo estudado a proposta da Diretoria da Sociedade para o aumento do capital social de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), e tendo estudado também a documentação justificativa apresentada pela Diretoria, acham que tal aumento de capital é necessário e será de benefício para os interesses da Sociedade, recomendam portanto que tal proposta seja aprovada pelos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1946. — *George Stanley Benedict*. — *Edward Orrell Peel*. — *Edward Tully* (suplente)". Terminada a leitura, declarou, o presidente, que se achavam sobre a mesa, para consulta, à disposição dos acionistas todos os livros, balanços e documentos que lhes pudessem interessar para o perfeito conhecimento do assunto, inclusive o original do laudo pericial, com as firmas devidamente reconhecidas e as listas de inventário anexas ao mesmo. Disse ainda que se tornava indicado que a Assembléa se pronunciasse, primeiramente, sobre os aumentos propostos sob as formas de valorização do ativo e aproveitamento de reservas para, depois, se manifestar sobre a parte concernente à subscrição privada. Aprovada essa orientação, foram discutidas as modalidades de aumento por valorização do ativo e aproveitamento das reservas livres, manifestando-se todos os acionistas favoráveis à aceitação dos valores contidos no laudo pericial ficando aprovada por unanimidade a proposta de se incorporar ao capital social o montante de Cr\$ 12.491.935,40 (doze milhões, quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e trinta e cinco cruzeiros e quarenta centavos), em quanto foi orçada a valorização do ativo e mais os fundos das seguintes Reservas: a) Contingências, Cr\$ 1.872.138,20; b) Para perdas sobre devedores, Cr\$ 450.000,00; c) Saldo da Conta Lucros e Perdas, Cr\$ 185.926,40, perfazendo um aumento de Cr\$ 15.000.000,00. Em vista do resultado, disse o Sr. Presidente que essa aprovação significava que os acionistas ficavam com o direito de receber 3 ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00, cada uma para cada grupo de 4 ações que possuíssem, ajustadas, por acordo mútuo, as frações que por acaso surgissem. Em seguida submeteu à discussão a proposta concernente à subscrição privada de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), acrescentando que havia chegado ao seu conhecimento, por comunicação do respectivo mandatário legal, a disposição em que se encontravam três acionistas, presentes à Assembléa Unilac, Inc., Universal Milk Company e Alpine Evaporated Cream Company — de subscreverem imediatamente as parcelas necessárias para perfazerem a totalidade desse aumento, com a integração imediata de 10% do seu valor. Cedi a palavra ao mandatário legal daquelas sociedades, este confirmou que, realmente, estavam elas dispostas a acorrer à chamada de capital em espécie, mas que só lhes assistia o direito de subscverem novas ações em proporção com o número de ações que cada uma delas possuía na data da assembleia, a não ser que os demais acionistas não quizessem fazer uso, no prazo legal, de direito equivalente. Consultados os demais acionistas, todos, um por um, declararam imediatamente renunciar ao direito de subscverem novas ações, como renunciado ficava, a favor das sociedades mencionadas, não sen-

do, pois, necessário aguardar o decurso do prazo de 30 dias, visto que se tratava de resolução irretirável. Isto feito o Sr. Presidente declarou que se achando presente a totalidade dos acionistas, a renúncia havia de produzir todos os efeitos legais, pelo que determinava fosse aberta, incontinenti, a lista de subscrição e providenciado sobre o recolhimento em Banco da importância de 10% sobre os Cr\$ 5.000.000,00 em depósito vinculado, para o que suspendia a sessão pelo tempo necessário para o preenchimento daquelas formalidades. Reaberta a sessão uma hora depois, foi lida a lista de subscrição, bem como o teor do recibo do depósito, nos seguintes termos: "Lista de subscritores do aumento de Cr\$ 5.000.000,00 no capital social da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, representados por 5.000 ações ordinárias, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, realizáveis mediante uma entrada imediata de 10% no ato da subscrição, para efeito do cumprimento do disposto nos artigos 112, parágrafo único e 38, item 2.º do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, e integralização subsequente. Número de ordem. Nome dos subscritores. Domicílio. Número de ações. Importância. Entrada imediata. Assinatura. 1 — Unilac, Inc. — Panamá e Stamford, Connecticut, Estados Unidos da América do Norte — 2.000 — Cr\$ 2.000.000,00 — Cr\$ 200.000,00 — p.p. Augusto Queirós da Fonseca Machado — 2 — Alpine Evaporated Cream Company — Califórnia, Estados Unidos da América do Norte — 1.500 — Cr\$ 1.500.000,00 — Cr\$ 150.000,00 — p.p. Augusto Queirós da Fonseca Machado — 3 — Universal Milk Company — Califórnia, Estados Unidos da América do Norte — 1.500 — Cr\$ 1.500.000,00 — Cr\$ 150.000,00 — p.p. Augusto Queirós da Fonseca Machado — Total geral: Ações subscritas, 5.000; Valor, Cr\$ 5.000.000,00; Entrada imediata de 10%, Cr\$ 500.000,00. Texto do recibo de depósito de Cr\$ 500.000,00 no The National City Bank of New York, sucursal do Rio de Janeiro: "The National City Bank of New York. Rio de Janeiro, Brazil. Cr\$ 500.000,00. Recebemos da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, nos termos e para os fins do disposto no Decreto-lei n.º 5.956 de 1 de novembro de 1943, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) que diz corresponder a recebimentos efetuados dos acionistas abaixo mencionados, subscritores do aumento de seu capital social de 10%, de conformidade com a resolução da assembleia geral realizada nesta data. Conforme informação prestada, são os seguintes os subscritores: Unilac, Inc., Panamá e Stamford, Connecticut, E.U.A.N. subscreveu 2.000 ações, num total de Cr\$ 2.000.000,00 e depositou no ato Cr\$ 200.000,00. Alpine Evaporated Cream Co., Califórnia, E.U.A.N. subscreveu 1.500 ações, num total de Cr\$ 1.500.000,00 e depositou no ato Cr\$ 150.000,00. Universal Milk Company, Califórnia, E.U.A.N. subscreveu 1.500 ações, num total de Cr\$ 1.500.000,00 e depositou no ato Cr\$ 150.000,00. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1946. — *The National City Bank of New York*. — *J. C. Vianna*, Sub-contador. — *Annibal Ferreira*, Pro-gerente. Selado — Cr\$ 20,80". A seguir o Sr. Presidente disse que com as providências consubstanciadas nos documentos que acabavam de ser lidos, considerava-se verificada a realização do aumento do capital social que de Cr\$ 20.000.000,00 passava a Cr\$ 40.000.000,00. Ainda com a palavra o Sr. Presidente submeteu à discussão as alterações estatutárias constantes da proposta da Diretoria e que constituíam a matéria da segunda parte da ordem do dia da convocação. O acionista *Dr. Augusto Queirós da Fon-*

seca Machado propôs que a proposta sobre a nova redação do art. 5.º fosse ligeiramente alterada, parecendo-lhe melhor atribuir-lhe o seguinte texto: "Art. 5.º — O capital é de quarenta milhões de cruzeiros, dividido em quarenta mil ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de um (1) mil cruzeiros cada uma". Também disse que se tornava preciso fazer a necessária atualização do texto do artigo 1.º de modo que nele se fizesse referência, pela ordem cronológica, às datas das últimas alterações estatutárias ocorridas anteriormente. Não havendo quem mais quizesse fazer uso da palavra, passou-se à votação, sendo unanimemente aprovadas as seguintes alterações estatutárias: *Primeira alteração.* O art. 5.º passa a ter a seguinte redação: "Art. 5.º — O capital é de quarenta milhões de cruzeiros, dividido em quarenta mil ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de um (1) mil cruzeiros cada uma", mantendo-se inalterado o disposto no seu parágrafo único. *Segunda alteração.* O § 1.º do art. 15 passa a ter a seguinte redação: "§ 1.º — A assembleia deverá realizar-se nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social, em dia, hora e local anunciados, com oito dias de antecedência, no mínimo, no jornal oficial e em outro de grande circulação, de conformidade com as disposições legais vigentes". A fim de que os estatutos sociais pudessem constar da ata, no seu inteiro teor, e já nele incluídas as duas emendas que acabavam de ser aprovadas, e, bem assim, a referência, no seu art. 1.º, às datas das últimas alterações estatutárias ocorridas, o Sr. Presidente determinou a mim Secretário, que os lesse e lida a sua extensão, o que fiz nos seguintes termos: "Estatutos Sociais da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares. Capítulo I. Denominação, objeto, sede e duração. Art. 1.º — A sociedade anônima Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, fundada de conformidade com os seus atos constitutivos constantes das escrituras públicas lavradas no Cartório do 8.º Ofício do Rio de Janeiro, em 25 de agosto e 5 de setembro de 1939, e cujos estatutos foram sucessivamente reformados em assembleias extraordinárias de acionistas, realizadas em 12 de maio de 1941, 31 de março de 1942, 9 de novembro de 1943, 11 de dezembro de 1944, 26 de outubro de 1945 e 16 de dezembro de 1946, reger-se-á pelos presentes estatutos e as leis que lhe forem aplicáveis. Art. 2.º — A Sociedade tem por objeto a fabricação e o comércio de produtos alimentares, especialmente de leite condensado e em pó, farinha láctea, chocolate e outros produtos similares ou artigos que concorram para a realização do fim social. Art. 3.º — A sede social será no Rio de Janeiro, podendo a diretoria criar sucursais, filiais ou agências em qualquer parte do território nacional. Art. 4.º — A sociedade durará por prazo indeterminado. Capítulo II — Do capital e das ações. Art. 5.º — O capital é de quarenta milhões de cruzeiros, dividido em quarenta mil ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de um (1) mil cruzeiros cada uma. Parágrafo único. No caso de aumento de capital os acionistas terão preferência para subscriverem as ações novas na proporção do número de ações que na ocasião possuírem. A assembleia geral extraordinária que resolver o aumento marcará o prazo, respeitadas as limitações legais, para o exercício desse direito. Art. 6.º — As ações serão ao portador, podendo, entretanto, ser convertidas em nominativas e, inversamente, reconvertidas em ações ao portador, à vontade do acionista. Parágrafo único. A sociedade poderá cobrar módica remuneração pelo serviço de conversão. Art. 7.º — Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. Capítulo III

— Da Diretoria. Art. 8.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco membros, acionistas ou não, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Geral, um Diretor-Tesoureiro, um Diretor-Técnico e um Diretor-Conselheiro. Esses diretores serão eleitos pelo assembleia geral ordinária pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos. Art. 9.º — Cada diretor caucionará vinte ações da sociedade, em garantia da responsabilidade de sua gestão. Art. 10.º — A representação ativa e passiva da sociedade, compete, em regra, a dois diretores. § 1.º — Para auxiliá-lo na gestão diária dos negócios sociais, nomearão pessoas de reconhecida idoneidade, empregados ou não, às quais poderão delegar parte dos seus poderes. § 2.º — Todos os atos ou operações que acarretarem a responsabilidade da sociedade, deverão, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos terceiro e quarto, ser praticados por dois diretores, ou um diretor e um mandatário ou procurador. § 3.º — Para as duplicatas de vendas mercantis, e, bem assim, o seu endosso para cobrança nos Bancos, bastará a assinatura de um dos diretores. § 4.º — Compete à Diretoria autorizar operações de empréstimos de toda e qualquer espécie, observadas as restrições legais, transigir, resolver sobre a abertura de contas em Bancos e fixar as regras para operar em tais contas; no que se refere à movimentação dessas contas bancárias, a Diretoria terá ampla faculdade para prever exceções ao princípio do parágrafo segundo. As decisões tomadas em virtude do presente parágrafo quarto, exigirão sempre o concurso da maioria dos membros da Diretoria, e, em havendo empate, prevalecerá o voto do Diretor-Presidente. Art. 11 — Os Diretores substituir-se-ão nos impedimentos ocasionais respeitadas a ordem indicada nos presentes estatutos, e, ressalvado o disposto ao seu art. 12, letra a, n.º 2. Em caso de vacância, poderão, se necessário, nomear pessoas de sua confiança para servir na Diretoria até a primeira assembleia geral ordinária. Art. 12 — Aos Diretores caberá praticar todos os atos normais de administração, prestando-se recíproca coadjuvação para melhor desempenho dos seus negócios sociais e, além das atribuições e poderes inerentes ao cargo de Diretor, cada um deles terá as seguintes atribuições: a) ao Diretor-Presidente competirá: 1) superintender todos os negócios da sociedade, coordenando as suas atividades; 2) substituir o Diretor-Tesoureiro nos seus impedimentos ocasionais e temporários; 3) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; 4) autenticar as certidões extraídas dos Livros mencionados em os números I, II e III do art. 56, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940; b) ao Diretor-Geral competirá: 1) substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos ocasionais e temporários; 2) dirigir e orientar as atividades de vendas e propaganda e superintender os respectivos serviços; c) ao Diretor-Tesoureiro competirá: 1) substituir o Diretor-Geral nos seus impedimentos ocasionais e temporários; 2) dirigir e orientar as finanças da Companhia, respeitado o disposto no § 4.º do art. 10; 3) superintender todos os serviços atinentes às relações bancárias, contabilidade e "stock"; 4) assinar conjuntamente com o Diretor-Presidente, ou quem o substitua, as ações ou os títulos de ações e, bem assim, os termos de transferência dos mesmos; 5) tomar todas as providências relativas à guarda dos valores da Companhia; d) ao Diretor-Técnico competirá: 1) superintender o funcionamento das fábricas e usinas; 2) dirigir a fabricação dos produtos; 3) administrar as fábricas e usinas, provendo-lhes as necessidades; e) ao Diretor-Conselheiro caberá prestar assistência aos demais Diretores em função consultiva. Art. 13 — Os Diretores terão a remuneração que a assembleia

geral estabelecer. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal. Art. 14 — A assembleia geral ordinária elegerá em cada ano três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, para o Conselho Fiscal. § 1.º — O Conselho Fiscal tem os deveres e os poderes que a Lei lhe confere. § 2.º — Compete à assembleia geral ordinária fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal. Capítulo V — Das Assembleias Gerais. Art. 15 — Em cada ano haverá uma assembleia geral ordinária para a tomada de contas dos diretores, exame, discussão e deliberação sobre o Balanço e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício findo e para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. § 1.º — A assembleia deverá realizar-se nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social, em dia, hora e local anunciados, com oito dias de antecedência, no mínimo, no jornal oficial e em outro de grande circulação, de conformidade com as disposições legais vigentes. § 2.º — Trinta dias antes da data marcada para a assembleia, a Diretoria anunciará, nos mesmos jornais, acharem-se à disposição dos acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, e até cinco dias antes, no máximo, daquela data, fará publicar nos mesmos jornais o seu relatório, o balanço, a conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal. § 3.º — Até um mês após a realização da assembleia, a ata da assembleia geral ordinária será publicada nos referidos jornais. Art. 16 — A assembleia geral extraordinária será convocada toda a vez que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Parágrafo único — Entre o dia da primeira publicação do anúncio da convocação e o da realização da assembleia geral mediará o prazo de 8 (oito) dias no mínimo, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias para as convocações posteriores. Artigo 17 — Se a Diretoria achar conveniente, fará incluir nos anúncios de convocação da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, a declaração de que os titulares de ações ao portador só poderão nela tomar parte se depositarem os seus títulos, com a antecedência de dois dias, no mínimo, na sede social ou em estabelecimento bancário que for mencionado nos referidos anúncios. Art. 18 — A assembleia geral será presidida pelo acionista que na ocasião for indicado, o qual convidará outro para secretário. Capítulo VI — Do exercício social. Artigo 19 — O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. Dos lucros líquidos verificados anualmente serão retirados 5% (cinco por cento), para o fundo de reserva até que esse fundo atinja 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. A assembleia geral por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, deliberará sobre a aplicação dos lucros restantes, atendidas as limitações legais. Capítulo VII — Da dissolução e liquidação. Art. 20 — A sociedade se dissolverá nos casos previstos na Lei ou se assim resolver a assembleia geral extraordinária, pelo voto de acionistas representando mais de metade do capital social. Parágrafo único. — A assembleia que resolve a dissolução da sociedade nomeará um ou mais liquidantes, estabelecerá os seus poderes e o modo de liquidação. Nada mais havendo a tratar foi a sessão mais uma vez suspensa para a lavratura da presente ata, e logo a seguir reaberta para a sua leitura, o que fiz, sendo a mesma unanimemente aprovada, encerrando-se a Assembleia de cujos trabalhos lavei fielmente a presente ata que vai por mim escrita e assinada. Dela tiro duas cópias dactilografadas, devidamente conferidas, para os devidos fins legais. — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1946. — *Paul Adolphe Visinani*, Presidente. — *Augusto Queiroz da Fonseca Machado*, Secretário. — *Carlos dos Santos*

Costa. — *Otto Emile Huser*. — *Rudolf Streit*. — *Augusto Queiroz da Fonseca Machado*, por procuração de Unilac, Inc., Alpine Evaporated Cream Co. e Universal Milk Company. — *Oswaldo Miguel Frederico Ballarin*.

Cópia autêntica da Sétima Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da referida Sociedade.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1946. — *Paul Adolphe Visinani*, Presidente. — *Augusto Queiroz da Fonseca Machado*, Secretário.

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, arquivou nesta Divisão sob o n.º 5.246, por despacho de 8 de janeiro de 1947, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 16 de dezembro de 1946, que aprovou o aumento de avaliação e deliberou sobre o aumento do capital social de Cr\$ 20.000.000,00 para Cr\$ 40.000.000,00, sendo parte por subscrição particular e parte por capitalização de reservas; b) Recibo do depósito da importância correspondente as entradas dos senhores subscritores do aumento do capital, efetuado no The National City Bank of New York; c) Guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital; d) Guia com o pagamento do selo, Lista dos subscritores do aumento do capital, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 9 de janeiro de 1947. Eu, *Carmen Cruz*, Auxiliar de Escritório, IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, *Renato Adolfo Penna Barros*, chefe da S.R.E. a subcrevo e assino. — *Renato Adolfo Penna Barros*.

Processo n.º 126-47.

Selada com Cr\$ 6,80.

(N.º 1.122 — 28-1-47 — Cr\$ 1.295,40)

CAIXA NACIONAL DE CAPITALIZAÇÃO S. A.

JUNTA COMERCIAL — SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a Caixa Nacional de Capitalização S. A., com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob o número 30.634, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 21 de janeiro corrente, as folhas do *Diário Oficial da União*, de 27 de dezembro de 1946, onde vêm publicados os seus estatutos sociais e demais documentos legais relativos à sua constituição, bem como o recibo da Recebeoria Federal em São Paulo, da importância de Cr\$ 12.000,00, relativo ao pagamento do selo federal por verba proporcional, e o recibo do depósito da importância de Cr\$ 1.485.000,00, feito no Banco Central de Crédito S. A., desta Capital — correspondente à parte do capital social integralizado, do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 24 de janeiro de 1947. — Eu, *Galaor Rodrigues de Campos*, escrivão, a escrevi, conferi e assino. — *G. R. Campos*. — E eu, *Guilomar de Andrade Mendes*, chefe, substituto, da Seção do Expediente e Correspondência, a subcrevo. — *Guilomar de Andrade Mendes*.

Firma devidamente reconhecida).

(N.º 1.144—29-1-47—Cr\$ 61,20).

COMPANHIA IMOBILIÁRIA RITZ S. A.

RELATÓRIO

Srs. Acionistas:

De conformidade com as exigências legais, temos o prazer de apresentar a vossa apreciação o Balanço e a demonstração da Conta "Lucros e Perdas" relativos ao exercício de 1946.

Pelos documentos supracitados, verifica-se que a situação desta Companhia é perfeitamente normal. Entretanto, colocamo-nos à disposição dos Srs. Acionistas para os esclarecimentos que julgarem necessários.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1947. — *Máximo Zitrin*, Diretor-Presidente. — *Wolf Zitrin*, Diretor-Gerente.

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA RITZ S. A.

Período de 1-1-46 a 31-12-46

Ativo		Cr\$	Cr\$
Imobilizado:			
Imóveis			1.020.000,00
Disponível:			
Caixa		142.547,60	
Realizável:			
Devedores		26.152,50	
Compensação:			
Ações caucionadas		40.000,00	
			1.223.701,10
Passivo			
Não Exigível:			
Capital	1.020.000,00		
Fundo de reserva	4.636,20		1.024.636,20
Exigível:			
Depósito de garantia	9.970,00		
Obrigações a pagar	72.494,90		
Dividendos a pagar	81.600,00		164.064,90
Compensação:			
Depósito da Diretoria		40.000,00	
			1.228.701,10

LUCROS E PERDAS

Deve		Cr\$	Cr\$
Conservação			
Despesas Gerais		12.309,60	
Impostos		5.041,20	
Honorários		36.213,10	
Ordenados		61.700,00	
Seguros		10.436,20	
Fundo de Reserva 5%		4.364,00	
Reserva para Imposto de Renda		4.221,60	
Dividendo 8%		6.411,90	
		81.600,00	
			222.236,70
Haver			
Saldo do exercício passado		7.876,70	
Aluguéis		214.420,00	
			222.236,70

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1946. — Companhia Imobiliária Ritz S.A. — *Máximo Zitrin*, Diretor-Presidente. — *Hugo Lohbrandt*, Contador, Inscr. 41.064.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária Ritz S.A., tendo examinado e verificado a exatidão do Balanço Geral e respectiva demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1946, tendo achado tudo em perfeita ordem, são de parecer que os mesmos devam ser aprovados pela Assembléa Geral.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1947. — Dr. *Pedro de Lamare São Paulo*. — *Raphael Cavalcante de Assis*. — Dr. *Pedro Ribeiro de Lima*. Cia. Imobiliária Ritz S.A. — *Máximo Zitrin*, Diretor-Presidente.

(N.º 1.157 — 29-1-47 — 264,20)

COMPANHIA MONTE PREDIAL SOCIEDADE ANÔNIMA

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio

Certidão

Certifico que a Companhia Monte Predial S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 5.323, por despacho de 24 de janeiro de 1947, a ata da assem-

bléa geral extraordinária, realizada em 16 de dezembro de 1946, que elegeu o Diretor-tesoureiro, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 25 de janeiro de 1947 — *Eu. Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — *Eu. Renato Adolpho Penna Barros*, chefe da S.R.E. a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 480).

(Proc. n.º 254-47).

(N.º 1.163—29-1-47—Cr\$ 50,00).

BANCO ECONÔMICO NACIONAL SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA 23.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO ECONÔMICO NACIONAL SOCIEDADE ANÔNIMA

As 17 horas do dia 31 de Dezembro de 1946, na sede do Banco Econômico Nacional S. A., à Rua do México n.º 45, antigo 15, desta cidade do Rio de Janeiro, reunidos em Assembléa Geral Extraordinária os acionistas do mesmo Banco que assinam o livro de presença e os subscritores do aumento do seu capital, assumiu a presidência da Assembléa o Diretor-Presidente Manuel Visconti, o qual, verificando a presença do quorum legal declarou aberta a reunião, designou para secretariá-la o acionista José Augusto de Arruda e mandou ler os editais de convocação regularmente publicados no *Diário Oficial* e no "Correio da Manhã" do teor seguinte: "Ficam convocados os senhores acionistas e subscritores a se reunirem na sede social (Rua do México n.º 45, antigo 15, desta cidade), às 16 horas do dia 31 do corrente mês de Dezembro a fim de serem satisfeitas exigências da Superintendência da Moeda e do Crédito relativas ao excesso de subscrição do aumento de capital fixado na última Assembléa Geral Extraordinária, deliberando ainda sobre os assuntos conexos. — Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 1946. — A Diretoria: *Manoel Visconti*. — *Edilberto Ribeiro de Castro*. — *Mario Candido Machado*. — *Jayme Ferreira Landim*. — *José Sarmiento Barata*". Fina a leitura, o Presidente prestou à Assembléa os esclarecimentos seguintes: "Na última reunião extraordinária de 4 de Setembro de 1945, os senhores acionistas e subscritores deliberaram unanimemente, como consta o art. 13 da última reforma estatutária, reduzir a Cr\$ 5.450.000,00 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) o aumento do capital do Banco, fixando-o transitóriamente em Cr\$. . .

6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) e encerrando neste limite a subscrição vigente, devidamente autorizada, tudo de conformidade com as resoluções de Diretoria, a qual não dera início de execução, por inconvenientes, a vários outros projetos anteriores de elevação do capital". Verificado em seguida um excesso de subscrição constatado em boletins recentes, a Diretoria entrou em entendimentos com esses subscritores retardatários no sentido de excluí-los, total ou parcialmente, da lista de tomadores do novo capital, obtendo-lhes a desistência em documento que se encontra sobre a mesa para o exame dos interessados e onde se esclarece que os resignatários, ressalvadas as preferências legais dos acionistas, serão contemplados no futuro e gradativo aumento do capital. Acontece, entretanto, que as circunstâncias expostas e a falta de enotação dos boletins tornados sem efeito ou modificados, suscitaram dúvidas no processo de aprovação do aumento realizado e ora em trânsito pela Superintendência da Moeda e do Crédito. E embora tais dúvidas se dissipassem com simples leitura do documento trazida à esta Assembléa, julgou a Diretoria conveniente solicitar por demasia a aprovação dos atos e ajustes estabelecidos com os subscritores, retardatários ainda que indiscutível fosse o direito destes à renúncia e acordo estabelecidos. Prestados os esclarecimentos e submetido o assunto à discussão, usaram da palavra os diversos subscritores, para reafirmarem as declarações constantes do documento em exame, e diversas acionistas para manifestarem apoio às deliberações da Diretoria, propondo finalmente o acionista Ramiro Ferreira Vilaça que a Assembléa ratificasse a deliberação precedente que ficou em Cr\$ 5.450.000,00 o aumento do capital do Banco encerrando a subscrição, e aprovasse os atos da Diretoria concernentes à desistência dos

tomadores do excesso de capital, a fim de que nesta base se regularizasse o processo em curso na Superintendência da Moeda e do Crédito. Ultimada a discussão e posta em votação a proposta do acionista Ramiro Ferreira Vilaça foi a mesma aprovada por unanimidade de votos. Propôs ainda o acionista Dr. Aristides Visconti com a aprovação também unânime da Assembléa fosse lavrada em duplicata. Nada mais havendo a deliberar nem se manifestando outros oradores, o Presidente suspendeu os trabalhos para lavratura da ata. Reaberta a reunião e lida a ata foi esta aprovada sem discussão, por unanimidade de votos, e assinada pelos presentes. — *Eu, José Augusto de Arruda* nas funções de Secretário, a ditei e subscrevo. — *José Augusto de Arruda*. — *Manoel Visconti*. — *Aristides Visconti*. — *Nina Visconti*. — *Pp. Guilherme Santos, José Augusto de Arruda*. — *Waldemar Visconti*. — *Ladislau Coelho*. — *Antonio de Paula Afonso*. — *Nelson Rodrigues Baptista*. — *Oscar Visconti*. — *Lionio Ramos Carvalho*. — *Jurandyr Monteiro de Arrozells*. — *Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos*. — *Gonçalo de Vasconcellos*. — *Alberto dos Santos Oliveira*. — *Sébastien Fragelli*. — *Amandio Gonçalves de Oliveira*. — *Jayme Ferreira Landim*. — *Valentim Visconti*. — *Ramiro Ferreira Vilaça*. — *Antonio Jayme Fróes Cruz*. — *Antonio Candido Azambuja*. — *Francisco Cruz*. — *Annibal de Mello Pinto*. — *Ulisses Rodrigues Helmeister*. — *Condebaldo Valentim da Silva Brasil*. — *Antonio Fernandes Bulhões Carvalho*. — *Mario Alvares de Sousa Coutinho*. — *Mario Candido Machado*. — *Mauricio Campos de Medeiros*. — *Watson Z. Queirós*. — *Gabriel Filgueiras*. — *Armando Dias Maia*. — *Francisco Cernigoi*. — *José Rebelo de Castro*. — *João Cavalcanti de Bastos Mello*. — *Alcides Acioly Freire*.

Cópia fiel do livro de atas. — *Manoel Visconti*, Presidente.
(N.º 1.154 — 29-1-47 — Cr\$ 224,40)

TODDY DO BRASIL, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1946.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e seis, às quatorze horas, na sede social da Toddy do Brasil, S.A., à Rua dos Inválidos número cento e quarenta e três, presentes acionistas representando mais de dois terços do capital, conforme demonstram as assinaturas lançadas com as declarações exigidas pela lei, no Livro de Presença, o Diretor Presidente, Senhor Crisóstomo Diaz Castellanos, convidou os acionistas a elegerem o Presidente da Assembléa. Por aclamação, foi escolhido o próprio Senhor Crisóstomo Diaz Castellanos, que, agradecendo, convidou para Secretário o Doutor Richard P. Mommson. Constituída, por essa forma, a Mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléa Geral Extraordinária que fôra regularmente convocada por avisos publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias vinte, vinte e um e vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e quarenta e seis, concedido nos seguintes termos: "Toddy do Brasil, S.A. — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas da sociedade a comparecer à Assembléa Geral Extraordinária a se realizar no dia 23 de dezembro corrente, às quatorze horas, na sede social, à Rua dos Inválidos n.º 143, nesta Capital, a fim de decidirem sobre a declaração de dividendos e reforma dos estatutos, conforme proposta da Diretoria. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1946. — *C. Diaz Castellanos*, Diretor Presidente. — *Miguel Angel Aloy*, Diretor Tesoureiro". Em seguida, foi lida a proposta da Diretoria, já aprovada pelo Conselho Fis-

cal, documentos êsses do seguinte teor: "Toddy do Brasil, S.A. — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Em face da situação financeira da sociedade, e considerando, ainda, as reservas que excedem de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), propomos à Assembléa dos acionistas, convocada para êsse objeto, a declaração de um dividendo especial de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por ação. Outrossim, tendo em vista a expansão dos negócios da sociedade, com a incorporação de novos produtos, cujas representações se acham em negociação, julgamos de bom alvitre introduzir algumas modificações nos Estatutos sociais, que, uma vez aprovados, passariam a ter a seguinte redação: "Estatutos da Toddy do Brasil, S.A. — Capítulo I — Da denominação, sede, fins e duração. — Artigo 1.º) Esta sociedade anônima denominar-se-á Toddy do Brasil, S.A. Art. 2.º) A sede social será na cidade do Rio de Janeiro, podendo a sociedade abrir filiais ou agências onde julgar conveniente. Art. 3.º) O objeto da sociedade é a compra, venda, fabricação, importação, exportação, fornecimento, transporte e o comércio em geral de produtos alimentícios de qualquer espécie. Art. 4.º) A duração da sociedade será por prazo indeterminado. Capítulo II — Do capital social, ações e dividendos. — Artigo 5.º) O capital social é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) dividido em 10.000 (dez mil) ações de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cada uma, já integralizadas. Art. 6.º) As ações serão nominativas ou ao portador, à vontade de seu proprietário. A conversão de ações nominativas em ao portador, ou vice-versa, far-se-á por simples termo de conversão assinado pelo acionista e dois diretores e devidamente averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas. Art. 7.º) Os certificados de ações serão assinados por dois diretores, preenchidas as formalidades prescritas em lei. Art. 8.º) A transferência das ações nominativas será efetuada no respectivo registro de transferências, acompanhada da assinatura de dois diretores, além das do cedente e cessionário, podendo ambos atuar por intermédio de procuradores devidamente autorizados para êsse fim. Capítulo III — Das Assembléas Gerais. — Art. 9.º) As assembléas gerais serão ordinárias e extraordinárias. As primeiras terão lugar anualmente, durante o mês de julho, na sede social, e as segundas sempre que houver necessidade. Art. 10) As assembléas gerais ordinárias deliberarão sobre as contas da administração, relatório da diretoria, parecer do conselho Fiscal, eleição dos diretores, conselho fiscal e suplentes para o ano social seguinte e a sua remuneração, e sobre a distribuição de dividendos e dos lucros verificados em balanço, tudo de conformidade com a legislação em vigor. Art. 11) As assembléas gerais extraordinárias serão convocadas para determinado fim, não sendo permitido tratar-se nas mesmas de assuntos estranhos à convocação. Artigo 12) Cada ação dará direito a um voto, deliberando a assembléa por maioria de votos presentes, obedecidas as disposições da legislação em vigor. Art. 13) As assembléas serão convocadas e realizadas na forma prescrita em lei. Art. 14) Nas assembléas gerais os acionistas poderão comparecer por meio de procuradores desde que estes sejam também acionistas, respeitados os impedimentos legais, e deverão apresentar à Mesa os respectivos mandatos. Art. 15) As assembléas gerais ficarão investidas dos poderes previstos pela legislação em vigor, para resolver sobre todos os negócios da sociedade, tomar quaisquer decisões deliberar, aprovar e ratificar todos os atos que julgar de interesse da sociedade, inclusive modificar os estatutos na forma da lei; alienar, gravar os imóveis da sociedade.

por qualquer forma admitida em direito. Art. 16) As assembléas gerais serão presididas por um acionista eleito na ocasião, pela maioria dos presentes, que convidará outro acionista para secretário, ficando dessa forma constituída a Mesa. Capítulo IV — Da Administração. — Art. 17) A Diretoria compor-se-á de 5 (cinco) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Tesoureiro, um Diretor de Vendas, um Diretor Secretário e um Diretor de Propaganda, eleitos pela assembléa geral, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Art. 18) Além dos diretores, a assembléa geral poderá designar, entre os acionistas um Consultor Financeiro, com as atribuições de auxiliar a diretoria em tudo que diz respeito aos fins sociais, servir como seu representante junto às firmas representadas, negociar novas representações, apresentar planos e sugestões relacionados com o desenvolvimento dos negócios da sociedade e em geral, cooperar com a diretoria, em caráter consultivo, no estudo dos problemas que esta venha a apresentar para a sua apreciação. Parágrafo único — O cargo de Consultor Financeiro poderá ser remunerado ou não a juízo da assembléa. Art. 19) Cada diretor depositará 5 (cinco) ações em garantia de sua gestão e, uma vez prestada essa caução considerar-se-á c mesmo desde logo empossado. Artigo 20) São obrigações da diretoria, em conjunto: a) Orientar, administrar e dirigir os negócios da sociedade; b) Fazer observar as disposições dos Estatutos e as deliberações das assembléas gerais; c) Nomear procuradores e advogados para que atuem em nome da sociedade; d) Autorizar o estabelecimento de filiais, destacando-lhes o respectivo capital, tomar empréstimos, aprovar planos de propaganda e de fomento de vendas, admissão demissão e promoção de funcionários; decidir sobre qualquer assunto não previsto nestes estatutos e que não forem da competência privativa da assembléa geral ou de outro órgão social, ou das atribuições individuais dos diretores, especialmente concedidas pelos estatutos e, em geral, resolver em os mais amplos poderes, sobre tudo quanto seja necessário e conveniente para a organização e desenvolvimento dos negócios sociais, assim como distribuir, entre os diretores os serviços sociais não atribuídos nestes estatutos a cada um d'elles privativamente; e) Reunir-se em maioria pelo menos uma vez por mês e sempre que for solicitado por qualquer um dos diretores, para tratar de assuntos relacionados com os negócios da sociedade, lavrando-se as atas respectivas de suas deliberações; f) Apresentar à Assembléa Geral o relatório, balanço e contas da sociedade e, ouvido o conselho fiscal, indicar o dividendo a ser distribuído, sujeito à aprovação da assembléa geral. Art. 21) São atribuições do Diretor Presidente: a) Exercer a representação da sociedade, ativa e passivamente em juízo ou fora d'ele, perante as autoridades públicas administrativas e judiciárias; b) Presidir as reuniões da diretoria; c) Exercer, conjuntamente com outro diretor, todos os poderes, por mais especiais que sejam, menos aquêles que são de exclusiva competência da assembléa geral ou da diretoria em conjunto ou que não sejam outorgados por êstes estatutos a outros diretores e, em geral; d) Providenciar para que se executem as deliberações tomadas nas reuniões da diretoria, fiscalizar a organização dos relatórios e balanços a serem apresentados à assembléa geral e superintender todos os serviços sociais. Art. 22) São atribuições do Diretor Tesoureiro: a) Desempenhar as atribuições concernentes à parte financeira dos negócios da sociedade; b) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os valores e títulos da sociedade; c) Orientar e dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade,

devendo velar pela boa ordem dos serviços administrativos e normal aplicação dos fundos sociais; apresentar balançotes mensais à diretoria, aparte das demais atribuições que lhe competem como diretor. Art. 23) Compete ao Diretor Presidente, ou ao Diretor Tesoureiro, conjuntamente ou de per si com outro diretor, descontar títulos em bancos, conceder créditos, assinar e endossar cheques, documentos bancários, levantar depósitos e praticar todos os atos necessários ao financiamento dos negócios sociais. Art. 24) São atribuições do Diretor de Vendas: a) Exercer as atribuições concernentes à venda e distribuição dos produtos da sociedade; b) Preparar, orientar e prestar assistência a representantes, agentes e viajantes do Departamento de Vendas; c) Propor à diretoria a nomeação e demissão de representantes viajantes e agentes, assim como as atribuições e remuneração dos mesmos; d) De acôrdo com a diretoria, fixar condições para a venda dos produtos e a sua distribuição; e) Elaborar e apresentar à diretoria, para a sua aprovação planos destinados ao desenvolvimento dos negócios da sociedade, aparte das demais atribuições que lhe competem como diretor. Artigo 25) São atribuições do Diretor Secretário: a) Ter a seu cargo a secretaria da sociedade; b) Conservar e ter sob sua guarda todos os registros e documentos referentes às assembléas gerais e reuniões da diretoria; c) Velar pela boa ordem e guarda dos livros, títulos e documentos da sociedade e, em geral; d) Velar pelo cumprimento das disposições legais que regulamentam o funcionamento da sociedade, aparte das atribuições que lhe cabem como diretor. Art. 26) São atribuições do Diretor de Propaganda: a) Organizar e dirigir os serviços de propaganda e publicidade da sociedade, fiscalizando a sua execução; b) Estudar mercados para o desenvolvimento dos negócios da sociedade, e elaborar planos de propaganda, devidamente articulados com o Diretor de Vendas, submetendo-os a aprovação da diretoria; e, em geral; c) Dirigir todos os serviços relacionados com a propagação dos produtos da sociedade, aparte das atribuições que lhe cabem como diretor. Artigo 27) Em caso de falecimento, renúncia ou ausência temporária de qualquer diretor, os diretores restantes, em reunião da diretoria, elegerão um Diretor *ad hoc*, em substituição, até que a assembléa geral ordinária eleja o substituto legal. Artigo 28) Somente o Diretor Presidente e demais Diretores e procuradores, dentro das atribuições que lhes conferem êstes estatutos, poderão usar o nome social nos negócios da sociedade salvo o disposto na letra d) do artigo 20), ficando, entretanto, expressamente vedado a qualquer um dos diretores usar a denominação social em negócios estranhos aos objetivos da sociedade, tais como fianças e outras garantias a terceiros. — Capítulo V — Das contas, lucros e fundos de reserva — Art. 29) Dos lucros sociais apurados no balanço anual, atendidas as obrigações, amortizações e deduções permitidas em lei, serão feitas as seguintes deduções: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de reserva destinado a garantir a integridade do capital; b) As cotas para os fundos de provisão que a assembléa geral ordinária julgar convenientes. Feitas essas deduções, o saldo verificado será aplicado conforme deliberação da assembléa e, desde que seja pago aos acionistas um dividendo mínimo de 6% (seis por cento), a assembléa geral poderá distribuir as gratificações que julgar convenientes, ao Diretor Presidente, demais diretores e empregados da sociedade. Capítulo VI — Dos Fiscois — Art. 30) A assembléa geral ordinária elegerá 3 (três) fiscais e 3 (três) suplentes, que poderão ser acio-

nistas ou não, e cujas atribuições são as definidas em lei. Compete à Assembléa geral fixar a remuneração dos membros do conselho fiscal. — Capítulo VII — Do Exercício Social — Art. 31) O ano social corresponderá ao período de 1.º de maio a 30 de abril de cada ano". Essa é a proposta que submetemos à aprovação de VV.SS. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1946. — C. Diaz Castellanos, Diretor Presidente. — Miguel Angel Aloy, Diretor Tesoureiro. "Toddy do Brasil, S.A. — Parecer do Conselho Fiscal — Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Toddy do Brasil, S.A., depois de examinarmos a proposta da diretoria, datada de 16 de dezembro de 1946, sobre a declaração de um dividendo de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por ação, e a reforma dos estatutos sociais, julgamos que ambas essas propostas podem ser aprovadas pelos senhores acionistas, considerando que a situação financeira da sociedade é a mais satisfatória possível. Outrossim, a necessidade da modificação dos Estatutos decorre da ampliação dos negócios da sociedade, pelo que pinamos pela sua aprovação. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1946. — Fernando Cícero Velloso. — Affonso Carlos Agapito da Veiga. — Reinaldo Gomes de Pinho". Terminada a leitura desses documentos, pede a palavra o acionista Fernando Cícero Velloso e propõe que a Assembléa aprove não só a distribuição de dividendos à razão de cem cruzeiros por ação, bem como a nova redação dada aos Estatutos sociais, tudo de acôrdo com o que consta da proposta da diretoria, já aprovada pelo Conselho Fiscal. Posta em votação, foram essas propostas aprovadas. Novamente com a palavra o Presidente disse que, tendo em vista que os Estatutos sociais aprovados alteravam o Capítulo da Administração, propunha que a Assembléa elegesse os novos diretores da Companhia, de vez que os atuais eram demissionários, proposta essa que foi aprovada. Em seguida, passou-se à eleição dos Diretores e, colhidas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado: Diretor Presidente, Crisóstomo Diaz Castellanos, que também se assina C. Diaz Castellanos, espanhol, casado, comerciante, residente nesta Capital, à Avenida Nossa Senhora de Copacabana número oitocentos e sessenta e seis, apartamento mil e um; Diretor Tesoureiro, Miguel Angel Aloy, norte-americano, comércio, residente nesta Capital, Rua Barata Ribeiro número quinhentos e setenta e oito; Diretor de Vendas, Emílio Mejia, norte-americano, casado, do comércio, residente nesta Capital, à Avenida Princesa Isabel número trinta e oito, apartamento duzentos e dois; Diretor Secretário, Francisco Antônio Caruso, que também se assina F. Antônio Caruso Italiano, solteiro, do comércio, residente nesta Capital, à Rua Itaipirú número quarenta e nove-A, casa dois; e Diretor de Propaganda, Jairo Pereira, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta Capital, à Rua Cabuçu número cento e oitenta, apartamento cento e dois, com a remuneração de duzentos cruzeiros por reunião da diretoria. Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo fazer uso da palavra, o Presidente suspendeu a sessão pelo espaço de tempo necessário à lavatura da presente ata, feito o que foi a mesma lida, discutida e aprovada, assinada por todos os acionistas presentes. Seguiam-se os nomes Richar d P. Mosen. — C. Diaz Castellanos. — Mercedes K. de Mejia, por si e como procuradora de Pedro — Emílio Mejia. — Miguel Angel Aloy. — Fernando Cícero Velloso. — Atenção que esta é cópia fiel extraída do original. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1947. — Richar d P. Mosen. (N.º 1.180 — 29-1-47 — Cr\$ 816,00).

COMPANHIA INDUSTRIAL DE MÓVEISMINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIODEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio

Certidão

Certifico que a Companhia Industrial de Móveis arquivou nesta Divisão, sob o n.º 5.319, por despacho de 24 de janeiro de 1947, os seguintes documentos: a) certidão do inteiro teor da ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 2 de dezembro de 1946, que efetivou o aumento do capital social; b) fôlhas do Diário Oficial do Estado do Paraná, com a publicação da ata da assembléa geral de 2 de dezembro de 1946; c) certidão da Junta Comercial do Estado do Paraná, relativa ao arquivamento de um exemplar do Diário Oficial do mesmo Estado, com a publicação da ata da assembléa geral extraordinária supracitada, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 24 de janeiro de 1947. — Eu, Carmen Cruz auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. — Eu Renato Adolpho Penna Barros chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — R. A. Penna Barros.

(Selada com Cr\$ 5,80).
(Proc. n.º 650-47).MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIODEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio

Certidão

Certifico que a Companhia Industrial de Móveis arquivou nesta Divisão, sob o n.º 5.318, por despacho de 24 de janeiro de 1947, a certidão expedida pela Junta Comercial do Paraná, comprobatória do arquivamento da ata da reunião da Diretoria, realizada em 5 de dezembro de 1946, que deliberou sobre o reajustamento do capital destinado às suas filiais, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 24 de janeiro de 1947. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — R. A. Penna Barros.

(Selada com Cr\$ 4,80).

(Firma reconhecida no Cartório do 15.º Ofício de Notas).

(Proc. n.º 651-47).

(N.º 1.155—29-1-47—Cr\$ 109,20).

**COMPANHIA HOTEIS PALACE
SOCIEDADE ANÔNIMA**

Capital..... Cr\$ 48.000.000,00

MANIFESTO

Para emissão de um empréstimo de Cr\$ 30.000.000,00, dividido em 30.000 obrigações ao portador (debêntures), do valor nominal de Cr\$ 1.000,00.
Tipo 90 — Juro: 7% ao ano

Os juros de 7% ao ano serão vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano e pagáveis a partir de 3 de julho e 3 de janeiro de cada ano, na sede da mutua, à Avenida Rio Branco n.º 185, desta Capital, ou em Banco devidamente autorizado, do que se dará o respectivo aviso pela imprensa.

Os juros do 1.º semestre serão contados por inteiro.

O resgate se fará no prazo de 20 anos a começar em janeiro de 1950, em amortizações anuais por sorteio ou compra em Bôlsa, devendo estar extinto em dezembro de 1967, reservando-se a Sociedade o direito de resgatá-lo antecipadamente em todo ou em parte.

A entrada se fará de uma só vez, no ato da subscrição, contra a entrega de recibo do Banco Boavista, S. A., que se acha devidamente autorizado, cujos recibos serão substituídos pelos títulos definitivos dentro de 120 dias.

O empréstimo, além das garantias genéricas do Decreto n.º 177-A, de 15 de setembro de 1893, é garantido pela primeira hipoteca do terreno, sito à Avenida Atlântica n.º 374, desta cidade. Dito terreno tem uma área aproximada de sete mil seiscentos e noventa e nove metros quadrados e vinte decímetros quadrados (7.699,20 m²), medindo pela Avenida Atlântica 82,00 m a partir do canto desta Avenida com a Rua Rodolfo Dantas; por esta rua 93,30 m a partir do mesmo canto; pela Avenida Copacabana 82,00 metros em linha reta, e, pelo lado direito, de quem olha de dentro do mesmo terreno para a Avenida Atlântica 95,20 m, em reta da frente aos fundos. O terreno em apreço tem as seguintes confrontações: frente: Avenida Atlântica; lado esquerdo: Rua Rodolfo Dantas; lado direito: terreno desta Companhia, e fundo: Avenida Copacabana.

A inscrição provisória dos imóveis dados em garantia do presente empréstimo, foi inscrita em 27 de janeiro de 1947, sob o n.º 9.725 (fls. 285, livro 2 X, do Cartório de Registro e Imóveis do 5.º Ofício, desta Capital).

A Companhia Hotéis Palace explora a indústria de Hotéis, Restaurantes e Bars, nesta Capital.

O ativo da Sociedade que responde preferencialmente pelo presente empréstimo por debêntures, é de Cr\$ 75.067.067,00, e o passivo de Cr\$ 31.351.630,00, excluído o capital e fundos.

O empréstimo destina-se à edificação e instalação de um novo hotel de primeira classe, já em construção, em terreno da Companhia, sito à Avenida N. S. Copacabana n.º 313, desta cidade.

A Companhia Hotéis Palace foi constituída em 5 de agosto de 1918, e seus estatutos foram publicados no Diário Oficial de 21 do mesmo mês e ano, tendo sido alterados em 3 de julho de 1919, 28 de janeiro, 15 e 22 de julho de 1922, 15 de janeiro de 1923, 26 de março de 1928, 29 de maio de 1941, 20 de março e 11 de dezembro de 1946.

A ata da Assembléa Geral Extraordinária que resolveu a presente emissão de debêntures foi publicada no Diário Oficial e "Jornal do Comércio" de 19 de dezembro de 1946, tendo a aludida Assembléa se realizado em 11 dos referidos mês e ano.

A Companhia, devidamente autorizada pelas Assembléas Gerais Extraordinárias de 3 e 15 de julho e 1922, emitiu um empréstimo por debêntures no valor de Cr\$ 6.000.000,00, dividido em 30.000 títulos de Cr\$ 200,00, o qual já foi resgatado.

A subscrição será aberta no dia 3 de fevereiro e encerrada no dia 6 de fevereiro, na sede do Banco Boavista, S. A., à Rua 1.º de Março n.º 47, desta Capital, reservando-se a Sociedade o direito de antecipar esse encerramento. — Os corretores: João Godoy Filho. — José Willemsens Jor. — Pelo Banco Boavista, S. A., Guilherme Guinle, Presidente. — Pela Companhia Hotéis Palace: Octavio Guinle. — Barão de Saavedra. — Francisco Castro Silva, Diretores.

(N.º 1.252 — 30-1-47 — Cr\$ 285,60)

**BANCO MONTEIRO DE CASTRO
SOCIEDADE ANÔNIMA**SUPERINTENDENCIA DA MOEDA
E DO CRÉDITO

CERTIDÃO:

Atendendo ao solicitado em requerimento de quatorze de janeiro de mil novecentos e quarenta e sete, do Banco Monteiro de Castro Sociedade Anônima, com sede nesta Capital Federal, e na forma do item doze da Portaria número quarenta e cinco, de vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta e quatro do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, certifico que, dos autos do processo número mil quinhentos, barra, quarenta e seis, consta — Primeiro — Escritura pública de transformação da sociedade em comandita simples Monteiro de Castro & Companhia, em sociedade anônima, lavrada em onze de outubro de mil novecentos e quarenta e seis, no segundo Cartório, Tabelião Doutor Alvaro Fonseca da Cunha, às fôlhas de sessete verso do Livro mil cento e vinte e nove, entre: Jorge Cristiano Monteiro de Castro, casado, banqueiro; Carlos Augusto Monteiro de Castro, solteiro, banqueiro; Dona Ignácia Pinto Lima Monteiro de Castro viúva proprietária, residentes e domiciliados nesta Capital Federal, e outros, todos brasileiros, pela qual resolvem: transformar, de acordo com a cláusula doze do seu contrato social, a referida Sociedade — Monteiro de Castro & Companhia — em sociedade anônima, sob a denominação de Banco Monteiro de Castro Sociedade Anônima, com o mesmo capital de três milhões de cruzeiros, o mesmo objeto e sede nesta Capital Federal, tendo sido elaborados os estatutos da nova sociedade, que estabelece o prazo de duração da sociedade em dez anos, contados da data de sua constituição legal; o capital, integralmente realizado, é de três milhões de cruzeiros, o mesmo objeto e sede, nesta Capital Federal tendo sido elaborados os estatutos da nova sociedade, que estabelece o prazo de duração da sociedade em dez anos, contados da data de sua constituição legal; o capital, integralmente realizado, é de três de cruzeiros dividido em seis mil ações nominativas do valor de quinhentos cruzeiros cada uma, e dita outras normas de ordem geral, transformação essa processada no uso das prerrogativas facultadas pelo Decreto-lei número nove mil duzentos e vinte e nove, de três de maio de mil novecentos e quarenta e seis. (Anexo). — Segundo — Despacho do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito em treze de dezembro de mil novecentos e quarenta e seis, favorável à aprovação da transformação do Banco Monteiro de Castro & Companhia em Banco Monteiro de Castro Sociedade Anônima. — Terceiro — Despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda em sete de janeiro de mil novecentos e quarenta e sete, deferindo de acordo com os pareceres, o pedido de aprovação de transformação do Banco Monteiro de Castro & Companhia em Banco Monteiro de Castro Sociedade Anônima. E, por ser verdade, eu Fernando Carlos Ceylan, escrivão letra A do Banco do Brasil Sociedade Anônima, em função na Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da referida Superintendência, Raul Fialho de Faria, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e sete. — Raul Fialho de Faria. — Isenta de selo de acordo com o Decreto-lei n.º 9.229, de 3 de maio de 1946, art. 1.º.

Escritura de transformação da sociedade em comandita simples Monteiro de Castro & Cia. em sociedade anônima, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1946 aos onze (11)

de outubro nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório à Rua do Rcsário número cento e trinta e oito, (138), perante mim, Antônio Ascenção, Tabelião substituto do segundo ofício, compareceram Jorge Cristiano Monteiro de Castro, casado, banqueiro; Carlos Augusto Monteiro de Castro, solteiro, banqueiro; Dona Ignácia Pinto Lima Monteiro de Castro, viúva, proprietária, os três residentes à Rua das Laranjeiras número trezentos e um, nesta cidade, onde são domiciliados; Artur Pinto Lima, casado, lavrador, residente à Rua Venezuela, número cento e setenta e oito (178), na cidade de São Paulo, onde é domiciliado, neste ato representado por seu bastante procurador Jorge Cristiano Monteiro de Castro, conio-me procuração que me foi apresentada e que fica arquivada em meu cartório; Agésilao Dutra, engenheiro civil, casado, residente à Avenida Ruy Barbosa número trezentos e quatorze (314), apartamento mil trezentos e um, nesta cidade, onde é domiciliado; Paulo Willemsens, casado, preposto de corretor, residente à Rua Barão da Torre número quatrocentos e sessenta e cinco, nesta cidade, onde é domiciliado, neste ato representado por seu bastante procurador Carlos Augusto Monteiro de Castro, conforme procuração que me foi apresentada e que fica arquivada em meu cartório; Dr. Eduardo Klingelhofer da Fonseca, casado, advogado, residente à Rua Almirante Gomes Pereira número cento e quatro (104), nesta capital, onde é domiciliado; todos brasileiros, pessoas minhas conhecidas e das testemunhas infra nomeadas e assinadas, que também conheço do que dou fé bem como de que da presente será remetida nota ao distribuidor competente, na forma da lei. E, perante as mesmas testemunhas pelas partes me foi dito: — 1.º — Que são os únicos sócios da sociedade em comandita simples Monteiro de Castro & Cia. com sede nesta cidade à Rua do Rosário número cento e quarenta (140), cujo contrato primitivo foi arquivado no Departamento Nacional de Indústria Comércio em dezoito (18) de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco (1935), sob número cento e trinta e três mil oitocentos e sessenta e sete (133.867) e alterações subsequentes arquivadas em primeiro de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois (140.452) em vinte e quatro (24) de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois (1942), sob número cento e cinquenta e cinco mil novecentos e vinte e seis e finalmente em 18 de agosto de 1946 sob n.º 11.279 2.º — Que entre si convencionaram transformar, como por esta transformam de acordo com a cláusula XII do seu contrato social, a referida sociedade em sociedade anônima, sob a denominação de Banco Monteiro de Castro, S. A. com o mesmo capital de Cr\$ 3.000.000,00, o mesmo objeto e sede, nesta capital, o mesmo número de sócios já qualificados no preâmbulo deste instrumento sociedade anônima, que se regerá pelos seguintes estatutos: "Estatutos do Banco Monteiro de Castro S. A.; Capítulo I. — Denominação sede, objeto e duração da sociedade — Art. 1.º — Sob a denominação de Banco Monteiro de Castro Sociedade Anônima fica constituída uma sociedade anônima, regida pelos presentes estatutos e pelas leis do país. — Art. 2.º — A sociedade terá sede e fóro no Distrito Federal, podendo na medida de suas conveniências e onde estas indicarem, instalar agências, estabelecer filiais e escritórios, operando em todo o território nacional, respeitados os dispositivos dos Decreto-leis n.º 6.419 de 13 de abril de 1944 e 6.451 de 29 de maio de 1944. — Artigo 3.º — O objeto da sociedade é a realização de todas as operações bancárias, permitidas em lei, bem como as que lhes são acessórias — Parágrafo único. Sempre que a Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo, decidir fazer operações para as quais a lei exija li-

cença especial ou autorização do Governor, aguardará para as iniciar, a obtenção da respectiva, licença ou autorização — Artigo 4.º — O prazo da duração da Sociedade será de 10 anos contados da data de sua constituição legal podendo ser prorrogado — Capítulo II — Do Capital e ações — Art. 5.º — O capital da sociedade integralmente realizado será de Cr\$ 3.000.000,00 dividido em 6.000 ações nominativas do valor de Cr\$ 500,00, cada uma. — Art. 6.º — O capital poderá ser elevado por deliberação da Assembléa Geral, reservando-se aos acionistas preferência para subscrição das novas ações, proporcionalmente às que já possuírem de acordo com a lei. — Capítulo III — Artigo 7.º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três diretores; — um Diretor Presidente, um Diretor Secretário e um Diretor Gerente, acionistas ou não, eleitos e empossados pela Assembléa Geral, com o mandato por 3 anos, podendo ser reeleitos. — Artigo 8.º — Cada Diretor, antes de entrar em exercício deverá ter a sua gestão garantida com a caução de cinquenta ações, próprias ou de terceiros — Artigo 9.º — Perde o cargo o diretor que, sem licença concedida pela Diretoria ou sem causa justificada, deixar o respectivo exercício por mais de 30 dias. Em caso de vaga, ausência ou licença de qualquer Diretor, a sua substituição provisória, se julgada necessária pelos demais, será promovida por escolha entre os acionistas elegíveis. — O provimento se fará por eleição, na primeira Assembléa Geral Ordinária, limitando-se o mandato do eleito ao tempo que restaria ao Diretor substituído — Artigo 10. A Diretoria se reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o presidente convocar e deliberar por maioria de votos. Do ocorrido lavrarse-á ata que será assinada pelos presentes. — Artigo 11. — São atribuições e deveres da Diretoria, além das expressamente mencionadas nestes estatutos; — 1.º — cumprir as leis fundamentais da Sociedade e executar as deliberações das Assembléas Gerais; — 2.º — Organizar o regulamento interno da Sociedade; 3.º — Traçar a orientação geral das operações da Sociedade. 4.º — Resolver sobre a criação e extinção de cargos ou funções, fixar vencimentos e gratificações. 5.º — Criar ou suprimir agências, filiais, subagências e escritórios da Sociedade em todo o País; — 6.º — fixar taxas de juros e descontos; — 7.º — solucionar os casos extraordinários e as questões suscitadas com terceiros. — 8.º — distribuir e aplicar os lucros apurados — 9.º — prover, até a Assembléa Geral Ordinária, as vagas nos cargos de Diretores — 10.º — convocar as Assembléas Gerais Ordinárias e Extraordinárias, salvo o direito que ao Conselho Fiscal e aos acionistas assegura o artigo 89 parágrafo único letras a e b do Decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940 — Artigo 12.º — As resoluções da diretoria serão tomadas por maioria de votos — Artigo 3.º — Além das atribuições expressamente mencionadas nestes estatutos, ao Diretor Presidente compete prativamente: 1.º Orientar e dirigir todas as atividades da Sociedade; — 2.º — presidir as seções da Diretoria e executar as suas deliberações e as da Assembléa Geral — 3.º — nomear, promover, punir, ou demitir funcionário de qualquer categoria, conceder-lhes licenças e abonar-lhes faltas, podendo delegar poderes, exceto quando se tratar de nomeação, promoção ou demissão; — 4.º — representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo paratralim constituir mandatários ou procuradores; — 5.º — vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar reexame do assunto; — 6.º — apresentar relatório anual das operações da Sociedade e gestão da Diretoria à assembléa Geral Ordinária — Artigo 14.º — Ao Diretor Secretário

compete, além das atribuições expressamente mencionadas nestes estatutos: 1.º — redigir as atas das resoluções da Diretoria; — 2.º — providenciar o registro e divulgação dos atos sociais e fiscalização dos livros legais; — 3.º — zelar pela boa ordem e regularidade dos registros de ações, assinando com o presidente os termos de transferências bem como os próprios títulos representativos do capital; 4.º — substituir o presidente e o gerente em seus impedimentos — Artigo 15. — Além das atribuições expressamente mencionadas nestes estatutos compete ao Diretor Gerente — 1.º — Dirigir e resolver os negócios ordinários da sociedade, nos limites do regimento interno e das resoluções da Diretoria — 2.º — Organizar e fiscalizar os serviços da sociedade, procedendo as alterações e reformas que forem necessárias e convenientes; — 3.º — substituir o Diretor Secretário em seus impedimentos. — Artigo 16. — Todos os documentos, títulos e papéis que constituírem a sociedade em obrigação devem ter assinatura de dois Diretores ou procuradores, com poderes especiais. Nos atos de serviço diário, como passar recibos, endosso para cobrança, visto ou marcação de cheques, cadernetas de depósito, etc. bastará a assinatura de um diretor em conjunto com um procurador ou de dois destes — Artigo 17. — A diretoria, sem prejuízo de sua percentagem nos lucros, terá os vencimentos ou abonos anualmente fixados pela Assembléa Geral. **Capítulo IV. Do Conselho Fiscal** — Artigo 18. — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e de suplentes em igual número eleitos anualmente pela Assembléa Geral, dentre os acionistas ou não, podendo ser reeleitos. — Artigo 19. — As atribuições do Conselho Fiscal serão as fixas na lei das sociedades por ações. — Artigo 20. — No impedimento ou falta de um ou mais membros efetivos, serão convocados um ou mais suplentes. — Artigo 21. — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, será fixada anualmente pela Assembléa Geral que os eleger. — **Capítulo V. Do Conselho Consultivo.** — Artigo 22. — A sociedade terá um Conselho Consultivo composto de 6 membros, escolhidos entre pessoas de destaque no meio financeiro nacional ou que hajam prestado relevantes serviços à instituição — parágrafo único — A eleição do Conselho Consultivo será feita pela Assembléa Geral Ordinária, que também fixará a respectiva remuneração, com mandato de um ano, podendo seus membros serem reeleitos. — Artigo 23. — Compete ao Conselho Consultivo — a) Opinar sobre as condições gerais das operações b) Emitir parecer sobre a aplicação dos saídos de balanço, bem como colaborar com a diretoria na interpretação dos estatutos. — Artigo 24. — O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convo-

cado pela Diretoria, podendo funcionar com dois terços de seus membros, lavrando-se atas de suas reuniões em livro próprio — **Capítulo VI — Das Assembléas Gerais** — Artigo 25. — A Assembléa Geral dos acionistas é o poder supremo da sociedade; as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, presentes, competindo um voto para cada ação — parágrafo único. — As deliberações da Assembléa Geral obrigam a todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes — Artigo 26. A Assembléa Geral Ordinária para tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, verificará as contas, balanço e inventário, proceder a eleição dos diretores membros do Conselho Fiscal e suplentes, e do Conselho Consultivo, fixar-lhes os vencimentos, realizar-se-á durante o mês de março de cada ano, em dia marcado pela Diretoria da sociedade — Artigo 27. — As Assembléas Gerais dos acionistas se realizarão mediante as formalidades, requisitos e atribuições fixadas em lei, sob a presidência de um acionista aclamado no momento, ao qual competirá a escolha do secretário entre os presentes, encarregando-se este da lavratura da ata dos trabalhos que poderá ser escrita por terceiros e por ele autenticada. — **Capítulo VII — Do exercício social, balanço e lucros.** — Artigo 20. — O exercício social coincidirá com o ano civil. — Artigo 29. — O balanço obediente a todas as prescrições legais será levantado em 31 de dezembro de cada ano. — Artigo 30. — Os lucros líquidos apurados em balanço serão distribuídos da seguintes maneira. — a) 5% para a constituição do fundo de reserva legal; — b) um dividendo aos acionistas que será fixado pela Assembléa Geral por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. — Esse dividendo, entretanto, não poderá ser superior a 15% ao ano. — c) uma porcentagem para ser distribuída aos funcionários da sociedade, nos termos e pela forma que a lei determinar — d) 10% como gratificação à Diretoria obedecido o que dispõe o artigo 134 do Decreto-lei número 2.627, de 26-9-1940, será dividido na seguinte proporção: 1.º 4% para o Diretor presidente — 2.º) 3% para o Diretor Secretário 3.º) 3% para o Diretor Gerente — e) o saldo que por ventura houver, terá a aplicação que o Conselho Consultivo sugerir e a Assembléa Geral aprovar — Artigo 31. — Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos serão considerados prescritos em favor da sociedade — **Capítulo VIII — Da liquidação.** — Artigo 32. — A liquidação da sociedade se fará de acordo com as leis em vigor. Parágrafo único. — Compete à Assembléa Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação — 3.º — Que cada sócio recebe em ações

da sociedade anônima, a parte que tinha na sociedade em comandita simples que ora se transforma, como se segue: Jorge Christiano Monteiro de Castro cuja cota de capital na firma era de Cr\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil cruzeiros), recebe 1920 (um mil novecentos e vinte) ações de quinhentos cruzeiros, cada uma, Carlos Augusto Monteiro de Castro com a cota de Cr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros), recebe 1.440 ações; Inácia Pinto Lima Monteiro de Castro com o capital de Cr\$ 360.000,00, recebe 720, ações; Arthur Pinto Lima com o Capital de Cr\$ 360.000,00 recebe 720 ações; Agésilão Dutra, com a cota de capital Cr\$ 200.000,00 recebe 400 ações; Paulo Willemsens, com a cota de capital de Cr\$ 200.000,00 recebe 400 ações e finalmente, Eduardo Klingelhofer da Fonseca, com a cota de capital de Cr\$ 200.000,00 recebe 400 ações; 4.º — Que a sociedade anônima ora constituída mantém, sem solução de continuidade, todos os direitos e obrigações que compunham o patrimônio da transformada; 5.º — que acordam em nemar para diretores, membros do Conselho Fiscal e suplentes e do Conselho Consultivo, com mandato até a primeira Assembléa Geral Ordinária a qual competirá a eleição definitiva, as seguintes pessoas: para diretor Presidente: Henrique Teixeira Sance, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade à Rua Santa Clara, número 344, apartamento número 201; para Diretor Secretário, Jorge Christiano Monteiro de Castro, brasileiro, casado, banqueiro, residente à Rua das Laranjeiras número 301, nesta Capital, para Diretor Gerente, Carlos Augusto Monteiro de Castro, brasileiro, solteiro, banqueiro, também residente à Rua das Laranjeiras, número 301, para o Conselho Fiscal efetivos: Dr. Silvio Rabelo de Almeida, Olavo Cardoso e Bartholomeu Lyzandro Albernaz, suplentes: Dr. Cicero Cruz Alves, René Luiz Ribeiro e Marcelino Martins Filho, todos residentes nesta Capital, para membros do Conselho Consultivo: Dr. Targino Ribeiro, Dr. Godofredo Saturnino da Silva Pinto, Rodrigo Ventura Magalhães, Julião Jorge Nogueira, Dr. Francisco Agarrat e Dr. Aldemar de Melo Franco, todos residentes nesta Capital; 6.º — que fixam em Cr\$ 5.000,00 a remuneração mensal de cada um dos diretores — Fixa em Cr\$ 1.000,00 anuais a remuneração dos membros do Conselho Fiscal e em Cr\$ 500,00 por sessão a do Conselho Consultivo. 7.º — que a presente transformação em sociedade anônima tornar-se-á efetiva de fato e de direito, imediatamente após sua aprovação pelas autoridades competentes. — Enquanto, porém, não for dada tal autorização, continuará em funcionamento a sociedade em comandita simples Monteiro de Castro & Cia. sob a direção e responsabilidade dos atuais sócios solidários gerentes. A presente escritura é isenta de todos impostos, selos e taxas, de acordo com o Decreto-lei número 9.229 de três de maio de mil novecentos e quarenta e seis. Assim acordos me pediram este instrumento que fiz lavrar por José Carneiro Dias, meu ajudante juramentado, outorgaram, aceitaram e assinam depois de lhes ser lido e às testemunhas Antônio Tôrres e Joaquim Andrade Júnior, tudo perante mim, Antônio Ascensão, Tabelião, substituto subscrevo. — Jorge Christiano Monteiro de Castro — Carlos Augusto Monteiro de Castro — Inácia Pinto Lima Monteiro de Castro p. p. Jorge Christiano Monteiro de Castro — Agésilão Dutra — p. p. Carlos Augusto Monteiro de Castro Eduardo Klingelhofer da Fonseca — Antônio Tôrres — Joaquim Andrade Júnior — Traslada hote — Eu, Nelson Dias, escrevente auxiliar a datilografar. Eu eu, Antônio Ascensão, subscrevo e assino em público e raso. — Álvaro Fonseca da Cunha. — Antônio Ascensão.

Ementario da Legislação Federal

SÉRIE DIVULGAÇÃO

Publicação trimestral

	Cr\$
1940 — 4 volumes	38,00
1941 — 4 volumes	38,00
1942 — 4 volumes	54,00
1943 — 4 volumes	63,00
1944 — 4 volumes	69,00
1945 — 4 volumes	53,00
1946 — 2 volumes	35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Casa de Saúde da Gávea S. A.

Assembléa Geral

São convidados os Srs. acionistas da Sociedade acima, para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no próximo dia 28 de fevereiro, às 16 horas, na sede social à Estrada da Gávea n.º 151, para o fim especial de tomar conhecimento do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, e aprová-los ou não.

Deverão ainda os Srs. acionistas aprovar a distribuição dos dividendos proposta pela Diretoria. Na mesma assembléa será eleita a Diretoria para o atual exercício bem como o Conselho Fiscal. Desde já ficam à disposição dos Srs. acionistas, que deverão depositar suas ações na sede da Sociedade, os documentos e papéis de que trata a lei de sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1947. — *Flaviana Leão Veloso Buen de Andrade*, Presidente.

(N.º 1.213 — Cr\$ 96,90 — Dias: 30, 31-1 e 1-2-47 — 29-1-47).

Casa Isnard, Comércio e Indústria Sociedade Anônima

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária no dia 5 de março próximo futuro, às 13 horas na sede da Sociedade, à Rua do Lavradio n.º 67, a fim de deliberarem o seguinte:

a) conhecerem o relatório da Diretoria, suas contas, inventário e balanço, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1946, bem assim do parecer emitido pelo Conselho Fiscal e decidirem sobre os mesmos;

b) procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os honorários e os da Diretoria.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, todos os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-1940.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1947. — *Ernesto Isnard*, Diretor-Presidente.

(N.º 1.135 — Cr\$ 153,00 — Dias: 30, 31-1 e 1-2-47 — 29-1-47).

Casa Isnard, Comércio e Indústria Sociedade Anônima

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia 5 de março próximo futuro, às 14 horas, na sede social, à Rua do Lavradio n.º 67, a fim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria de aumento do capital social e a alteração do art. 5.º dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1947. — *Ernesto Isnard*, Diretor-Presidente.

(N.º 1.187 — Cr\$ 91,80 — Dias: 30, 31-1 e 1-2-47 — 29-1-47).

Construtora Brandão S. A., Conbrasa

Pagamentos de Dividendos

Na sede da Sociedade, à Rua do Rosário n.º 131, 1.º andar, pagar-se-á, a partir do dia 5 de fevereiro próximo vindouro, o nono dividendo de Cr\$ 33,47, por ação, relativo ao exercício de 1945.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1947. — *Fernando Augusto Pereira*, Secretário.

(N.º 1.172 — Cr\$ 73,40 — Dias: 30, 31-1 e 1-2-47 — 29-1-47).

Casa Bancário Bordallo, Brenha Sociedade Anônima

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 89, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1947. — *José Pinto de Souza Magalhães*, Diretor-Gerente.

(N.º 1.184 — Cr\$ 77,40 — Dias: 30, 31-1 e 1-2-47 — 29-1-47).

Declaração

Arlette Guimarães de Almeida, tendo o seu certificado de aprovação nos exames do artigo 91.º pelo Colégio Pedro II no ano de 1914, retido pelo Colégio Juruena, declara que requereu 2.ª via do mesmo aquele educandário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1947. — *Arlette Guimarães de Almeida*.

(Firma reconhecida no Cartório do 2.º Ofício de Notas).

(N.º 1.164 — Cr\$ 45,90 — Dias: 30, 31-1 e 1-2-47 — 29-1-47).

ANÚNCIOS

Armazéns Gerais Guanabara S. A. Banco Americano do Brasil S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se às 16 horas do dia 5 de março de 1947, na sede da sociedade à Rua Teófilo Ottoni n.º 72, 2.º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) exame, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, balanço e contas do exercício de 1946.

b) eleição para o exercício de 1947 da Diretoria e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal bem como a fixação de seus honorários.

Avisamos ainda aos Srs. acionistas que na sede social acham-se à sua disposição os documentos referidos no art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1947. — *Benjamin Silva*, Diretor-Presidente.

(N.º 1.161 — Cr\$ 137,70 — Dias: 30, 31-1 e 1-2-47 — 29-1-47).

A Praça

Liberio & Fernandes estabelecidos com Alfaiataria na Avenida Rio Branco n.º 108, 12.º andar, sala 1.201, nesta Capital, estando em negociações com o referido negócio, convidam a todos que se julgarem seus credores a se habilitarem com documento idôneo dentro de 10 (dez) dias, a fim de fazer valer seus créditos. Nenhuma reclamação será atendida após aquele prazo.

Liberio & Fernandes (Firma reconhecida no Cartório do 10.º Ofício de Notas).

(N.º 1.150 — Cr\$ 61,20 — Dias: 30 e 31-1-47 — 29-1-47).

A Praça

José Derval Pereira Nogueira, sócio gerente do Instituto de Medicamentos e Alergia Ima Ltda., à Rua Arquias Cordeiro n.º 918, tendo assinado no dia 24 do corrente um contrato de promessa de venda das suas cotas na referida firma, solicita a todos as pessoas que se julgarem credoras do Instituto de Medicamentos e Alergia Ima Ltda., a se apresentar no prazo de oito (8) dias com os seus títulos para imediata liquidação.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1947. — *José Derval Pereira Nogueira*.

(N.º 1.142 — Cr\$ 82,60 — Dias: 29, 30 e 31-1-47 — 28-1-47).

Banco de Crédito Geral S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social deste Banco, na Rua do Rosário n.º 131, os documentos mencionados no art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-40, e relativos ao exercício de 1946.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1947. — Os diretores: *B. C. Janot*. — *Carlos Seigneur Filho*.

(N.º 1.126 — Cr\$ 71,40 — Dias: 29, 30 e 31-1-47 — 28-1-47).

Hotel Riviera S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária na sede social, à Avenida Atlântica ns. 1.046-50, no dia 29 do corrente às 9 horas da manhã, a fim de tomar conhecimento e deliberarem sobre assuntos de interesse geral da sociedade.

Hotel Riviera S. A. — Pela diretoria: *Alípio Rosso*, Diretor-Presidente.

(N.º 1.143 — Cr\$ 74,50 — Dias: 29, 30 e 31-1-47 — 28-1-47).

Declaração

O abaixo assinado, declara, para os devidos efeitos, que a primeira via de seu certificado de Conclusão da 5.ª série do Curso Ginasial, expedido em 1941 pelo Externato do Colégio Pedro II desta Capital, foi por ele entregue à Secretaria da Escola Preparatória de Fortaleza, em 1942.

Distrito Federal 28 de janeiro de 1947. — *Julio Bruno de Queiroz*

(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).

(N.º 1.135 — Cr\$ 50,00 — Dias: 29, 30 e 31-1-47 — 28-1-47).

Banco Americano do Brasil S. A.

São convidados os senhores acionistas para a Assembléa Geral Extraordinária que se realizará no dia (5) cinco de fevereiro do corrente ano, às treze horas, na sede social, à Rua Santa Luzia número 799-A, com os seguintes fins:

a) Tomar conhecimento da renúncia do Diretor Superintendente.

b) Eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes bem como os do Conselho Consultivo.

c) Eleição para o preenchimento do cargo de Superintendente.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1947. — (N.º 1.138 — Cr\$ 101,00 — Dias: 29, 30 e 31-1-47 — 28-1-47).

Declaração

Eu, *Eduardo Alhadef*, residente à Praia de Botafogo n.º 124, apart. 41, nesta Capital, declaro, para todos os efeitos, que se encontra arquivado na Secretaria do Colégio Juruena o original do certificado de conclusão do curso ginasial que me expediu o Colégio Pedro II em princípios de mil novecentos e quarenta e quatro.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1947. — *Eduardo Alhadef*.

(Firma reconhecida no Cartório do 21.º Ofício de Notas).

(N.º 1.128 — Cr\$ 73,40 — Dias: 29, 30 e 31-1-47 — 28-1-47).

Edifício "São Sebastião"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

Convidamos os senhores co-proprietários do Edifício São Sebastião a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária no dia 15 de fevereiro próximo, às 17 horas na Rua Barata Ribeiro n.º 774, a fim de deliberarem sobre os assuntos a que se refere o § 1.º da cláusula 9.ª da Convenção de 30 de setembro de 1937.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1947. — *Aley Demillecamp*, Diretor-Gerente.

(N.º 1.211 — Cr\$ 71,40 — Dias: 30, 31-1 e 1-2-47 — 29-1-47).

Ferragens Pereira Araújo S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária que se realizará no dia 5 de março de 1947, às 15 horas, na sede social, à Rua São Bento n.º 20, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Examinar e julgar o balanço e contas do exercício de 1946, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleger os membros do Conselho Fiscal, seus suplentes, fixando os honorários daqueles;

c) Tratar de outros assuntos de interesse social.

A Diretoria comunica que na forma do art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, estão à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere esta disposição legal.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1947. — *Francisco Pereira dos Santos*, Presidente.

(N.º 1.153 — Cr\$ 122,40 — Dias: 30, 31-1 e 1-2-47 — 29-1-47).

L. Figueiredo (Rio) S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária no dia 5 de março próximo futuro, às 13 horas na sede da Sociedade, à Avenida Rio Branco ns. 66-74, 2.º andar, a fim de deliberarem o seguinte:

a) conhecerem o relatório da Diretoria, suas contas, inventário e balanço, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1946, bem assim do parecer emitido pelo Conselho Fiscal e decidirem sobre os mesmos;

b) procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal, e da Diretoria, fixando-lhes os honorários.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, todos os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26-9-1940.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1947. — *Cyro Cavalcanti Pereira*, Diretor-Presidente.

(N.º 1.186 — Cr\$ 142,80 — Dias: 30, 31-1 e 1-2-47 — 29-1-47).

Indústria de Cigarros Santa Cruz Sociedade Anônima

(EM ORGANIZAÇÃO)

Pelo presente edital, levamos ao conhecimento dos Srs. subscritores de ações e ao público em geral, que nesta data foi admitido como incorporador da Indústria de Cigarros Santa Cruz S. A., em organização, por força de contrato particular, firmado no tabelião Mozart Lago, o senhor Orlando L. Starling, brasileiro, casado, farmacêutico-químico, residente nesta Capital, cabendo-lhe todos os direitos e deveres estabelecidos no referido contrato, projeto dos estatutos e a legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1947. — *Luciano Gomes de Lemos*. — *Orlando L. Starling*.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 3.º Ofício de Notas).

(N.º 1.210 — Cr\$ 132,60 — Dias: 30, 31-1 e 1-2-47 — 29-1-47).

Lloyd Industrial Sul-Americano

Avenida Rio Branco n.º 50

São convidados os Srs. acionistas que não satisfizeram à 2.ª chamada de capital, para o fazerem, até 15 de fevereiro próximo, evitando, assim, que se proceda de acordo com a lei.

Raul de Almeida Rego, Diretor-Presidente.

(N.º 1.131 — Cr\$ 73,40 — Dias: 29, 30 e 31-1-47 — 28-1-47).

Lloyd Sul-Americano

Avenida Rio Branco n.º 50

São convidados os Srs. acionistas que não satisfizeram à 2.ª e 3.ª chamadas de capital, para o fazerem, até 15 de fevereiro próximo, evitando, assim, que se proceda de acordo com a lei.

Raul de Almeida Rego, Diretor-Presidente.

(N.º 1.130 — Cr\$ 73,40 — Dias: 29, 30 e 31-1-47 — 28-1-47).

Laboratórios Moura Brasil-Orlando Rangel S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta Companhia, à Rua Marquês de São Vicente n.º 104, nesta capital, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1947. — *Nestor Moura Brasil*, Diretor-Gerente.

(N.º 1.111 — Cr\$ 69,40 — Dias: 29, 30 e 31-1-47 — 28-1-47).

Malharia Arp S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social à Rua Quitanda n.º 159, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1946.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1947. — Pela Diretoria: *Xavier Drolshagen*, Diretor-Presidente.

(N.º 1.046 — Cr\$ 71,40 — Dias: 29, 30 e 31-1-47 — 28-1-47).

Representações Panbrasil S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta Companhia, à Rua Mayrink Veiga n.º 13, 2.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1947. — *Eudoro Lemos de Oliveira*, Diretor-Presidente.

(N.º 1.181 — Cr\$ 71,40 — Dias: 30, 31-1 e 1-2-47 — 29-1-47).

Rádio Eletro Metalúrgica S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades Anônimas).

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1947. — *Antonio Ribeiro Vasconcelos*.

(N.º 1.205 — Cr\$ 73,40 — Dias: 30, 31-1 e 1-2-47 — 29-1-47).

Empresa de Terras e Colonização**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 6 de fevereiro de 1947, às 15 horas, na Avenida Marechal Câmara n.º 350, sala 507-A, 5.º andar, nesta capital, para: Eleger Diretoria e Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1947 — *Maurício Morandé*, Diretor-Presidente.

(N.º 1.039 — Cr\$ 91,80 — Dias: 28, 31-1-47 e 27-1-47).

Banco Brasileiro de Crédito, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas em nossa sede, à Rua da Alfândega n.º 49, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1947. — Banco Brasileiro de Crédito S. A. — *Antenor de Rezende*, Diretor.

(N.º 931 — Cr\$ 61,20 — Dias: 25, 28 e 31-1-47 — 24-1-47).

União Fabril Exportadora S. A. (U. F. E.)

Acham-se à disposição dos acionistas, na sede social, à Rua Miguel Couto número 121, loja, os documentos estatuidos no artigo 99, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1947. — União Fabril Exportadora S. A. (U. F. E.) — *Jodo Gomes Lobartinas*, Diretor-Presidente. — *Itidjo Gomes Lobartinas*, Diretor-Gerente.

(N.º 936 — Cr\$ 71,40 — Dias: 25, 26 e 31-1-47 — 24-1-47).

Companhia Salinas Perinas S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem na sede social da Companhia, no próximo dia 7 de fevereiro, às 14 horas, a fim de resolverem sobre assuntos de interesse geral.

Cia. Salinas Perinas S. A. — *Carlos Bastos Netto*, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 1.045 — Cr\$ 61,20 — Dias: 25, 30 e 31-1-47 — 28-1-47).

Companhia Agrícola Fazenda do Rochedo**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede à Rua Benjamin Constant n.º 66, no dia 5 de março próximo, às 17 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal sobre o exercício de 1946, assim como procederem a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para 1947, fixando-lhes os vencimentos.

Comunicamos, outrossim, aos senhores acionistas, que se acham à sua disposição todos os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1947. — Cia. Agrícola Fazenda do Rochedo S. A. — *Antenor Ferreira Marques*, Diretor-Gerente.

(N.º 1.102 — Cr\$ 100,00 — Dias: 29, 30 e 31-1-47 — 28-1-47).

Empresa Marítima Netuno S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem no dia três de fevereiro às 14 horas, na sede social à Avenida Rio Branco n.º 9, sala 127 para o fim especial de tomar conhecimento do pedido de demissão do atual Diretor-Comercial da Empresa e proceder à eleição de novo diretor para o mesmo cargo.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1947. — *Armando Parovani*, Secretário.

(N.º 1.174 — Cr\$ 73,40 — 29-1-47).

Companhia Fábio Bastos, Comércio e Indústria

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à Rua Teófilo Ottoni n.º 81, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1947. — *Fábio Garcia Bastos*, Diretor-Presidente. — *Homero Garcia*, Diretor-Secretário.

(N.º 1.168 — Cr\$ 71,40 — Dias: 30, 31-1-47 e 29-1-47).

Companhia Imobiliária Prevalin Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Imobiliária Prevalin S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 28 de fevereiro às 14 (quatorze) horas, à Rua São José n.º 85, 3.º andar, salas 302-303, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

1.º) Julgamento das contas da Diretoria com o respectivo exame e discussão do seu relatório, do balanço, da conta de Lucro e Perdas e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1946;

2.º) Eleição da Diretoria com mandato para cinco anos;

3.º) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o mandato anual.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1947. — A Diretoria: *Elzemann de Freitas*, Diretor-Superintendente. — *Samuel Prado*, Diretor-Comercial.

(N.º 1.123 — Cr\$ 137,70 — Dias: 29, 30 e 31-1-47 — 28-1-47).

Companhia Siderúrgica Itaúna

Avenida Graça Aranha n.º 416, 7.º andar, sala 719

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1947. — Pela diretoria: *Joaquim Novaes Castello Branco*, Diretor-Presidente.

(N.º 1.118 — Cr\$ 31,40 — Dias: 29, 30 e 31-1-47 — 28-1-47).

Companhia Brasileira de Serviços de Águas do Rio de Janeiro

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta sociedade, à Rua Alcindo Guanabara n.º 17, sala 608, durante 30 (trinta) dias, o balanço do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1946, contas e demais documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1947. — Pela diretoria: *Eivaldo Lodi*, Diretor-Presidente.

(N.º 1.119 — Cr\$ 71,40 — Dias: 29 e 30-1-47 — 28-1-47).

Banco Andrade Arnaud, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 1 de março de 1947, às 15 horas, na sede do Banco, à Rua Buenos Aires n.º 20, para tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, do parecer do Conselho Fiscal, referentes às Contas e Balanço Geral do exercício de 1946, de acordo com o art. 24, letras a, b, c e d, dos Estatutos Sociais.

Encontram-se na sede do Banco, à disposição dos Srs. acionistas, os documentos a que se refere o art. 99 e suas alíneas, do Decreto-lei n.º 2.627.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1947. — *Jodo Ceciliano de Andrade*. — *Raul Pinto de Carvalho*. — *Mario J. Carvalho*, Diretores.

(N.º 916 — Cr\$ 107,10 — Dias: 24, 31-1-47 e 6-2-47 — 23-1-47).

Bhering, Companhia S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da Companhia, à Rua Sete de Setembro n.º 113, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1947. — *Moacyr de Carvalho Chelles*, Diretor-Gerente. — *José Teixeira Junior*, Diretor-Secretário.

(N.º 818 — Cr\$ 66,30 — Dias: 23, 27 e 31-1-47 — 21-1-47).

Unifarma S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas e subscritores do aumento de capital a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 8 de fevereiro p. futuro, às 13 horas, na sede social, à Praça Tiradentes n.º 81 nesta Capital, para discutirem e deliberarem sobre:

a) A verificação e aprovação do aumento do capital social, autorizado em Assembléia Geral de 18 de dezembro de 1946;

b) a reforma consequente dos Estatutos; e

c) outros assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1947. — *Elias Crespim*, Presidente. — *Jacques Alhadeff*, Diretor-Secretário. — *Ernesto Germano de Assumpção*, Diretor-Tesoureiro. — *Marcos Crespim*, Diretor-Comercial.

(N.º 1.043 — Cr\$ 137,70 — Dias: 29, 30 e 31-1-47 — 28-1-47).

União Brasileira de Compositores**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De acordo com o art. 22 e 23 dos Estatutos, convocamos os Srs. sócios no gozo de seus direitos para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em 1.ª convocação, no dia 12 de fevereiro próximo, na sede social, às 17 horas.

Ordem do Dia: Interesses gerais.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1947. — *Alberto Ribeiro*, Presidente.

(N.º 1.132 — Cr\$ 73,40 — Dias: 29, 30 e 31-1-47 — 28-1-47).

Viação Aérea Santos Dumont S. A. AVISO**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira e última convocação**

Ficam convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em terceira e última convocação, no dia 3 de fevereiro de 1947, às 15 horas na sede social, à Avenida Franklin Roosevelt n.º 137, 11.º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) aumento do capital social;

b) eleição de nova diretoria;

c) reforma dos estatutos.

Nesta reunião a Assembléia deliberará com qualquer número.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1947. — *Armando Nogueira*, Diretor-Presidente. — *Dr. Maurício Cunha*, Diretor-Gerente. — *Dr. Stahl S. Lagoeiro*, Diretor-Comercial.

(N.º 1.050 — Cr\$ 110,20 — Dias: 29, 30 e 31-1-47 — 28-1-47).

Confecções Fernandes e Chaves Sociedade Anônima

Convidam-se os Srs. acionistas a receberem o 9.º Dividendo de 12 % a. a. correspondente ao 2.º semestre de 1946 em nossa sede social à Rua Teófilo Ottoni n.º 94, no dia 10 de fevereiro próximo futuro, das 14 às 16 horas.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1947. — *Alvaro S. F. Chaves*, Diretor.

(N.º 1.182 — Cr\$ 71,40 — Dias: 30, 31-1-47 e 29-1-47).

Companhia de Terras e Urbanismo**Documentos à disposição**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 277, 8.º andar, sala 808, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 5 de março de 1947, às 11 horas, na sede social, para o fim de:

Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria balanço geral, parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1946.

Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes assim como fixação dos respectivos honorários.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1946. — *Ed. d'Oliveira*, Presidente. — *Jacques Bouilloux Lafont*, Diretor.

(N.º 1.041 — Cr\$ 122,40 — Dias: 29, 30 e 31-1-47 — 28-1-47).

Representações Cívica S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente, estão convidados os acionistas de Representações Cívica S. A. a se reunir em Assembléia Geral no dia 7 (sete) de fevereiro do ano em curso, às dezessete horas, na sede da sociedade, sita à Avenida Rio Branco n.º 311, 2.º andar (Edifício Brasília), a fim de tomar conhecimento do pedido de renúncia apresentado pelo Diretor Vice-Presidente da sociedade e deliberar sobre o mesmo.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1947. — *Celso da Rocha Miranda*, Diretor-Gerente. — *Francisco Augusto de Faria Baptista*, Diretor-Secretário.

(N.º 1.077 — Cr\$ 74,50 — Dias: 30, 31-1-47 e 29-1-47).

S. A. Escritório de Representações Emile H. Staub

Na sede da Sociedade, à Rua Senador Dantas n.º 14, 9.º andar, acham-se à disposição dos Srs. acionistas, todos os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1947. — *Emile H. Staub*, Diretor-Gerente. — *Helio Pereira Lopes*, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 1.125 — Cr\$ 71,40 — Dias: 29, 30 e 31-1-47 — 28-1-47).

Sociedade Brasileira de Autores Teatrais**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Nos termos do Estatuto convocamos os senhores sócios Efetivos da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais para a realização de uma Assembléia Geral Extraordinária que terá lugar no dia 11 de fevereiro vindouro, terça-feira, às 20 horas e 30 minutos para discussão e votação de todos os assuntos que se encontram em pauta, devidamente despachados pela Presidência.

Não havendo quorum na primeira convocação, a Assembléia ter-se-á por convocação, a Assembléia ter-se-á por concluída uma hora depois, conforme disposto no art. 61 do Estatuto.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1947. — *Geysa Boscoli*, Presidente da SBAT.

(N.º 1.170 — Cr\$ 122,40 — Dias: 30, 31-1-47 e 29-1-47).

Tabacaria Londres S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 7 de fevereiro do corrente ano, às 16 horas na sede social à Avenida Rio Branco n.º 144, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas do exercício de 1946, eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1947, fixação dos honorários dos mesmos e interesses gerais.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede social os documentos mencionados no art. 99 do Decreto-lei número 2.627, de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1947. — *Tabacaria Londres S. A.* — *Pedro Magalhães Correa*, Presidente.

(N.º 1.116 — Cr\$ 137,70 — Dias: 29, 30 e 31-1-47 — 28-1-47).

Tecidos — Tapeçarias Rodrigues Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convido os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 4 de Março próximo, às 10 horas, na sede social, à Rua do Senado n.º 166 a fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas relativas ao exercício de 1946, assim como para elegerem o Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente ano.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1947. — *Antonio Rodrigues*, Diretor.

(Firma reconhecida no Cartório do 19.º Ofício de Notas).

(N.º 1.162 — Cr\$ 109,20 — Dias: 30, 31-1-47 e 29-1-47).

Câmara Portuguesa do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De ordem do Sr. Vice-Presidente em exercício, tenho a honra de convidar os senhores associados a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária que se realizará no próximo dia 7 de fevereiro (sexta-feira), às 20 horas, para apresentação do Relatório da Diretoria e Conselho Diretor que terminam o seu mandato, discussão e votação do parecer da Comissão de Contas e eleição do Conselho Diretor e Comissão de Contas que deverá funcionar no biênio 1947-1948.

Se à hora designada não houver número legal para a abertura da sessão, esta se verificará trinta minutos depois com qualquer número.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1947. — Antonio Augusto Alves Sarda, Diretor 1.º Secretário.

(N.º 1.223 — Cr\$ 137,70 — Dias: 31-1, 4 e 6-2-47 — 30-1-47).

Clinica de Repouso São Vicente Sociedade Anônima

Rua Marquês de São Vicente n.º 316

Aumento de capital

Segunda chamada

Ficam convidados os Srs. acionistas, de acordo com o resolvido em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 5 de dezembro de 1945, a entrar com as importâncias correspondente a 2.ª chamada de 25 % das ações subscritas, do aumento do capital, dentro de 30 dias, a contar de 10 de fevereiro próximo.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1947. — Dr. João Borges Filho, Presidente.

(N.º 12 — Cr\$ 75,50 — Dias: 31-1, 1 e 2-2-47 — 30-1-47).

Investimentos Comerciais e Imobiliários S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social da Companhia, à Avenida Venezuela n.º 27, 8.º andar, salas 309, 309-A e 810, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, relativos ao balanço encerrado em 31 de dezembro de 1946.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1947. — Adolpho Basbaum, presidente.

(N.º 1.257 — Cr\$ 71,40 — Dias: 31-1, 1 e 3-1-47 — 30-1-47).

Declaração

Declaro acharem-se extraviados os certificados de aprovação nos exames preparatório que realizei no Externato D. Pedro II de 1924 a 1927.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1947. — Thadeu Maia de Carvalho.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N.º 1.049 — Cr\$ 14,30 — 28-1-47).

James S. A.

Os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, à Rua Alcindo Guanabara n.º 26, 1.º andar.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1947. — J. R. Simões Coelho, Presidente.

(N.º 1.253 — Cr\$ 71,40 — Dias: 31-1, 1 e 3-2-47 — 30-1-47).

Companhia Nacional de Bons Hotéis Sociedade Anônima

Aviso aos acionistas

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Rua do Russel n.º 108 os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1946.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1947. — Companhia Nacional de Bons Hotéis S. A. — Eurico Picanço de Mello, Diretor-Gerente.

(N.º 1.193 — Cr\$ 73,40 — Dias: 31-1, 1 e 2-2-47 — 30-1-47).

Edifício "Itaporá"

ADMINISTRAÇÃO PREDIAL CIVIL

Ficam convidados os Srs. co-proprietários do Edifício "Itaporá" sito à Rua Republica do Perú n.º 486 para a reunião que se realizará em 1.ª convocação no próximo dia 4 de fevereiro de 1947 (terça-feira), às 17,30 horas e, em 2.ª e última convocação com qualquer número de co-proprietários presentes, às 18 horas do mesmo dia na sala de reuniões da firma Baptista, Guinle, Pontual & Cia. Ltda. (CIVIL), à Avenida Rio Branco n.º 311, 2.º andar, reunião esta destinada a tratar dos seguintes assuntos: a) prestação de contas; b) orçamento para o ano de 1947; c) tratar de assuntos gerais.

Baptista, Guinle, Pontual & Cia. Ltda.

(N.º 1.219 — Cr\$ 34,70 — 30-1-47).

Asilo Espirita João Evangelista

Rua Visconde de Silva n.º 92, Botafogo De ordem do senhor Presidente convido os sócios deste Asilo a se reunirem em sua sede, em Assembléia Geral, no dia 7 do mês de fevereiro, às 15 horas, para leitura do relatório da Diretoria, balanço da tesouraria e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, janeiro de 1947. — Carmen G. Soares Pereira, 1.º Secretário.

(N.º 1.216 — Cr\$ 29,60 — 30-1-47).

Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede desta Companhia, à Rua Visconde de Inhaúma n.º 69, 1.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício de 1946.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1947. — Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas. — F. Walter Hime, Diretor-Presidente. — N. H. Hime, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 1.225 — Cr\$ 71,40 — Dias: 31-1, 1 e 3-2-47 — 30-1-47).

Companhia Brasileira de Produtos de Aço S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, no dia 26 de fevereiro de 1947, às 14 horas, na sede social, nesta cidade, à Rua Senador Dantas n.º 84, 6.º andar, nos termos e para o fim do art. 25 do Estatutos (discussão do relatório da Diretoria, suas contas, inventário e balanço relativo ao exercício de 1946, com o parecer do Conselho Fiscal) e também para eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Estarão à disposição dos Srs. acionistas, no local acima indicado, até o dia da realização da Assembléia Geral Ordinária, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1947. — Cia. Brasileira de Produtos de Aço S. A. — A. J. Pezoto de Castro Junior.

(N.º 1.221 — Cr\$ 179,50 — Dias: 31-1, 6, 13 e 20-2-47 — 30-1-47).

Companhia Predial

Dividendo

De 3 de janeiro de 1947, em diante, será pago o dividendo desta Sociedade, relativo ao 2.º semestre de 1946, à razão de 8 % ao ano, em sua sede, à Praça Floriano ns. 31-39, 2.º andar, nas horas do expediente.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1947. — Pela Companhia Predial — Arnaldo Vidal Rocha Miranda, Diretor Vice-Presidente.

(N.º 1.226 — Cr\$ 29,60 — 30-1-47).

Companhia Imobiliária e Hoteleira Sul do Brasil (Subrasil)

Aviso aos acionistas

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Rua Sete de Setembro n.º 93, 2.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1946.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1947. — Cia. Imobiliária e Hoteleira Sul do Brasil (Subrasil) — Helio de Souza Carvalho, Diretor-Gerente.

(N.º 1.194 — Cr\$ 73,40 — Dias: 31-1, 1 e 2-2-47 — 30-1-47).

Fluminense Football Club

Juros de debêntures do 2.º semestre de 1946

A Diretoria do Fluminense Football Club convida os debênturistas a receberem os juros correspondentes ao segundo semestre de 1946, na Tesouraria do Clube, à Rua Alvaro Chaves n.º 41, Laranjeiras, diariamente, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1947. — José de Seixas Riudades, 1.º Tesoureiro. (N.º 1.261 — Cr\$ 112,20 — Dias: 31-1, 1, 4, e 5-2-47 — 30-1-47).

Kosmos Capitalização S. A.

Sorteio de fevereiro

O sorteio de liquidação antecipada do mês de fevereiro se realizará no dia 28, às 11 horas, no Liceu Literário Português, à Rua Senador Dantas n.º 118, 1.º andar.

Kosmos Capitalização S. A. — Heitor Oscar Sant'Anna, Gerente Geral.

(N.º 1.262 — Cr\$ 20,40 — 30-1-47).

Fábrica São Luiz Durão, S. A.

A Fábrica São Luiz Durão S. A., com sede a Rua Almirante Mariath ns. 16-36, vem, em obediência ao Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, comunicar aos Srs. acionistas que, se encontram à disposição dos mesmos na sede desta Sociedade, os documentos referidos no disposto do art. 99 do inciso Decreto-lei.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1947. — Graciano Rodrigues de Souza, Diretor-Presidente. — Dr. Edson Collaço Vêras, Diretor-Secretário.

(N.º 1.232 — Dias: 31-1, 1 e 3-2-47 — 30-1-47).

Companhia Comercial e Imobiliária Brasil (Cocibra)

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 311, 7.º andar, salas 714-718, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1947. — Cia. Comercial e Imobiliária Brasil (Cocibra) — Attila Soares, Diretor-Presidente.

(N.º 1.192 — Cr\$ 73,40 — Dias: 31-1, 3 e 5-2-47 — 30-1-47).

Declaração

Alberto Calli declara que a 1.ª via do seu certificado de conclusão do Curso Complementar, seção medicina, acha-se na Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1947. — Alberto Calli.

(Firma reconhecida no Cartório Ibrahim Machado).

(N.º 1.220 — Cr\$ 14,30 — 30-1-47).

Distribuição Nacional S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas da Distribuição Nacional S. A. para exame e apreciação pelo prazo de 30 dias em sua sede, à Rua Alvaro Alvim ns. 33-7, 18.º andar, salas 1.801-1.802, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1947. — pela Diretoria — Distribuição Nacional S. A. — Romero Rothier Duarte, Diretor-Presidente.

(N.º 1.224 — Cr\$ 71,40 — Dias: 31-1, 1 e 3-2-47 — 30-1-47).

Declaração

Antonio Zappa declara que seu certificado do 2.º ano do Curso Complementar de Direito acha-se retido nos arquivos da Faculdade de Direito de Recife.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1947. — Antonio Zappa.

(Firma reconhecida no Cartório do 4.º Ofício de Notas).

(N.º 1.258 — Cr\$ 39,80 — Dias: 31-1, 1 e 3-2-47 — 30-1-47).

CONSTITUIÇÃO

DOS

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

* * *

COM INDICE ALFABÉTICO

DASP - BIBLIOTECA BRASÍLIA

* * *

E REMISSIVO

PREÇO: Cr\$ 3,50

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,40